VOLUME 48

1 9 8 5

ANAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

VOLUME 48
1985

APRESENTAÇÃO

O Arquivo Público do Estado da Bahia retoma a publicação dos seus Anais com a divulgação das ementas do volume LIV de Ordens Régias, assim como inclui um dos volumes do Registro Eclesiástico de terras da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, com seus proprietários e índices de terras.

Outrossim, presta uma significativa homenagem àqueles que tomaram parte na mais importante revolta urbana negra que se chamou dos Malês, publicando um documento: "Rol dos Culpados". Arrolados que foram pelo Escrivão Teles, os presos do levante foram nominativamente listados com dados múltiplos, inclusive as condenações. Para melhor identificar os prisioneiros, recorremos às pesquisas do Prof. Dr. João José Reis que escreveu a introdução à divulgação do documento. A intenção maior foi não deixar passar despercebida a data sesquicentenária da revolta dos Malês, acontecida na cidade do Salvador em 1835.

Também publicamos o primeiro histórico de um fundo documental, organizado pelos funcionários da Seção de Pesquisas do Arquivo Público do Estado da Bahia, que teve no Prof. Roberto Albergaria, Gerente da Documentação Escrita o seu autor: "Do Tribunal da Relação do Brasil ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Histórico Sumário".

Com este volume 48, mais uma vez a Diretoria do Arquivo Público, ao cumprir um dever regimental, procura torná-lo marcante, não somente na divulgação dos documentos, mas procurando dar a estes Anais uma orientação cultural plena de dados históricos.

Anna Amélia Vieira Nascimento

INVENTÁRIO PROCEDIDO NA MATÉRIA CONTIDA NO VOL. LIV. DA COLEÇÃO "DE ORDENS RÉGIAS" NO ANO DE 1755 A 1756

1 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, o Vice-Rei informa sobre: sua chegada ao Brasil e sua posse no Governo; fortalezas, artilharias existentes, munições de guerra dos Armazéns, despesa da Fazenda real no pagamento das tropas; deficiência na arrecadação da Fazenda pela Provedoria-mór do Estado, a ponto de não lhe ser possível determinar se o rendimento excede à despesa; abundância de mantimentos, com quanto a escassez de chuvas possa contribuir para seu encarecimento.
Bahia, 19 de maio de 1756, Vol. 54, Doc. 1

2 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal acerca da necessidade de que sejam pagos os soldos dos soldados da Companhia dos Dragões das Minas Novas considerando-se que os mesmos estão atrasados há cinco anos e que a referida Companhia é indispensável, porque realiza constantes rondas, a fim de evitar o extravio de ouro em pó, e impede que minerem, Rio Jequitinhonha, os contrabandistas do Contrato dos diamantes. Esclarece que, nas Minas de Jacobina, existe uma guarnição da mesma Companhia servindo de guarda à Casa de Fundição, e solicita providências para que também sejam pagos os Roceiros fornecedores do milho que sustenta os cavalos das tropas, e se determine a quem compete contribuir para o pagamento da Companhia.
Bahia, 10 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 2

3 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal sugerindo que a arrematação dos Contratos da Fazenda siga conforme o que se vem praticando na Índia, onde os votos não são consultivos, mas decisivos, a fim de que as disputas sobre a preferência das assinaturas, tenha o seu fim. Sugere que se dê preferência ao Governo Geral, ao Juiz da Fazenda, ao Provedor-mor e ao Curador da mesma, e aos dois Ministros mais antigos dos Agravos, os quais pertencem à real Fazenda e poderão compor o Conselho da Fazenda, que deverá reunir-se duas vezes, à tarde, durante a semana.
Bahia, 18 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 3

4 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, enviando cópia da representação que lhe foi entregue pelo Juiz de Fora e pelos oficiais da Câmara da cidade a qual se refere ao desvio de gêneros secos e molhados para fora da cidade, e seu ocultamento, em prejuízo do bem comum, e o encarecimento desnecessário dos mesmos, que não constam do estrago de Lisboa. Informa sobre as providências que tomou para coibir a exploração.
Bahia, 17 de maio de 1756, Vol.54 Doc.4

5 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, sobre a representação, de três de abril, do Provedor da Casa da Moeda da cidade Pedro Fernandes Sotto, que se refere a uma moeda de ouro falsa de seis mil e quatrocentos réis, levada aquela Casa pelo escravo do Tenente de Infantaria da Praça Antonio Gomes de Sá, e as medidas tomadas para investigação do delito.
Bahia, 14 de maio de 1756, Vol.54 Doc.5

6 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, remetendo conforme determina o Cap. 16 do Regimento da casa da Relação do Estado, as certidões dos escrivães nas quais estão presentes os feitos crimes e cíveis despacha-

dos pelos Ministros do Tribunal da Relação, do dia sete até o dia vinte de dezembro de 1755.
Bahia 19 de maio de 1756, Vol.54 Doc.6

7 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, sobre as Naus de licença do Contrato do Tabaco Nossa Senhora das Neves e Santana, as quais permaneceram trinta e cinco dias no Porto, porque grande número de sua equipagem estava com febre maligna e houve necessidade de substituí-la, embora o Procurador que atuou junto as Naus tivesse demonstrado grande atividade no auxílio dos Contratadores do Contrato do Tabaco.
Bahia, 21 de maio de 1756, Vol.54 Doc.7

8 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, remetendo o resumo, assinado pelo escrivão do Registro da Mesa da Inspeção, e a certidão do escrivão da Fazenda, assinada pelos trapicheiros, e demais oficiais, e também pelo Capitão e oficiais das Naus, que se referem à carga das Naus de licença Nossa Senhora das Neves e Santana, cujo Capitão é José Lopes Barreto, a qual consta de quatro mil e duzentos e três rolos de tabaco, ou cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e treze arrobas e vinte e quatro libras de tabaco bruto.
Bahia, 18 de maio de 1756, Vol.54 Doc.8

9 — Carta do Vice-Rei do Brasil, D. Marcos de Noronha ao Rei de Portugal, acerca da morte do Governador das Ilhas de São Tomé e do Príncipe D. José Caetano Sotto Maior, e das providências tomadas para entrega dos papéis do real serviço as autoridades competentes, a fim de que não houvesse interrupções no andamento das resoluções e ordens reais.
Bahia, 11 de junho de 1756, Vol.54 Doc.9

10 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, acerca da chegada da Fragata São Francisco Xavier e todo bem, que saiu de Gôa, em 31 de maio e aportou no Porto da cidade da Bahia, após quatro meses e treze dias de viagem. O Vice-Rei explica que a Fragata não pode seguir viagem, porque se encontra em precário estado, depois de ter enfrentado quatro temporais, que custaram as vidas do Governador Antonio José de Melo, de dois Alferes de Infantaria, três Artilheiros quatro soldados, um marinheiro e outras pessoas mais.
Bahia, 22 de junho de 1756, Vol. 54 Doc. 10

11 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, sobre o requerimento que lhe foi dirigido pelos oficiais de guerra dos Regimentos de Infantaria paga da Guarnição da Praça, no qual expõem que, apesar da Pregmática de 24 de maio de 1749, o adicionamento de 25 de maio de 1750, faculta o uso aos oficiais de guerra pagos, de Alferes para cima o uso de galões de ouro e prata; D. Marcos entende que é justo estender-lhes o benefício da graça, já que a mesma não exclui as tropas sediadas na América uma cópia da carta foi enviada ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real.
Bahia, 8 de maio de 1756, Vol. 54 Doc.11

12 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, acerca do Ofício de Guarda-mor da Relação conferido a Pedro Ferreira Lemos, em cujo exercício se encontrava Manoel da Silva Ferreira, serventuário por donativo, nomeado por Bernardo José de Souza, que, anteriormente, havia feito a arrematação do ofício por donativo, reporta-se as provisões de dez de setembro de 1748 e 24 de janeiro de 1755,

pelas quais nenhum serventuário, ainda que provido por donativo oferecido a Real Fazenda, pode embargar a posse e exercício do seu ofício ao proprietário do mesmo, e das providências que tomou para execução do que manda a Lei.
Bahia, 24 de abril de 1756, Vol. 54 Doc. 12

13 — Carta do Vice-Rei D. Marcos de Noronha ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, explicando o motivo pelo qual não foi executado o transporte do Frei José Camello, Religioso da Terceira Ordem de São Francisco, para Buenos Aires.
Bahia, 2 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 13

14 — Carta do Vice-Rei D. Marcos de Noronha ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real sobre os onze casais ciganos vindos na Nau de guerra Nossa Senhora da Natividade, os quais, de acordo com a ordem recebida, foram recolhidos na Cadeia da cidade no aguardo de transporte que os levasse para o Reino de Angola. Diz que dez casais já seguiram para Angola e que Antonio José Diogenes seguirá na próxima embarcação. Envia certidão emitida pelo escrivão do Tesouro referente as despesas com o transporte e o sustento dos ciganos.
Bahia, 3 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 14

15 — Carta do Vice-Rei do Brasil D. Marcos de Noronha ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real referindo-se a representação do Provedor da Casa da Moeda Pedro Fernandes Sotto, que trata de uma moeda de ouro falsa de seis mil e quatrocentos réis que o escravo de Antonio Gomes de Sá, Tenente de Infantaria, levou aquela casa para ser examinada. Informa que verificada a falsidade da mesma, foram tomadas as necessárias providências para investigação do delito.
Bahia, 4 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 15

16 — Carta do Vice-Rei do Brasil D. Marcos de Noronha ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real que, de acordo com que lhe foi fornecido ao Comissário da Fragata de guerra N. Sra. da Natividade José Rodrigues Bernardes oito contos de réis, pela Provedoria da Fazenda real, para apresto e custeamento da mesma Fragata. Informa que o referido comissário devolveu a Fazenda Real quatorze mil cruzados dos oito contos recebidos, conforme consta da ordem que remete por haver demorado poucos dias no porto e não ter seguido viagem para as Ilhas de São Tomé e do Príncipe.
Bahia, 5 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 16

17 — Carta do Vice-Rei do Brasil D. Marcos de Noronha ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real comunicando-lhe que, em cumprimento à carta real de onze de setembro de 1755, remeteu por Ribeiro das Chagas, mestre de uma sumaca as duas vias que vieram da Corte para serem enviadas ao Governador e Intendente geral do ouro, as quais continham negócios que necessitavam de pronta providências, mas que apesar da sumaca alongou-se mais do que o previsto, porque enfrentou tempo contrário e teve de aportar no Espírito Santo. Informa, que as vias foram entregues às pessoas interessadas, com toda a segurança.
Bahia, 6 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 17

18 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real acerca da ordem inserida em sua carta de onze de setembro de 1755 a qual determina que se mandasse dar um prático da Costa da África ao Capitão de mar e guerra e comandante da Fragata Nossa Senhora da Natividade, porque nenhum dos seus pilotos era, da dita Costa. O Vice-Rei informa que o Governador Interino, por não haver quem se oferecesse para a viagem resolveu por em

cadeia a Antonio José do Breia excelente prático, a fim de que fosse utilizado na viagem, a qual contudo foi cancelada.
Bahia, 7 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 18

19 — Carta do Vice-Rei do Brasil D. Marcos de Noronha ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real comunicando-lhe que, em consideração ao que recomenda seu aviso de seis de setembro de 1755, reuniu os senhorios dos navios do número do Comércio da Costa da Mina, a fim de que decidissem sobre o tributo a ser pago para manutenção de uma Fragata de guerra que protegesse os navios e evitasse os descaminhos de ouro e tabaco. O Vice-Rei esclarece que, das duas sugestões apresentadas pelos senhorios dos navios, arbitrou ser mais conveniente a contribuição, pela Alfândega da cidade de um cruzado por cada rolo de tabaco embarcado nos navios, porque é menos sujeito à fraudes que a de quatro mil réis cada escravo vindo da Costa de Mina.
Bahia, 8 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 19

20 — Carta do Vice-Rei do Brasil D. Marcos de Noronha ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real acerca da representação que lhe foi enviada pelo Juiz de Fora e pelos oficiais da Câmara da cidade a qual diz respeito ao desvio de gêneros secos e molhados e seu ocultamento, apesar de não constarem da calamidade de Lisboa. Informa sobre as providências tomadas para coibir a exploração.
Bahia, 9 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 20

21 — Carta do Vice-Rei do Brasil D. Marcos de Noronha ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real sobre as amostras de Salitre enviadas em 24 caixões, para a Corte por Pedro Leolino Mariz. Diz que em viagem que realizou pessoalmente, verificou a grande extensão das minas de Monte Altos, as quais ficam próximas da cidade de Jacobina e resolveu até posterior resolução real, ordenar a Pedro Leolino Mariz que mantenha a proibição de mineração naquelas minas e sua vizinhança.
Bahia, 10 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 21

22 — Carta do Vice-Rei do Brasil D. Marcos de Noronha ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real acerca do ordenado que foi arbitrado a Antonio dos Santos de Araújo, pela inspeção da nova nau que foi construída para substituir a denominada Nossa Senhora da Caridade, segundo o que percebe o referido inspetor na Ribeira da Cidade.
Bahia, 10 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 21 A

23 — Carta do Vice-Rei do Brasil D. Marcos de Noronha ao Secretário José de Carvalho Mello a respeito dos trinta e dois contos de réis que S. Majestade mandou dar à nau de licença do Contrato do Tabaco Nossa Senhora das Neves e Santana, para assegurar sua expedição e carga. Refere-se as medidas tomadas para cumprir ao que foi determinado.
Bahia, 10 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 22

24 — Criação da Companhia dos Dragões das Minas Novas e das razões para sua existência. Resumo do documento 2.
Bahia, 10 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 23

25 — Carta do Conde D. Marcos de Nornha, Vice-Rei do Brasil ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real comunicando-lhe que, em obediência ao aviso real de 1755, o qual dispunha sobre as condições de entrega do Hospital da Vila de Cachoeira aos cuidados dos Religiosos da Ordem São João de Deus, entende ser conveniente, a fim de impedir os comuns conflitos de jurisdição, que S. Majestade determine se

pertence ao Juiz de Fora da cidade ou ao Conselho da Comarca, o encargo de rever as contas daquele Hospital.
Bahia, 11 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 24

26 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real remetendo cópia da carta que recebeu de Romão Gramacho Falcão, em 25 de janeiro, que se refere ao ouro descoberto nas serras das minas de Jacobina. Informa sobre as providências que tomou para averiguar as vantagens de sua extração por parte de escravos, ou mineiros. Solicita resolução real sobre o exame das amostras, que, em sua opinião, deveria ser executado na Corte.
Bahia, 12 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 25

27 — Carta do Vice-Rei D. Marcos de Noronha ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real prestando esclarecimento sobre a licença concedida a Antonio de Novaes e Souza para carregar sua corveta e navegar até a Ilha de São Tomé e outros portos não proibidos da Costa da Mina. Diz que a licença foi concedida porque o dito Senhorio ofereceu-se para conduzir de graça, a sua diocese, o bispo da Ilha do Príncipe, o qual, há muito achava-se retido na cidade, gastando o que não tinha e onerando a Fazenda real.
Bahia, 20 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 26

28 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real comunicando que, em obediência de 1755, foi colocada em arrecadação toda a ferragem da nau Nossa Senhora da Caridade, mas que a falta de madeiras na Ribeira da Bahia tem embargado a construção da nova nau apesar das diligências que vem fazendo para que haja maior brevidade no trabalho.
Bahia, 14 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 27

29 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, acerca da partida da nau de licença do Contrato do Tabaco Nossa Senhora das Neves e Santana a qual ficou retida no porto durante trinta e cinco dias, pela necessidade de se encontrar gente que completasse sua lotação, pois a maior parte da equipagem encontrava-se convalescendo das febres malignas adquiridas.
Bahia, 21 de maio de 1756, Vol.54 Doc.28

30 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, acerca da notícia que recebera de Gomes Freire de Andrade, incorporado as Tropas do General D. José Andonaegui da vitória alcançada contra os índios.
Bahia, 22 de maio de 1756, Vol.54 Doc.28-A

31 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, acerca da carta, de 25 de abril do Governador Interino José Antonio Freire de Andrade, na qual participa, haver entrado no porto, após 57 dias de viagem, a Fragata de guerra Nossa Senhora da Conceição, que servirá de Comboio à Frota daquela Repartição informa estar remetendo duas vias de cartas para a Secretaria de Estado da Repartição da Marinha, para a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e de Guerra.
Bahia, 22 de maio de 1756, Vol.54 Doc.29

32 — Carta do Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil ao Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, acerca da chegada, em 23 do mês em curso do Corsário Santana, Rainha de Portugal, capitaneado por Antonio Quaresma Filgueira, que saiu de Goa carregado por conta dos interessados na negociação da Índia Oriental, China e mais portos d'Azia, que saiu de Goa, em 25 de janeiro com o Corsário São José do qual se separou após as Tormentas enfrentadas na altura de Boa Esperança. Informa que conseguiu saber pelo referido Capitão que a nau de licença São Francisco Xavier deixou Goa, em 22 de janeiro e que o Comércio, naquela possessão, apresenta-se decadente, por haver falta de fazendas. Esclarece que tomou as necessárias medidas para evitar que o Corsário comerciasse na Cidade, através de um bando.
Bahia, 23 de maio de 1756, Vol.54 Doc.29-A

33 — Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, comunicando haver entrado no porto da Bahia o Corsário S. José Rei de Portugal e Sant'Ana Rainha de Portugal, onde permaneceram, por ordem do Governo, mais dias do que lhe era permitido a fim de irem servindo de aviso, acompanhando a fragata S. Francisco Xavier o Todo Bem do Estado da Índia, que conduzia as segundas vias do mesmo Estado.
Bahia, 22 de junho de 1756, Vol.54 Doc.30

34 — Carta do Vice-Rei do Brasil a Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a chegada, no porto da Bahia, da Galera N. S. da Conceição e Sant'Ana, aos 28 dias de maio e também da Galera S. José de Almas aos 22 de junho, tendo ambas enfrentado temporais no curso da viagem.
Bahia, 22 de junho de 1756, Vol.54 Doc. 31

35 — Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, dando notícias da chegada da fragata S. Francisco Xavier e Todo Bem, procedente de Goa, a qual enfrentou quatro temporais durante a viagem que tornaram incapacitada para consertos, conforme os exames feitos pelos mestres da Ribeira cujo termo remete-se anexo conjuntamente com a declaração, de como resolveu o Conselho da Fazenda a respeito dos materiais da dita fragata e da carga que conduzia.
Bahia, 22 de junho de 1756, Vol. 54 Doc. 32

36 — Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, comunicando a chegada do Corsário S. José Rei de Portugal que saiu de Gôa carregado por conta dos negociantes da Índia Oriental e China e da necessidade de permanecer mais dias no porto da Bahia, para consertos e abastecimento de mantimentos e de água.
Bahia, 22 de junho de 1756, Vol.54 Doc.33

37 — Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, narrando as contenda havidas entre o Des. Antonio Ferreira Gil, e o Procurador da Coroa Luiz Rabelo Quintela sobre pontos de jurisdição, por ocasião das diligências ordenadas por S. Maj. para o processo da arrecadação do sequèstro dos bens do Tesoureiro Domingos Cardoso dos Santos.
Bahia, 18 de junho de 1756, Vol.54 Doc.34

38 — Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário de Estado sobre o falecimento inesperado de D. José Caetano Sotto Maior, nomeado por S. Maj. para o Governo de S. Tomé e Ilha do Príncipe e providências que tomou a respeito dos funerais e posteriormente para entrega das ordens que houvessem de S. Maj. para a administração das referidas ilhas.
Bahia, 11 de junho de 1756, Vol.54 Doc.35

39 — Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, sobre as madeiras que se tem comprado, a quantidade e a qualidade das que se tem remetido, para Lisboa, e as que se tem tirado e comprado para nova nau a fim de substituir a denominada N. S. da Caridade; refere-se também a promissora safra de açúcar e de mais gêneros que irão compor a carga da frota no ano corrente.
Bahia, 23 de junho de 1756, Vol.54 Doc.36

40 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando dar posse efetiva do Contrato das entradas e contagens ao Contratador João Alves Vieira e mandar prender e censurar severamente, por ordem do Rei, aos: Juiz ordinário Feliciano de Magalhães Serqueira, aos vereadores Paulo Nunes de Aguiar, João Tavares da Silva e João Felipe Simões, ao Procurador Manuel Rodrigues da Rocha.
Lisboa, 10 de setembro de 1756, Vol.54 Doc.37

41 — Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal sobre ter incumbido ao Bacharel Joaquim José de Andrade ratificar a posse de João Alves Vieira como Contratador das entradas de Jacobina e do Rio de Contas, mandando uma certidão à Secretaria e dar cumprimento as ordens reais a respeito das prisões ordenadas por El Rei na Provisão de dez de setembro do ano corrente.
Bahia, 28 de abril de 1756, Vol.54 Doc.37-A

42 — Cópia impressa do Contrato que se fez no Conselho Ultramarino com João Alvares Vieira do rendimento das entradas da Jacobina e Rio de Contas, por tempo de três anos, ao preço de um conto de réis cada um deles, livres para a Fazenda real.
Lisboa, 1750 Vol.54 Doc.38

43 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil sobre a representação de João Alves Vieira a respeito das fianças necessárias que tem que dar na Provedoria da Fazenda real da Bahia.
Nota: Em anexo os docs: 39A, 39 B, 39 C, 39D
Lisboa, 28 de agosto de 1753, Vol.54 Doc.39

44 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando designar um engenheiro, dos melhores que houver na Bahia, para ir em companhia do Governador da Ilha do Príncipe a esta mesma ilha levantar as plantas para a sua fabricação, dando contas e parecer sobre o prêmio que se deve dar ao engenheiro por esta tarefa a qual não estava obrigado.
Nota: Em anexo o doc. 40-A até 40-D
Lisboa, 30 de agosto de 1755, Vol54 Doc.40

45 — Documento assinado pelo Vice-Rei do Brasil sobre as providências que tomou para atender a uma representação do Governador da Nova Colonia do Sacramento Antonio Pedro de Vasconcelos a respeito de militares que devem ser mandados para ali.
Bahia, 26 de dezembro de 1735, Vol.54 Doc.41

46 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando informação e parecer sobre a representação do Juiz de fora da Cachoeira sobre os motivos porque deve ser escuso da Intendência do registro do ouro.
Nota: Em anexo os docs.: 42 A, 42 B e 42 C
Lisboa, 6 de fevereiro de 1755, Vol. 54 Doc. 42

47 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil sobre o requerimento do cirurgião Francisco da Costa Franco contra Manuel Teixeira de Oliveira; ordena S. Maj. informações e parecer do Vice-Rei, ouvindo os oficiais da Câmara e ao Suplicado.

Nota: Acompanham este documento 38 fls. contendo certidões a respeito.
Lisboa, 28 de janeiro de 1754, Vol. 54 Doc. 43

48 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil enviando cópia impressa do Alvará pelo qual S. Maj. é servido declarar que os vassalos do Reino e da América que é servido com indias dela não ficarão com infâmia alguma, antes se farão dignos da sua real atenção e o mesmo se praticará com protuguesas que se casarem com índios.

Nota: Em anexo o doc. 44 A, Alvará impresso.
Lisboa, 1755, Vol. 54 Doc. 44

49 — Documento mutilado sobre as cerimônias da procissão de Deus e S. Francisco Xavier tendo em anexo quatro outros que elucidam a matéria.

Nota: Em anexo os docs: 45 A, 45 B, 45 C e 45 D.
Lisboa, 26 de janeiro de 1755, Vol. 54 Doc. 45

50 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando informar com parecer sobre a petição dos oficiais da Companhia de Infantaria do Espirito Santo que solicitam a mercê de que sejam os seus soldos igualados aos da praça da Bahia.

Nota: Em anexo os docs: 46 até 46 F
Lisboa, 29 de fevereiro de 1755, Vol. 54 Doc. 46

51 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando que a Companhia que há na Capitania do Espirito Santo, logo se complete com o número de cinqüenta soldados prontos e pagos pela Provedoria-mor da cidade da Bahia, de socorros, fardas e farinhas e que de três em três anos vá, da praça da Bahia, um Engenheiro examinar as fortalezas e fazer os reparos e obras que ali precisarem.

Lisboa, 2C de abril de 1746, Vol. 54 Doc. 47

52 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil sobre haver aprovado o aumento dos soldos que se estabeleceu para o Rio de Janeiro e determinado outras medidas a respeito dos Regimentos da Infantaria

Lisboa, 1.º de março de 1751, Vol. 54 Doc. 48

53 — Documento sobre a queixa do Provedor e Irmãos da Misericórdia contra o Juiz de fora e oficiais da Câmara da cidade da Bahia por se levantarem e sairem da igreja na ocasião da de Santa Isabel, sem dar primeiro os "ductos" de incenso.

Nota: Em anexo os docs: 49 A, 49 B e 49 C
Bahia, 5 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 49

54 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil sobre a representação de Adriano Antunes Ferreira proprietário do ofício de Inquiridor, Contador e Distribuidor, da Vila de Cachoeira; declara S. Maj. que "nenhum serventuário pode embaraçar o entrar na posse e exercício de tal ofício o proprietário dele".

Nota: Em anexo os docs: 50 A, 50 B
Lisboa, 24 de janeiro de 1755, Vol. 54 Doc. 50

55 — 2.ª via do doc. 50

Vol. 54 Doc. 51

56 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil recomendando observar exatamente a resolução real de 3 de maio de mil setecentos e cinqüenta e três conservando ao Conde de Castelo Melhor na posse e estilo de vender o sabão branco, fazer tomadias com autoridade e justiça... conforme o Contrato e informar com parecer, ouvindo aos oficiais da Câmara do uso e costume, e o próprio Conde Donatario sobre os acontecimentos a respeito.

Nota: Instrue este documento cópia de termos tomadias e vários anexos.
Lisboa, 1.º de setembro de 1755, Vol. 54 Doc. 52

57 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando informação e parecer sobre o que escreveu o Governador das ilhas de S. Tomé e Príncipe a respeito da conveniência de que nas ditas ilhas tenham dois navios de licença em que transportarem gêneros do País e tabaco; também mencionou a conveniência de se promover na América a cultura do algodão.

Nota: Em anexo os docs: 53 A, 53 B e 53 D
Lisboa, 11 de setembro de 1755, Vol. 54 Doc. 53

58 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando informação com parecer sobre a representação do Governador de Pernambuco expondo pertencer aos Governadores o provimento das tenências das fortalezas.

Nota: Em anexo o doc. 54 A
Lisboa, 20 de julho de 1755, Vol. 54 Doc. 54

59 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil comunicando que pertence ao Intendente geral o devassar as moedas falsas e recomendando ao Ouvidor da Jacobina prosseguir nas diligências dos descobrimentos a respeito.

Lisboa, 11 de março de 1755, Vol.54 Doc.55

60 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil sobre a representação que fez o padre Luiz da Costa Faria ex-Provedor da Misericórdia da Bahia, queixando-se as desordens que praticaram na mesma Misericórdia, o Tesoureiro dela Paulo Ribeiro do Vale e outros desobedecendo e injuriando o dito Provedor com escândalo notório.

Nota: Este documento está mutilado, tem como anexo os docs: 56-A até 56-F
Lisboa, 7 de agosto de 1755, Vol.54 Doc.56

61 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil sobre as diligências que encarregou ao Des. Manuel Antonio da Cunha Sotto Maior, Chanceler da relação da Bahia, da realização das obras da Casa da Moeda.

Nota: Em anexo os docs: 57-A, 57-B e 57-C
Lisboa, 28 de agosto de 1755, Vol.54 Doc.57

62 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando informação e parecer a respeito do requerimento do Provedor e Irmãos da Santa Casa de Misericórdia referindo-se a consternação em que os põe o curativo dos soldados da Praça da Bahia dando-lhe por cada hum duzentos réis por dia.

Nota: Anexos os docs: 58 A até 58 G
Lisboa, 27 de agosto de 1755, Vol.54 Doc.58

63 — Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Marco Antonio de Azevedo Coutinho sobre a conveniência de construir-se quartéis para os soldados do regimento novo em vez de pagar-se aluguel de casas.

Bahia, 20 de março de 1750, Vol.54 Doc.59

64 — Certidões passadas pelo Escrivão da Fazenda real do Estado sobre as despesas o rendimento das Câmaras da cidade da Bahia e vilas do seu recôncavo.
Nota: Em anexo os docs: 60 A até 60 F
Bahia, 26 de fevereiro de 1756, Vol.54 Doc.60

65 — Documento sobre o Provedor-mor ordenar ao Escrivão do Tesouro passar por certidão as despesas que se fez com os soldos do diretor oficiais, soldados e todas as mais pessoas que vencem ordenados na Fortaleza de Ajudá, declarando todas as despesas que se fez cada ano.
Nota: Anexo o doc. 61 A Vol.54 Doc.61

66 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando informação e parecer sobre o requerimento dos Capitães do Terço de Henrique Dias, da guarnição da Praça da Bahia, em que solicitam que nos provimentos dos postos dos oficiais, do mesmo Terço, se observe os capítulos do regimento e o que se pratica no Terço de Henrique Dias de Pernambuico.
Nota: Em anexo os docs. 62 A até 62 H
Lisboa, 30 de janeiro de 1755, Vol.54 Doc.62

67 — Documento sobre a serventia do ofício de Guarda-mor da Relação que manda conferir a Pedro Ferreira Lemos, seu proprietário. Este documento relaciona-se com o de n. 12 deste mesmo livro.
Nota: Em anexo os docs: 63 A até 63 M
Bahia, 1.° de março de 1756, Vol. 54 Doc.63

68 — Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, ao Vice-Rei do Brasil sobre a licença concedida por S. Maj. ao frei José Camelo, da Ordem de S. Francisco, para ir para o Chile via Buenos Aires.
Nota: Em anexo o doc. 64 A
Belém, 11 de setembro de 1755, Vol.54 Doc.64

69 — Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, avisando que a nau N. Sra. da Natividade seguiram onze casais de ciganos com destino a Angola, para os quais recomenda S. Maj. dispensar o Governo, por conta da Fazenda real, hum tanto por dia que baste para os seus sustentos enquanto estiverem no porto da Bahia ou se ajustará de outra maneira com o dono do navio.
Nota: Em anexo os docs: 65 A até 65 G
Belém, 11 de setembro de 1755, Vol. 54 Doc.65

70 — Carta do Provedor da Casa da Moeda ao Vice-Rei do Brasil declarando ter um escravo do Tenente de Infantaria Antonio Gomes de Sá entregue uma dobra de ouro a fim de que fosse examinada se era falsa e remetendo-lhe o resultado das diligências, fazendo-lhe ciente do seu procedimento a respeito.
Nota: Em anexo o doc. 66 A
Bahia, 3 de abril de 1756, Vol.54 Doc. 66

71 — Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, ao Vice-Rei do Brasil sobre haver remetido duas vias destinadas uma ao Governador do Rio de Janeiro e outra ao Intendente Geral do ouro, devendo as mesmas seguirem com toda segurança por se conterem nelas negócios que precisam de pronta providência.
Belém, 11 de setembro de 1755, Vol.54 Doc.67

72 — Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, ao Vice-Rei do Brasil sobre o entendimento que este deve ter com os homens de negócios e donos de navios que comerciam na Costa da Mina para que contribuam nas despesas de manutenção da Fragata Guarda-Costa, a fim de protegê-los no Comércio com os negros e evitar-se descaminho do ouro e do fumo.
Belém, 6 de setembro de 1755, Vol.54 Doc.68

73 — Sobre a Mesa da Inspeção ordenar ao Escrivão do registro que passe em certidão o número de rolos de tabaco que carrega e tem carregado desde o ano de mil, setecentos e cinqüenta até a presente data, cada hum dos navios do número que comerciam do porto da Bahia para a Costa da Mina, no resgate de escravos que cada um tiver feito.

Bahia, 23 de janeiro de 1756, Vol.54 Doc.69

74 — Relação dos escravos vindos da Costa da Mina desde o primeiro de janeiro de 1750 até o último de dezembro de 1755.

Bahia, 13 de fevereiro de 1756, Vol.54 Doc.70

75 — Representação da Câmara da Bahia ao Vice-Rei do Brasil sobre proibir, por meio de publicações com penas, aos Negociantes, e mercadores da cidade elevarem os preços dos gêneros secos e molhados em virtude da falta dos mesmos, motivados pelos acontecimentos infaustos em Lisboa.

Vol.54 Doc.71

76 — Cartas de Pedro Leolino Mariz ao Vice-Rei do Brasil sobre as amostras de salitre que remeteu.

Nota: Em anexo os docs: 72 A até o doc. 72 F
Vila do Bom Sucesso, 12 de janeiro de 1756,
Vol.54 Doc.72

77 — Conta da despesa que se fez para o exame do salitre e escavações da Serra dos Montes Altos, cuja diligência ficou a cargo do Mestre de Campo Pedro Leolino Mariz.

Vila do Bom Sucesso, 2 de outubro de 1755,
Vol.54 Doc.73

78 — Carta sobre se remeter a Pedro Leolino Mariz cópia de carga com recomendações que lhe faz S. Maj. a respeito do salitre.

Nota: Em anexo os docs: 74 A, 74 B, 74 C e 74 D
Bahia, 1.° de setembro de 1755 Vol.54 Doc.74

79 — Documento sobre um requerimento que fizera Antonio de Araújo Santos, Inspetor da fábrica da nau nova, para que lhe arbitrar com que pagar o aluguel das casas em que vinha assistindo enquanto estivesse exercendo as funções de inspetor.

Nota: Em anexo os docs: 75 A até o 75 D
Bahia, 24 de abril de 1756, Vol.54 Doc.75

80 — Carta do Secretário do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil sobre ter ordenado S. Maj. que as letras seguras que se passarem pelos Procuradores do Contrato, pelo dinheiro que receberem, sejam imediatamente dirigidas ao mesmo Senhor Secretário de Estado dos negócios estrangeiros e de guerra onde serão entregues na própria mão do Signatário.

Belém, 5 de janeiro de 1756. Vol.54 Doc.76

81 — Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando que a Provedoria da Fazenda real ao Brasil mande assistir aos dois contos de réis recebendo deles a dita quantia em letras seguras, sobre os Contratadores da Corte, para os pagarem nela a dois meses contados do dia em que chegar a nau de licença.

Nota: Em anexo os docs: 77 A até 77 G
Belém, 5 de janeiro de 1756. Vol.54 Doc.77

82 — Documentos referentes ao registro de uma portaria do Conde dos Arcos e Vice-Rei do Brasil pela qual participa ao Ouvidor Geral da Comarca as obrigações que lhe impõem a respeito do Hospital da Vila da Cachoeira.

Nota: Em anexo o doc. 78 A
Santo Amaro, 19 de janeiro de 1756. Vol.54 Doc.78

83 — Carta assinada por Romão Gramacho Galeão a respeito da utilidade de se explorar nas serras descobertas nas minas de Jacobina.

Jacobina, 25 de janeiro de 1756 Vol 54 Doc.79

84 — Requerimento que fez Antonio Novaes e Souza Senhorio da Curveta N. Sr.a da Boa-Viagem e Três Reis Magos, ao Vice-Rei do Brasil, solicitando licença para viajar para a Costa da Mina a fim de negociar nos portos não proibidos e conduzir o Bispo da Ilha do Príncipe ao mesmo porto.

Nota: Segue-se o doc. 80 A
Bahia, 7 de maio de 1756 Vol.54 Doc.80

85 — Documento mutilado.

Vol.54 Doc.81

86 — Resumo e mapa de toda a carga de fumo que leva a nau de licença N. Sra. das Neves e Sant'Ana do porto da Bahia para o de Lisboa.

Nota: Em anexo o doc. 82 A
Bahia, 18 de maio de 1756 Vol.54 Doc.82

87 — Declaração que fazem o Inspetor da Ribeira e o Inspetor da fábrica da nau nova do estado de adiantamento em que se encontra a construção da dita nau.
Nota: Em anexo o doc. 83 A
Bahia, 14 de maio de 1756 Vol.54 Doc.83

88 — Certidão passada pelo escrivão Ignácio da Costa Rego, a mandado do Desembargador Antonio Ferreira Gil a respeito dos autos dos requerimentos que várias pes-

soas fizeram pretendendo alugar as casas que foram do Tesoureiro geral Domingos Cardoso dos Santos, sequestradas pela Provedoria-mor da Fazenda real.

Nota: Em anexo os docs: 84 A, 84 B, 84 C, 84 D e 84 E
Bahia, 24 de maio de 1756, Vol.54 Doc.84

89 — Carta ao Vice-Rei do Brasil, assinada por Manuel de Mattos Pagado Serpa, sobre a entrada no porto da Bahia da nau S. Francisco Xavier e Todo Bem, procedente da Índia; feito as diligências de estilo constatou-se que a dita nau encontra-se em estado precário de conservação, não se prestando a consertos como prova com as certidões em anexo.

Nota: Em anexo os docs. 85 A, 85 B e 85 C
Bahia, 19 de junho de 1756, Vol.54 Doc.85

90 — Carta do Conde de Vila Verde dos Cons. de Estado e Guerra do Rei ao Provedor da Fazenda, da Bahia, sobre estar em condições de viajar a nau... Gonçalves e S. Caetano devendo, por ordem de S. Maj. todos os pertences da dita nau passarem para as naus mercantes, passando os respectivos mestres destas naus comprovantes do que receberem.

Lisboa, 3 de março de 1759, Vol.54 Doc.86

91 — Carta do Conde de Vila Verde dos Cons. de Estado e Guerra do Rei ao Provedor da Fazenda, da Bahia, sobre não estar em condições de viajar a nau... Gonçalves e S. Caetano devendo, por ordem de S. Maj, todos os pertences da dita nau passarem para as naus mercantes, passando os respectivos mestres destas naus comprovantes do que receberem.

Lisboa, 3 de março de 1759, Vol. 54 Doc. 86

92 — Carta do Príncipe de Portugal a Roque da Costa Barreto sobre a partida e chegada das embarcações que viajam para as Índias.

Lisboa, 17 de março de 1679, Vol.54 Doc.87

93 — Lista da carga que traz o navio Santa Anna e Rainha de Portugal vindo da Índia.

Sem data. Vol.54 Doc.88

94 — Lista da carga que o navio S. José e Rei de Portugal traz de Bengala, Costa do Coromandel e Gôa.

Sem data. Vol.54 Doc.89

95 — Documento sobre o sequestro dos bens do ex-Tesoureiro Domingos Cardoso dos Santos os quais estão numerados de 90 até 90 N.

Nota: O documento 90 é uma relação de alguns papéis inclusos.
Sem data. Vol. 54 Doc. 90

96 — Lista das cartas de serviço de S. Maj. escritas pelo Conselho Ultramarino a D. José Caetano Soto Maior Governador das Ilhas de S. Tomé e Príncipe que por seu falecimento se acharam e se encarregaram ao Ouvidor das mesmas ilhas o Desembargador Cristovam Gonçalves por serem respectivas ao expediente do Governo delas.
Bahia, 24 de junho de 1756, Vol. 54 Doc. 91

97 — Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real a D. José Caetano Soto Maior Governador das Ilhas de S. Tomé e Príncipe transmitindo ordens reais a respeito da administração das ditas Ilhas.
Belem, 6 de setembro de 1755, Vol. 54 Doc. 92

98 — Carta do Rei de Portugal a Dom José Caetano Maior comunicando-lhe a sua nomeação para o Governo das Ilhas de S. Tomé e Príncipe; dando-lhe as orientações necessárias como proceder na administração das mesmas e quais as prioridades que deve ter no exercício das funções de Governador.
Belem, 28 de agosto de 1755, Vol. 54 Doc. 93

99 — Documento sobre o Provedor-mor da Fazenda ordenar ao Escrivão do Almoxarifado dos materiais da Coroa passar por certidão o que consta nos livros das madeiras compradas e recolhidas nos Armazens da Ribeira, para serem remetidas para Lisboa, para construção de naus.
Nota: Em anexo o doc. 94 A, certidões que completam a matéria.
Bahia, 30 de abril de 1756, Vol. 54 Doc. 94

100 — 2.ª via do doc. n. 94, sobre as certidões passadas a respeito das madeiras recolhidas na Ribeira da Bahia, vindas de Alagoas.
Nota: Em anexo os docs: 95 A e 95 B
Bahia, 30 de abril de 1756, Vol. 54 Doc. 95

101 — Carta do Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real ao Vice-Rei do Brasil sobre as ordens de S. Maj. quanto às diligências que devem ser feitas nos restos da nau N. Sra. da Caridade e as providências a serem tomadas para construção de uma nau que a substitua.
Nota: Em anexo vários documentos numerados de 96 A até 96 P
Lisboa, 10 de setembro de 1755, Vol. 54 Doc. 96

102 — Carta do Rei de Portugal a Dom João de Lancastro ordenando se praticar no Brasil na arrematação dos Contratos o mesmo que se faz na India, onde se vencer por mais votos sendo os Micisivos seguindo-se o que se vencer por mais votos sendo os Ministros que assistam nesta Mesa o Governador Geral, o Juiz dos feitos da Fazenda, o Provedor-mor dela, o Procurador da Fazenda e dois Ministros da Relação mais antigos dos agravos.
Lisboa, 26 de dezembro de 1695 Vol. 54 Doc. 97

103 — Carta do Secretário do Conselho Ultramarino ao Vice-Rei do Brasil enviando correspondência, do serviço de S. Maj. para o Governador de Angola recomendando urgência na sua remessa.
Lisboa, 18 de setembro de 1755, Vol. 54 Doc. 98

104 — Documentos sobre a proibição para os oficiais militares usarem galão, casas, fio de ouro e etc. contra a Lei da Pragmática.

Nota: Em anexo os docs: 98 A, 98 B, 98 C, e 98 D
Bahia, 26 de janeiro de 1755, Vol. 54 Doc. 99

105 — Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal juntando certidões, informando e dando o seu parecer favorável ao requerimento de Antonio de Souza Portugal, sobre a dúvida levantada pelo Vedor geral de que não poderia o requerente ser provido no posto de Capitão de Infantaria nem, conseqüentemente, fazer jus aos soldos respectivos.
Nota: Anexo estão documentos numerados de 99 A até 99 Z que ilustram o processo.
Bahia, 9 de maio de 1756, Vol. 54 Doc. 100

ÍNDICE DE ASSUNTO
ORDENS RÉGIAS — VOL. 54

ÍNDICE ONOMÁSTICO
ORDENS RÉGIAS — VOL. 54

LIVRO N. 2 DE REGISTROS DE TERRA DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO DA AMARGOSA
1858

1 — Leonardo José Rebouças, declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado Riacho do Julião, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Pedro José Fernandes de Britto, cujas divisas são as que menciona a sua escritura de compra a saber: principia, no Riacho Julião, divisando com José Jacinto, dando costas ao dito, subindo rego acima onde for direito onde prender o rego e não fará mais escoação cortará rumo direito subindo a serra acima até o fio dela e por ela afora divisando com mesmo comprador até sair na estrada chamada da Conquista, e pela dita estrada abaixo até o Riachão Julião, e pelo dito abaixo até onde prinicipiou. O declarante não conhece sua extensão e seus limites são pelo rumo do mundo a saber: no nascente se limita com Leopoldino de Queiroz Pinto, no poente com Ignocencio, no norte com Manoel Joaquim de Santa Anna, no sul com Victor Pereira de Moura. Assinado por Francisco José Rebouças.
Freguesia do Bom Conselho da Amargosa, 5 de janeiro de 1858
Vol. 2 Doc.1

2 — João de Dias Furtunato, declara que possui uma parte de terras próprias em comum com outros herdeiros na forma denominada Terra Caída, cuja parte de terra houve por herança por falecimento de seus pais situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, as divisas são as seguntes: principiando do Riacho terra Caída, na estrada Doribuirão pelo riacho acima até divisar com Antonio Manoel Brinquinho, divisando mesmo, até a mesma estrada e pela estrada abaixo o riacho onde principiou. O declarante ignora a quantia que possui na referida terra por não ter sido inventariado, e assim como ignora sua extensão os seus limites se acham compreendido nas divisas. Assinado por Marcos Nuslanda Silveira Leal a rogo de João de Dias Furtunato.
Amargosa, 14 de janeiro de 1858, Vol. 2 Doc. 2

3 — João de Dias Furtunato, declara que possui uma parte de terras próprias em comum com outros herdeiros no lugar denominado terra Caída, cuja parte de terra comprada a D. Joaquina Roza de Jesus, situada nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, as divisas são as seguintes: principiando na estrada no Riacho terra Caída, pelo dito acima até um pau que faz divisa com Francisco José Costa Faria, e daí em procura do poente rumo direito até um pé de patí no aceiro da capoeira um vinhático que está na beira do petí, rumo direito até a estrada de Thomas Feliciano, pela estrada abaixo até estrada de Nazareth, estrada abaixo até o riacho onde principiou. O declarante não conhece sua extensão com os seus limites são compreendidos nas divisas. Assinado Marcos Nuslanda Silveira Lial a rogo de João de Dias Furtunato.
Amargosa, 15 de janeiro de 1858, Vol.2 Doc.3

4 — Antonio da Costa Braga, vem registrar um pedaço de terra própria no lugar denominada Boa Vista, situada nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprada a Anibal da Silva Morais e seu irmão Bartholomeu Muniz da Silva, cujas as divisas são as que menciona sua escritura de venda a saber: principia do marco da ajuda divisando com terra de Sumão a estrada velha, descendo estrada velha abaixo divisando com Domingos dos Sántos, até onde der um quarto de léguas, divisando com Anibal da Silva Morais, e daí dando costas ao sul, e virando a frente para o norte até sair fora na estrada, e estrada acima até onde principiou o ponto da partida. O registrante faz ver que sua terra tem um quarto de légua de largura e de fundo dez ao meio pouco mais

ou menos: seus limites são de maneira seguintes da parte do nascente se limita-se com Anibal da Silva Morais, da parte do poente com terras da viúva Gertrudes, da parte do sul com terras do Sumão e Dominguinhos da parte do norte com a estrada real de Morais. Assinado Luiz Cardoso do Nascimento a rogo de Antonio Costa Braga.

Amargosa, 22 de janeiro de 1858, Vol.2 Doc.4

5 — Manoel Gomes da Silva, declara que possui um pedaço de terras próprias no lugar denominado Amargosa, nas matas do Ribeirão, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Antonio Costa Galião, cujas as divisas são as que menciona o seu escrito de venda a saber: principia do páu vermelho, seguindo pela estrada de Antonio José de Mello, até a encruzilhada da estrada que desce para as pindobas, seguindo estrada abaixo até o fim da ladeira, e sair seguindo por uma baixada até dar num rego fundo até encontrar no riacho maçaranduba e subirá maçaranduba acima até outro rego e este em busca do tabuleiro acima até apanhar o pau vermelho. O declarante não conhece sua extensão e seus limites são pelo rumo do mundo a saber pela parte do nascente se limita-se com Antonio da Costa Galvão, no poente com João Vicente Noronha, no norte com Francisco Felix, no sul com Manoel Pereira Rodrigues. Assinado por Francisco José Rebouças a rogo de Manoel Gomes de Lima.

Freguesia do Bom Conselho da Amargosa, 27 de janeiro de 1858,
Vol.2 Doc.5

6 — Jetrudes Farpura de Lima, declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado Lagoa da Pedra, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa por compra que fez o finado seu marido Manoel Gomes de Lima a Clara de Araújo, cujas as divisas são as seguintes: principia onde tem um marco de baraúna fincado e dair em rumo direito para parte do sul até os campinhos onde tem um tôco de pau taipa de abóbora marcado em cruz e para parte do poente fio da serra do bom vermelho até divisar com o rumo de agulha e pelo dito rumo abaixo em procura do norte até abaixo do sedro e pela estrada abaixo até o marco baraúna onde principiou. A declarante não conhece sua extensão e os seus limites se achão compreendido nas divisas. Assinado Marcos Nicolau da Silva Leal, a rogo de Jetrudes Farpura de Lima.

Amargosa, 28 de janeiro de 1858, Vol2 Doc.6

7 — José Apolinário Pereira, declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado corgo comprado a Manoel Francisco de França e João Francisco de França, situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, cujas divisas são as que menciona sua escritura de venda a saber: principia na barra do ricaho tanque, pelo dito até acima apanhar o arrastro que divisa com o finado Vicente Pereira dito acima até sair na estrada de Nazareth, da dita abaixo até o riachão, até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e os seus limites são pelo rumo do mundo a saber pela parte do nascente se limita com André de tal, no sul com Pedro José Menezes no poente com João da Costa Galvão e no norte com Manoel Nicacio Pereira. Assinado Marcos Nicolau Silveira a rogo de José Apolinario Pereira.

Amargosa, 2 de fevereiro de 1858, Vol.2 Doc.7

8 — Leandro Pereira de Almeida, vem registrar um sítio de terras próprias denominado Gato, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, o qual sítio houve por compra que fez a Joaquim da Costa Rodrigues a Joaquim José Brandão e a Antonio Joaquim da Costa, e outras mulheres todas estas partes apresentam essas seguintes divisas: principiando do riacho do ouro por ele acima até suas vertentes e dair ao arrastro velho de Francisco Antonio do Nascimento, digo por este

abaixo até sair nas capoeiras apanhando, uma baixa que deita água para o rio, e por este abaixo até o mesmo rio abaixo até a barra do riacho sete voltas, e por este acima até onde principiou. O declarante ignora a sua extensão os seus limites são os seguintes: da parte do nascente limita-se com José Francisco Ramos e Euzebia, da parte do poente com Manoel Nunes de Rezende, da parte do norte com o Padre Silverio Hipólito de Araújo, e da parte do sul com Manoel José Duarte. Leandro Pereira de Almeida.

Amargosa, 12 de fevereiro de 1858, Vol. 2 Doc.8

9 — Manoel Francisco do Nascimento declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado Pirigo, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Alexo Lima dos Santos, cujas as divisas são as que sua escritura de venda a saber: principiando na barra do arrastro de Francisco Antonio por ele abaixo até o dito acima até encontrar no jequitibá deste em rumo certo ao mositaiba da beira da estrada deste rumo certo ao toco de araça mijão e dair ao arrastro do dito abaixo onde principiou. O declarante ignora sua extensão os seus limites são os seguintes: da parte do nascente com José Francisco Ramos, ao poente com José Vieira do norte com Leandro de Almeida, e do sul com Antonio Gonçalves Maia. Assinado Le Pereira de Almeida a rogo de Manoel Francisco do Nascimento.

Amargosa, 12 de fevereiro de 1858, Vol. 2 Doc. 9

10 — Manoel Nunes de Rezende declara que possui um sitio de terras próprias no lugar denominado sete voltas, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a José Feliciano de Jesus e sua mulher cujas divisas são as que menciona sua escritura pública de compra a saber: principiando da barra do riacho do ouro por ele acima até suas vertentes dair ao arrastro velho de Francisco Antonio em uma meia baixa pelo arrastro adiante até buranhem de cruz, dando costas ao dito em procura do riacho sete voltas em um toco de putumujú, riacho abaixo até a barra do riacho do ouro, onde principiou. O declarante ignora sua extensão e largura e os seus limites são os seguintes: da parte do nascente limita-se com o Padre Silverio, do poente com Manoel José dos Santos, no sul Leandro Pereira de Almeida, do norte com Manoel Fernandes. Assinado Manoel Nunes Rezende.

Amargosa, 12 de fevereiro de 1858, Vol. 2 Doc. 10

11 — José Francisco Vieira, declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado capoeira do Lagedo, compreendido nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a José Suares de Andrade, cujas as divisas são as que menciona na escritura de venda principia na beira do rio jequiriçá mirim na parte do sul em um pau de jequitibá ao pé de uma grota, e por ela acima até um pau de mucitaiba de cruz ao pé da estrada atravessando rumo direito a procura de um arrastro velho, por ele acima seguindo até estrada do bom jardim, e por ela acima até abocaina de um arrastro que segue para capoeira grande, por ela afora até encontrar com a divisa de João Baptista de Jesus, e por ele abaixo até o riacho da estiva onde fizer meio, pelo dito riacho abaixo até o jequiriçá mirim, e por ele abaixo por onde deu princípio. O declarante ignora sua extensão e largura e os seus limites são da maneira seguintes: da parte do nascente se limita com Manoel Francisco do Nascimento, do poente com José Feles de Almeida, do norte com Leandro Pereira de Almeida, do sul com Antonio Gonçalves Maia. Assinado Manoel Luz a rogo de José Francisco Vieira.

Freguesia da Amargosa, 12 de fevereiro de 1858,
Vol. 2 Doc. 11

12 — Felipe da Maia Rocha declara que possui um sítio de terras próprias denominado Corgo, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa,

comprado a João da Costa Galvão e sua mulher, cujas as divisas são as que menciona sua escritura de venda a saber: principiando do riacho Cortamão, e ao nascente entre matos capoeiras e apanhar um pau de maçaranduba e cortando acima rumo com alguns paus marcados até sair na estrada acima até um pau fava que esta na referida estrada dando costas ao referido pau cortando para o poente que o rumo de alguns paus marcados divisando com Martinho de tal, até o dito riacho, riacho acima até onde principiou, os seus limites são os seguintes a saber: ao nascente se limita com João da Costa Galvão, poente com Martinho de Tal, sul com Antonio Luis norte com Manoel Francisco da Silva. Assinado Marcos Nicolau da Maia Rocha.

13 — 14 de julho de 1858, Vol. 2 Doc. 12

13 — Silverio Izidorio Leal declara que possui um sítio de terra em comum no lugar denominado Cortamão, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujas divisas são as seguintes: principia do riacho Cachoeira de Antonio Deziderio, riacho acima até o tabuleiro que divisa com Domingos Lourenço Borges, rumo direito ao canto do mato, que divisa com José Felix, levando o mato até o arrastro que vem do tabuleiro em um pé de pequi, descendo para o nascente rumo direito até o rego divisando com D. Rosalia pelo rego abaixo até um toco de vinhático, Cortando rumo direito a um toco de vinhático de espinho, rumo direito a um riachinho, e deste um jequitibá que tem no caminho de Morais Dias, na estrada que vem do Ribeirão, e estrada acima da parte do sul até o vinhático que divisa com o Jeronimo rumo adiante até divisa de Lourenço Nunes, por ele adiante até estrada do aça peixe, e por ela abaixo até um toco de Amargosa, descendo para o nascente, até o olho d'água que divisa com Francisco Martins, por este abaixo até o riacho, por este acima até o canto das capoeiras do finado Atamasio, e pela baixa das capoeiras acima até o alto do louro, atravessando rumo direito até o riacho da estiva por ele abaixo até o rumo Dom Dição por este adiante até estrada do bom vento, estrada abaixo até a baixinha da cancela, descendo para o nascente riacho e por este acima até onde principiou. O declarante ignora sua extensão e largura e também os seus legítimos limites nada mais tem o declarante dizer. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Silverio Izidorio Leal.

Bom Conselho da Amargosa, 11 de abril de 1858

Vol. 2 Doc. 13

14 — Joaquim Ignacio dos Santos declara que possui uma parte de terra própria de plantar no lugar denominado Palmeira, no termo da freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa que houve por compra que fizera a Feliciano José Sampaio, e sua mulher Rita Maria de São José, se divisa pela maneira seguinte: principiando do riacho Sedro da parte do nascente a serra do mato acima até um pau d'olho por este acima por muitos paus cruzados, e entalhados por terra cortando até um pau d'olho e por este acima cortando rumo direito até a jueirana dando costas a dita jueirana cortando em rumo direito até apanhar um pau d'olho abaixo uma baraúna encostada no rego da cana braba rego acima até a cabeça do dito rego, e cortando em rumo direito até o pau sangue e dair cortando em rumo direito um cacuvite e dair cortando em rumo direito até o pau sangue, e dair a um pau louro e dair a mossitahiba, divisando com o mesmo declarante e dair ao primeiro ponto da partida seus limites são os seguintes: pelo sul se limita com terra de Pelicarpo José dos Santos, pelo nascente se limita com terras de Domingos Borges, pelo poente se limita com terra do mesmo Domingos Borges pelo norte se limita com terra do mesmo declarante. Assinado Custódio Ferreira Lapa a rogo de Joaquim Ignacio dos Santos.

Caldeirão, 13 de abril de 1858, Vol. 2 Doc. 14

15 — Francisco Gonçalves Pereira declara que possui uma posse de terra em terreno pertencente a Antonio Pericles de Souza Ico ou aquem pertencer no lugar denominado Caretas na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual houve por compra que fizera a Francisco José dos Santos, divisando pela forma seguinte: principiando da estrada dando costas a um vinhático brabo e rompendo rumo certo a sair fora na capoeira apanhar o pau roxo dito ao riacho das Caretas, subindo riacho riba até apanhar o rego da posse a riba saindo fora na estrada e por ela a riba até onde principiou, os seus limites são os seguintes: pelo sul com Francisco de Souza Bitencourt, pelo norte se limita com Francisco Antonio, pelo nascente se limita com Manoel Ribeiro, sua extensão é de minuto. Assinado por Custódio Teixeira Lopes a rogo de Francisco Gonçalves Pereira.

Caldeirão, 17 de abril de 1858, Vol. 2 Doc. 15

16 — Joaquim Vieira da Silva, declara que é dono de uma parte de terra própria comum na fazenda Conceição, nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, na serra grande junto ao sul rumo direito ao alto que descamba na estrada para fazenda até o Sam Pedro com a qual divisa e dair ao morro do olho d'água sêco, onde tem umas pedras soltas, seguindo pelo fio do mesmo alto até confrontar com a roça do finado Vicente Fernandes, e dair rumo direito a Boa Vista, e seguindo rumo direito a serra dos porcos na bocana do caminho velho, seguindo fio da serra abaixo até confrontar o morro do sobrado, e dair rumo direito aponta do morro da serra prenha grande seguindo serra onde principiou, ficando fora as vertentes, que vertem para os rios. Assinado por João Francisco Nepomuceno a rogo de Joaquim Vieira da Silva.

Amargosa, 24 de abril de 1858, Vol. 2 Doc. 16

17 — Manoel de Souza Britto declara que possui uma parte de terra própria em comum comprada a um dos herdeiros, Manoel Pereira da Cruz, denominado Corrente, situado nesta freguesia de Amargosa suas divisas em comum são as seguintes: principiando do Ribeirão na posse que foi de Antonio Cardoso rio acima até a barra do Corrente, e por este acima até divisar de Francisco Martins, e por ela acima fio da serra fio da serra afora até encontrar com a divisa da Senhora D. Angelica Maria de Jesus, divisando com esta até a Corrente para o outro lado a um rumo de pedra dando costa ao dito, rumo direito até a pedra grande no caminho do penedo, dair ao riacho seco, e por ele acima até o lugar da porteira dair rumo direito até o fio da serra, e por ela abaixo até confrontar com posse de Antonio Cardoso onde principiou. O declarante ignora as suas extensão e largura e os seus limites se acham compreendidos nas divisas. Assinado por Manoel de Souza Britto.

Amargosa, 26 de abril de 1858, Vol. 2 Doc. 17

18 — Paulo Borges dos Santos declara que possui uma parte de terra denominado F.S. Pedro, comprado a Manoel Francisco Ribeiro, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujas as divisas são as que menciona o seu escrito de venda a saber divisando com a fazenda Ceição, e a fazenda do rio seco, pela parte do poente com a fazenda do morro de olho d'água, divisando com o Arruda, pelos limites da escritura. O declarante ignora sua extensão e os seus limites já estão compreendidos nas suas divisas. Assinado João Francisco Nepomuceno a rogo de Paulo Borges dos Santos.

Amargosa, 24 de abril de 1858, Vol. 2 Doc. 18

19 — Serafim Pereira de Arruda, declara que é dono de uma parte de terra própria em comum na fazenda Conceição, nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, principia na serra grande, poente ao sul rumo direito ao alto que descamba

para a fazenda de S. Pedro, a qual divisa e dair ao morro do olho d'água seco, onde tem umas pedras soltas, seguindo pelo fio do mesmo até confrontar com a roça do finado Vicente Fernandes, e dair rumo direito a serra dos porcos na bocana do caminho velho seguindo o fio abaixo até confrontar o morro do sobrado e dair rumo direito a ponta do morro da serra prenha, seguindo a serra grande onde principiou, ficando fora as vertentes. Assinado João Francisco Nepomuceno a rogo de Serafim Pereira de Arruda.
Amargosa, 24 de abril de 1858, Vol.2 Doc.19

20 — Serafim Pereira de Arruda, declara que possui uma parte de terra na fazenda denominado Bom Jesus, situado na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujas as divisas são as seguintes: principiando na estrada no riacho do batuque, estrada acima até o marco dos macacos deste rumo direito para parte do sul até o rio Ribeirão, e por ele abaixo até o dito riacho subindo por ela acima até onde principiou: declara que aqui mesmo confrontando um quarto da fazenda denominado S. Pedro como consta na mesma escritura do declarante, faz ver que tem pouco mais ou menos uma légua de comprimento e meia légua pouco mais ou menos de largura. Assinado João Francisco Nepomuceno a rogo de Serafim Pereira de Arruda.
Amargosa, 24 de abril de 1858, Vol. 2 Doc.20

21 — Serafim Pereira de Arruda, declara uma parte de terra na fazenda denominado Olho d'água de dentro, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujas as divisas são as seguintes: principiando do morro do mucambo do morro do muleque, deste ao morro do olho d'água seco, seguindo deste adiante a confrontar na roça do finado Vicente Fernandes, dair rumo direito ao morro da Boa Vista, e dair se divisa com a fazenda da trombas até no abaixo onde principiou: Assinado João Francisco Nepomuceno a rogo de Serafim Pereira de Arruda.
Amargosa, 24 de abril de 1858, Vol. 2 Doc.21

22 — Serafim Pereira de Arruda, declara que possui uma fazenda de criar e plantar denominado trombas, situado nesta freguesia da Amargosa, cujas as divisas são as seguintes: principiando na baixa do rumo na compra que fez ao Senhor José Alexandre, com a lagoa do meio do fundo para parte do sul, e dair rumo direito ao rio Ribeirão subindo rio arriba até encontrar com as divisas da Senhora Beatriz Cardoso de Merceis, seguindo estrada afora até onde principiou. Assinado João Francisco Nepomuceno a rogo de Serafim Pereira de Arruda.
Amargosa, 24 de abril de 1858, Vol.2 Doc.22

23 — Manoel Pedro de Matos, declara que possui uma parte de terra própria comprada a Antonio Nunes de Rezende e sua mulher Bernardina Maria de Jesus, a qual parte do sitio denomina assa peixe, na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, se divide da maneira seguinte: principiando da estrada que vai para o assa peixe, pegando a beira do mato cevado capueira, seguindo certo a beirada do riacho de Antonio Manoel subindo a beirada do riacho acima trazendo a cabeceira apanhando a berada dos cafezais dair a berada do mato abaixo do riacho, subindo riacho acima até apanhar divisas as terras de Francisco Fernandes, pelo rumo até uma oiticica com escritura feita do Machado, rumo fora até um pau de vinhatico, verdadeiro com cruz feitas em um pau de burana com cruz, feita rumo direito até um pau roxo com cruz rumo direito a um pau de pequi com cruz feita, rumo direito a um pequi com cruz, cortando rumo até um pau fava com cruz rumo direito até oiticica na estrada com cruz feita, cortando rumo direito, certo até a beiribeira da beira do mato da estrada do assa peixe junto ao murundú pela estrada abaixo até onde principiou o ponto da marcação: seus limites são seguintes: pelo sul e nascente se limita com terras do próprio Antonio

Manoel de Santana, pelo norte se limita com terras do Sr. Francisco Fernandes, pelo poente se limita com terras de Bernardinho Francisco de Jesus. Assinado Manoel da Silva Junior a rogo de Manoel Pedro de Matos.
N. Senhora do B. Conselho da Amargosa, 16 de abril de 1858,
Vol. 2 Doc.23

24 — Antonio Ignacio de Souza, declara que possui um sitio e terra própria denominado Palmeira, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a José Clemente dos Santos e sua mulher Maria Francisca as divisas são as que menciona a sua escritura pública a saber: principia no riacho da passagem da estrada do Ribeirão onde faz barra o riacho Caldeirozinho seguindo por ele abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e largura os seus limites são os seguintes pela parte do nascente se limita com Manoel Francisco, pela parte do poente com João dos Santos, pelo norte com Eugenio Brandão, e pelo sul com Joaquim da Silva. Assinado João Narcizo a rogo de Antonio Ignacio de Souza.
Amargosa, 26 de abril de 1858, Vol. 2 Doc.24

25 — Francisco Antonio do Nascimento, vem registrar sua fazenda denominado Bom Jardim, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujas divisas são as seguintes: principia da barra do riachinho da lama com Ribeirão subindo riacho acima até sua nascença, subindo rumo direito até sair no arrastro velho, seguindo por ele até sair na estrada do Repartimento seguindo pela dita abaixo até o toco do oitizeiro na encruzilhada da estrada de José Ferreira, seguindo por ele até sair na capoeira do dito cortando rumo direito até sair na estrada do gato, seguindo por ela até um pau de vinhático, largando estrada, cortando ao meio atravessando até sair nas tocas do riacho Bom Jardim, riacho abaixo até a boca da cevada dair subindo ladeira acima rumo direito até sair no riacho das sete voltas em uma cachoeirinha, riacho acima até a barra da pimenteira, riacho da pimenteira acima até sua nascença rego acima até sair na estrada que vai para Senhora. Assinado Francisco Antonio do Nascimento.
S/D Vol. 2 Doc.25

26 — Manoel Gonsalves Maia, vem registrar sua fazenda denominado Volta Grande, na beira do Ribeirão situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cuja a divisa é a seguinte: principia do Ribeirão por um rego seco que divisa com cambanba até um pau oiticica que divisa com Manoel Antonio, atravessando pelo nascente apanhar estrada que divisa com Quintiliano estrada abaixo, até confrontar com um pau d'óleo deste abaixo por um rego até um toco de vinhático na beirada da ponta, pelo rego da ponta até o Ribeirão, Ribeirão acima onde principiou. O declarante não tem medido suas extensões e pela parte do nascente divisa com Quintiliano, pela parte do norte divisa com Manoel Antonio e com terras com o mesmo registrante, pela parte do leste divisa com Pedro José de Souza. Assinado Manoel Gonsalves Maia.
S/D Vol. 2 Doc.26

27 — Antonio Joaquim Sérgio Machado, declara que possui um sitio de terra própria situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, no lugar denominado corgo, o qual comprava a João da Costa Galvão e sua mulher D. Anna Joaquim do Amor Divino, com as divisas que menciona sua escritura de compra principiando em uma lagoa que esta na estrada que vai para palmeira descendo pelo desaguador abaixo mesma lagoa até apanhar a divisa de Manoel Nicacio Pereira Nunes, dando costas ao nascente cortando ao poente divisando com o mesmo Nunes, pelo rumo com alguns paus marcados até um pau marcado com cruz dando costas a este cortando rumo direito ao nascente até o riacho da fonte pelo mesmo acima até apanhar

um corgo seco que se acha uma pedra fincada e uns pés de gravatais, cortando para parte do norte até apanhar um pau sangue marcado de cruz dando costas nesta por um rumo com alguns paus marcados até sair na estrada que vai para palmeira onde tem um pau araçá marcado, pela estrada abaixo até o lugar onde deu princípio. O declarante não conhece sua extensão nem largura seus limites são pelo rumo do mundo a saber da parte do nascente se limita com Manoel Nicacio do poente com João da Costa Galvão do norte Felismino do sul com Manoel Nicacio. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Antonio Joaquim Sérgio Machado.

Bom Conselho da Amargosa, 2 de maio de 1858.

Vol. 2 Doc.27

28 — Honoro Francisco da Mata, declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado Água Branca, comprada ao Capitão Silverio Hipolito de Araújo, seu genro Firmino de Souza Meira Ribeiro e suas mulheres, cujo o sítio é situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, cuja as divisas são as que menciona sua escritura de venda a saber: principia no cocão até o riacho, riacho abaixo até a jueirana rego abaixo até os fajos divisando com José Félix cortando rumo direito até uma *quebrada digo terra caida divisando com José de Souza* em um meio da ladeira e pelos paus marcados até um sedro marcado e deste rumo direito até a estrada atravessando esta a sair na divisa com Felismino, e por esta divisa certa abaixo até o cocão onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e os seus limites são pelo rumo do mundo a saber: pela parte do nascente se limita-se com José Felix dos Santos, pelo norte com José de Souza, poente com Felismino, o sul com Antonio Raimundo de Santa Anna. Assinado por Marcos Nicolau da Silva Leal a rogo de Honoro Francisco Mata.

Amargosa, 3 de maio de 1858, Vol. 2 Doc.28

29 — José Lopes do Espírito Santo, declara que possui uma pernada de terra própria no lugar denominado forjos, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Vinancio José Marcelo, cujas são pela maneira seguinte: principia pelo rumo do Capitão na cabeça do rego dentro do riacho abaixo até apanhar a cabeça do rego onde principiou. O declarante ignora sua extensão e largura os seus limites são os seguintes: pela parte do nascente se limita com João, pelo poente Antonio Raimundo, pelo norte com o finado Manoel Silverino e pelo sul com o finado Manoel Antonio. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de João Lopes do Espírito Santo.

Amargosa, 3 de maio de 1858, Vol. 2 Doc.29

30 — Anna Joaquina de Jesus, declara que possui um pedacinho de terra própria no lugar denominado Palmeira, nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual lhe foi dada por seu sogro Antonio Nunes Pimenta e sua sogra cujas as divisas são as que menciona o seu escrito de doação a saber: principia no beiço do caminho em um pau darco mijão rumo direito embaixo do riacho em um pé de araçá descendo riacho abaixo até dentro do riacho da palmeira riacho abaixo até o pau darco ponta da partida. A declarante ignora a sua extensão e largura os seus limites são os seguintes: pela parte do nascente se limita com o finado João dos Santos, pelo poente com o finado Manoel Antonio, pelo norte com meu pai José Lopes do Espírito Santo, pelo sul não se limita com pessoa alguma. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Anna Joaquina de Jesus.

Amargosa, 3 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 30

31 — Feliciano de Jesus Villas Boas, é possuidor de uma fazenda na beira do rio Cortamão, no distrito desta freguesia da Amargosa, termo da constitucional cidade de Nazareth, a qual houve por compra a Reinaldo Netoriano de Jesus e sua mulher D. Maria

do Nascimento de Jesus, e seus limites são pela maneira seguintes: principiando da Cachoeira grande do rio Cortamão, por um meio regato divisando com Antonio Nunes de Rezende, por um arrastro até o riacho descendo por este abaixo até o rio Cortamão rio acima até a cachoeira onde principiou a mencionada divisa. Assinado Feliciano de Jesus Villas Boas.

Cortamão, 5 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 31

32 — Martinho da Rocha, vem registrar um sítio que possui em terra de Sesmaria no lugar denominado Sete. Voltas, situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa comprado a Luciano Pereira, cujas as divisas são as que menciona o escrito de venda a saber: principiando de um rego atraz da casa que desagua o riacho Sete Voltas, por ele abaixo até encontrar com a divisa de Ilario de Souza, dando costas ao dito riacho, procurando um pau d'arco que segue a rumo direito do pau cortando a uma jueirana e dair a um pau de pequí, cortando rumo direito a um paù de bacumujù e do dito cortando em rumo direito ao caminho onde morou a Aninha, e cortando abeira do mato até encontrar uma gindiba e cortando a um pau de pequí fora na estrada que vai daqui a sete voltás, atravessando a dita estrada apanhando um rumo que segue no dito lugar e por ele afora até um bacumixa cortando rumo direito ao riacho atravessando ao dito riacho que saira adiante, por ele acima até o tabuleiro cortando em procura do rego atraz da casa que desagua Sete Voltas aonde principiou. O declarante não conhece sua extensão seus limites são pelo rumo do mundo a saber: nascente poente norte e sul como foram mencionados. Assinado Martinho da Rocha.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 5 de maio de 1858,

Vol. 2 Doc. 32

33 — Antonio Henrique da Silva, declara que possui uma parte de terra própria de plantar no lugar denominado Agua Branca, nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual houve por compra que fizera Quirino José de Almeida, e sua mulher Angélica do Espírito Santo, se divide pela maneira seguinte: principiando da beira da cavada subindo pelo riacho acima até a baixa dando costas a dita baixinha, e *subindo a ladeira acima até uma oiticica que divisa com Manoel Silvirino, e deste* rumo direito até uma muquiba marcada, e deste adiante a uma massaranduba dobrada em cima de um formigueiro, dando costas a este formigueiro seguindo a uma porteira dair descendo o caminho abaixo até uma pedra que esta fincada e desta pedra até apanhar o roxo, e deste descendo até d'oleo, e deste apanhar a capoeira ao renovo da carôba, deste dito renovo a uma inhaiba e deste divisando com José Pereira até onde principiou: os seus limites são so seguintes, se limita com terras de Onoro de tal, pelo nascente com terras de Quirino Borges, pelo poente se limita com terras de Antonio Raimundo de Santa Anna. Assinado Antonio Henriques da Silva.

Caldeirão, 5 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 33

34 — Antonio Vieira de Araujo, vai registrar um sítio que possui em terras de Sesmaria no lugar denominado Sete Voltas, situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Jucião Pereira de Santa Anna, cujas divisas são as que menciona a sua escritura, digo escritura de venda a saber: principiando da beira de um riacho Sete Voltas, em um pau paraíba, divisando com Ilaro até sair dora na estrada seguindo ao meio caminho, entrando em procura do roçado de Pedro José de Souza, até o pau amargosa, e dair dando costas ao pau de amargoso, até no lagedo que esta na beira do riacho Sete Voltas, por ela acima até onde principiou. O declarante não conhece sua

extensão seus limites são pelo rumo do mundo a saber: nascente poente e norte e sul com os já mencionado. Assinado Antonio Vieira de Araujo.
Bom Conselho da Amargosa, 6 de maio de 1858,
Vol. 2 Doc. 34

35 — D. Joaquina Alexandrina do Amor Divino, declara que possui um sítio de terra propria situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, no lugar denominado Boa Sorte, cujas as divisas são as que menciona sua escritura a saber: principiando no riacho Massaranduba, divisando com José dos Santos, onde sai para o riacho das Pindobas, por ele acima até estrada que vai da jaqueira para o Ribeirão, e por ele acima até onde encontrar o terreno de José Pedro de Souza, e por ele abaixo até onde sai o rego fundo por ele abaixo até o riacho Massaranduba até onde principiou. O declarante não conhece e largura seus limites são pelo rumo do mundo a saber: pela parte do nascente se limita no riacho Massaranduba pelo poente na estrada da jaqueira que vai para o Ribeirão pela parte do sul no riacho Pindobas pela parte do norte com José Pedro dos Santos a rogo de Joaquina Alexandrina do Amor Divino.
Amargosa, 7 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 35

36 — José Luis Gomes, vem registrar um sítio que possui em terra propria no lugar denominado Agua Sumida dos Caldeirões situado nesta freguesia de Nossa Senhora da Amargosa, comprado a Manoel Pedro da Mata, cujas as divisas são as que menciona seu escrito de venda a saber: principiando da passagem do falecido Thomas Martins, subindo estrada acima até a divisa de Joaquim Maroto em um pau de oiticica, e dair rumo direito até embaixo na beira de pequí, e dair riacho abaixo até no gequitibá em umas pedras atravessando a ladeira até a beira do mato e dair acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão seus limites são pelo rumo do mundo a saber: nascente com João Baptista de Miranda, poente com João Thomé, norte com Maria Madalena, ao sul com Joaquim Maroto com os já mencionado. Assinado José Luis Gomes.
Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 20 de maio, 1858,
Vol. 2 Doc. 36

37 — José Joaquim Correia de Santa Anna, declara que possui um sítio de terra propria no lugar denominado Amargosa, situado na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, havido por compra que fizera a Silverio Hipolito de Araujo, e sua mulher, e se divisa pela maneira seguinte: principia na estrada em um pé de gravatá de cheiro, cortando rumo direito até o córrego divisando com Simão Venancio Pires, ao mesmo rumo a divisar com Gonçalves Pereira Caldas, subindo a baixa acima apanhando o tabuleiro e por ele adiante até a cabeça do córrego, córrego abaixo até divisar com Antonio Ludovico, cortando certo até sair na estrada e por ele acima até o pé de gravatá onde principiou: os limites são os seguintes pela lado do sul limita-se com terras de Manoel José da Costa, Moreira, a sua extensão não é conhecida. Assinado por Vigario João Rodrigues de Figueiredo a rogo de Joaquim Correia de Santa Anna.
Amargosa, 8 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 37

38 — Pedro José de Souza, declara que possui um sítio de terras proprias no lugar denominado Cutuvelo, situado na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, que se divisa pela maneira seguinte: principia em uma vertente na beira do ribeirão, subindo por este acima até um pau marcado na beira da estrada da Volta Grande, por esta abaixo até o arrastro de Francisco Antonio, e por este afora a divisar com Quintiliano, até um pau aca deste descendo por um rego que divisa com Manoel Gonçalves Maia, e por este abaixo até um toco de vinhático na beira da ponte, pelo rego

da dita abaixo no ribeirão, e por este abaixo até onde principiou: O declarante não tem medido sua extensão e por Isso lhe é desconhecida, os seus limites são os seguintes: pelo sul se limita com Francisco Antonio e José Antonio, pelo norte se limita com Manoel Gonçalves Maia, pelo nascente se limita com Quintiliano de tal, pelo poente se limita com José Antonio e passando estrada pelo meio. Assinado Vigário João Rodrigues Figueiredo Valadares a rogo de Pedro José de Souza.
Amargosa, 8 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 38

39 — João Ribeiro de Queiroz, declara que possui uma pernada de terra própria no lugar denominado Massaranduba, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprada a Francisco José da Costa Moreira e sua mulher Anna Joaquina do Amor Divino, cujas divisas são as que menciona sua escritura de compra a saber: principia na pedra do rego que faz divisa com o Senhor José Pedro, seguindo estrada que vai para jaqueira até um pé de gravatá de cheiro, dair dando costas a estradas seguindo rumo direito afora até a cabeceira do córrego, e por este abaixo até o dito rego e por ele acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e largura e seus limites são pela maneira seguinte: pela parte do nascente se limita com terras de Francisco José Costa Moreira, pelo norte se limita com o mesmo declarante pelo sul se limita com Antonio José de Souza. Assinado João Ribeiro de Queiroz.
Amargosa, 9 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 39

40 — João Ribeiro de Queiroz, declara que possui uma parte de terra própria de plantar no lugar denominado Gentil, situado na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual comprara a Manoel Pereira Rodrigues, e sua mulher, suas divisas são as que menciona seu escrito de compra a saber: principia no riacho Massaranduba, onde divisa com o mesmo comprador, pelo mesmo riacho acima até apanhar o rego do olho d'agua, e por este acima até a fonte de Raimundo rego acima até uns paus marcados de cruz dair atravessa o rego para parte direita por uns itapicuruis acima até sair no caminho do Raimundo onde tem um formigueiro, e por este adiante até a estrada que vai para o curralinho e por este adiante até a Amargosa, por este abaixo até um araçazeiro marcado com cruz onde divisa com o mesmo comprador. O declarante ignora sua, extensão e largura os seus limites são os seguintes: pela parte do nascente se limita com terras de Francisco José Costa Moreira, pelo sul se limita com terras do mesmo Francisco José Costa Moreira, e pela parte do norte se limita com terras da fazenda Três Lagoas. Assinado Pedro Ribeiro de Queiroz.
Amargosa, 9 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 40

41 — João Ribeiro de Queiroz, declara que possui um sítio de terra própria no lugar denominado Tiriricas, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, o qual comprara a Manoel Antonio Cardoso e sua mulher cujas as divisas são as que menciona a sua escritura de compra a saber: principia em um pau de itapiruru riacho abaixo até encontrar um sangrador das lagoas das tiriricas, e subindo pelo riacho acima até fora na estrada, digo.subindo esta acima a encontrar com as divisas do senhor Verissimo, descendo rumo velho abaixo até chegar no mesmo pau de itapicuru, onde teve seu principio a divisa. O declarante não conhece sua extensão e largura e seus limites são pela forma e maneira seguinte: pela parte do nascente se limita com terras de Francisco José da Costa Moreira, e Manoel Pereira Rodrigues, pela parte do poente se limita com terras de Antonio José de Souza. Pela parte do norte se limita com terras das três lagoas da viúva do finado Manoel Gonçalves Lopes. Assinado João Ribeiro de Queiroz.
Amargosa, 9 de maio de 1958, Vol.2 Doc. 41

42 — Agostinho José Ferreira, declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado Cortamão, situado na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujô o sítio possui em comum com outros herdeiros e suas divisas são as seguintes: principia no riacho olaria de Antonio Dezideria riacho acima até o tabuleiro que divisa com Domingos Lauriano Borges, rumo direito ao canto do mato que divisa com José Feles, beirando o mato até o arrastro que vem do tabuleiro em um pé descendo para o nascente rumo direito até o rego divisando com D. Rosalia, pelo rego abaixo até um toco de vinhatico cortando rumo direito até outro tôco de vinhático de espinho rumo direito até um riachinho em seguida a um jequitibá que tem no caminho de Marcos Dias, na estrada qûe vem do Ribeirão, estrada acima da parte do sul até vinhatico que divisa com o Jeronimo rumo direito até a divisa de Lourenço Nunes, por ele adiante até a estrada do assa peixe por ele abaixo até um toco de Amargoso descendo para o nascente até um olho d'água, que divisa com Francisco José Martins por ele abaixo até o riachão por este acima até o canto das capoeiras do finado Atamasio pela baixa das capoeiras acima até o louro, atravessando rumo direito até o riacho da estiva, pôe ele abaixo até o rumo da medição e por este adiante até a estrada... estrada abaixo até abaixinha da canela descendo para o nascente riacho abaixo até o rio cortamão, e por este acima até onde deu principio. O declarante não conhece sua extensão e largura e os seus limita-se com o rio Cortamão da parte do poente se limita com Antonio Dezideria Leal, Domingos Lauriano Borges, e José Felis, da parte do sul com D. Rosalia de Jesus, Jeronimo Lourenço Nunes e Francisco Martins. Assinado Agostinho José Ferreira.

Amargosa, 11 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 42

43 — Felipe de Souza e Andrade, declara que possui um sítio de terras própria no lugar denominado palmeira, situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Felipe José de Souza e Andrade e sua mulher D. Rosa Maris de Jesus, cujas as divisas são as que menciona sua escritura de venda a saber: principiando na barra do riacho palmeira, com o rego do olho d'agua onde divisa como Senhor Antonio Ignacio e Anastacio, rego do olho d'agua acima até a barra do rego do vinhatico rego acima até a cabeceira em rumo direito até o jatoba que esta em cruzados descendo rego abaixo até a barra da pedra rego acima até a cabeceira em rumo direito por uns paus encruzados, divisando com Antonio Ignacio em um pau de marco, dando costas e descendo por uns paus cruzados divisando com o mesmo Antonio Ignacio até sair no sangrador da lagoa da cana braba na estrada da Amargosa, estrada abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e largura e os seus limites são pelo rumo do mundo a saber: pela parte do nascente limita-se com Joaquim José de Santa Anna, norte com Antonio Ignacio dos Santos, poente com Mnaoel Baptista, sul com Manoel Alves do Nascimento, nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Felipe de Souza e Andrade.

Amargosa, 11 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 43

44 — Manoel de Souza Nunes, declara que possui um sitio de terras propria no lugar denominado Boa vista, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado ao Capitão Antonio Souza, são em qualidade de Procurador bastante do Capitão Antonio Feles de Souza e sua mulher D. Maria Moreira de Carvalho e Silva, cujas as divisas são as seguintes: principiando no caminho do gentil rumo direito divisando com o dito até o sangrador da lagoa queimada, divisando com Joaquim Rufino até o riacho por este acima até onde principiou: sua extensão é desconhecida seus limites são os seguintes, pelo nascente se limita com Joaquim Rufino, pelo poente com Antonio Souza Cunha, pelo sul com Luis da Silva Paixão, pelo norte com o

riacho cana braba. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Manoel de Souza Nunes.

Amargosa, 15 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 44

45 — D. Angelica Maria de Jesus, declara que possui uma posse de matos comprado a Agostinho Alves Correia, denominado Corrente, situado parte nesta freguesia da Amargosa, e parte na freguesia D'Areia, suas divisas são as seguintes: principia na passagem do corrente em duas caxeira de pedra, rumo direito até o fio da serra da parte do nascente de uma lagoa entre os morros, pela dita serra afora pela parte do sul até encontrar com a divisa de Manoel de S. Mateus, e descerá por esta abaixo em procura do poente ao vinhatico de espinho, que esta na beira do riacho corrente, e por este abaixo até onde principiou. A declarante ignora sua extensão e largura e os seus limites são os seguintes: da parte do nascente limita-se com Antonio Gonsalves e Joaquim Ignacio Henrique, do poente com a mesma declarante do sul com Manoel S. Mateus, do norte com o mesmo declarante. Assinado Manoel de Souza Brito a rogo de Angelica Maria de Jesus.

Amargosa, 15 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 45

46 — D. Angelica Maria de Jesus, declara que possui um sítio de terras próprias comprado a Ignacio Pereira da Cruz, denominado Corrente, situado nesta freguesia da Amargosa, suas divisas são as seguintes: principia no riacho corrente em um marco de pedra dando costas ao mesmo marco subindo rumo direito pela parte do nascente até a serra divisando com Antonio Gonsalves, fio da serra adiante pela parte do sul até encontrar com a divisa de Agostinho Alves Correia, e por esta abaixo até o mesmo marco dando costas ao brejo rumo direito para o poente até a serra dos brejos, fio da serra adiante divisando com José Patricio, até encontrar a estrada dos brejos, tornando ao mesmo marco de pedra na beira do corrente, subindo corrente acima divisando com a posse do mesmo declarante até um pau de cruz tem duas pedrinhas, e desta dando costas as mesmas, rumo direito para o poente divisando com Antonio José Barros, e Pedro Francisco, até ao fio da serra dos brejos fio deste para parte do norte divisando com José Patricio, até a mesma estrada onde já foi ponta. A declarante ignora sua extensão e largura e os seus limites são estes, da parte do norte com os herdeiros do finado Ignácio Pereira da Cruz, do nascente côm Antonio Gonsalves de Macêdo, do sul com Antonio José Barros e Pedro Francisco, do poente com José Patrício. Assinado Manoel Souza Brito a rogo de Angélica Maria de Jesus.

Amargosa, 15 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 46.

47 — O abaixo assinado, é dono de uma parte de terras propria em comum na fazenda denominada Conceição, nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, divisas principia na Serra grande rumo direito ao alto da estrada que desagua para a mesma fazenda a do Sr. Pedro com a qual divisa a sair rumo direito ao morro do olho d'agua seco, onde tem uma pedras soltas que a vista-se do mesmo alto seguindo pelo fio do morro afora até confrontar com a roça de Vicente Fernandes dair rumo direito para boa vista, dair rumo direito a serra da lagoa dos porcos na toca do caminho velho, fio da serra abaixa até confrontar com altura do morro do sobrado passando nesta freguesia rumo direito a ponta do morro da terra prenha dair serra grande onde principiou, ficando fora as vertentes que vertem para os rios. Assinado Raimundo José de Arruda a rogo de Apolinario José Vieira.

Fazenda Conceição, 15 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 47

48 — Pedro Gradil de Quadros, declara que possui um sítio de terras proprias denominada Volta, na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho termo da Vila da Tapera, havido por compra que fizera ao major João Baptista Vilas Boas, e sua mulher D. Maria Francisca dos Anjos, a qual se divide pela maneira seguinte: principiando da serra grande da lagoa do lagedo do Jatobá, pelo sangradoro abaixo até o coral velho dos deruis seguindo rumo direito a lagoa do pau sedro e dair ao morro da matinha descendo direito ao rio Ribeirão e por este abaixo até encontrar com as divisas de Manoel Pereira na Fazenda de S. José pelo rumo do tobão a direita da lagoa do Gradil, seguindo pelo rumo até sair na estrada em um pau de vinhatico de espinho, e atravessando a estrada subindo por um rego acima até um morro de pedra onde tem uns paus de sedro e dair em rumo direito até a serrâ grande pelo fio da serra até onde principiou, sua extensão não é desconhecida seus limites são os seguintes: pelo sul divisa com os herdeiros do finado Antonio Francisco Rodrigues, pelo norte com Puciano Correia, pelo nascente com Inocencio José da Silva e José Maria, pelo poente com Antonio Vaz de Queiroz. Assinado Pedro Gradil de Queiroz.

Freguesia N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 15 de maio de 1858,
Vol. 2 Doc. 48

49 — Januario Francisco Cardoso, declara que possui um sítio de terras de Sesmaria no lugar denominado Palmeira, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Felipe Galiza, se divide pela maneira seguinte: principiando da pedra grande do riacho em rumo certo até o pau ferro, dair em rumo direito saindo no canto da cerca de Luis Pereira, seguindo pelo caminho afora até o pau da gendiba, cortando dair pelo caminho da palmeira até o pé da jueirana, e descendo o caminho do Feliciano até o pé de Oitão, e cortando embaixo no riacho divisando com Estevão, e subindo riacho acima até onde teve este princípio. O declarante não conhece sua extensão seus limites são pelo rumo do mundo a saber: nascente poente norte e sul como os já mencionados. Assinado Raimundo Nonato de Almeida a rogo de Januario Francisco Cardoso.

N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 15 de maio de 1858,
Vol. 2 Doc. 49

50 — Alexandrino Joaquim de Castro, vem registrar um sitio que possui em terras de Sesmaria no lugar denominado tripa e desse, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a José Liandro, cujas as divisas são as que menciona o seu escrito de venda a saber: principiando da pedra enfincada na estrada tripa e desse, estrada afora até a divisa da viuva do João Felipe, largando a estrada, e descendo pelo aceiro abaixo divisando com a viuva até o riacho, riacho acima até muro do tanque divisando com Romão, subindo pela divisa acima até onde teve este princípio. O declarante não conhece sua extensão seus limites são pelo rumo do mundo a saber: nascente poente norte e sul como os já mencionados. Assinado Alexandrino Joaquim de Castro.

Freguesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 15 de maio de 1859,
Vol. 2 Doc. 50

51 — Alexandrino Joaquim de Castro, vem registrar um sítio que possui em terras própria no lugar denominado Palmeira, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Manoel Antonio Ribeiro, cujas divisão são as que menciona sua escritura de venda a saber: principiando de uma pedra enfincada na

beira da estrada e por ela abaixo a uma oiticica divisando com o falecido Francisco Nunes, e pela estrada abaixo a uma barauna, e por ela abaixo a um putumujú embaixo certo no rego abaixo até um riacho acima divisando com Feliciano, cortando direito ao toco de vinhatico, e por ele acima a um pequi, e dair caminho acima divisando com João dos Santos até afora na estrada, estrada abaixo até a dita pedra onde teve este princípio. O declarante não conhece sua extensão seus limites são pelo rumo do mundo a saber: nascente poente norte e sul, com os já mencionados. Assinado Alexandrino Joaquim de Castro.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 15 de maio de 1858,
Vol. 2 Doc. 51

52 — Francisco Amaro dos Santos, vem registrar um sítio que possui em terras da nação no lugar denominado tabuleiro grande, situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Francisco Xavier de Souza e sua mulher Antonia Francisca de Jesus, cujo preço e quantia de quinhentos mil reis com casa de palha acessorio de fazer farinha e bastante arvoredos, de cafeis jaqueiras e laranjeiras, cujo o sítio tem suas mencionadas divisas declaradas a primeira no caminho a fonte do Estevão e por ele abaixo até a fonte esta pela parte do sul riacho abaixo a pedra grande que divisa com Francisco Feles, pelo poente, e divisando com Januario o toco do pau ferro pela parte do norte e deste apanhar a estrada de Nazareth, com ela acima até onde principiou, pelo nascente divisa com Antonio Nunes. O declarante não tem mais que dizer.

Fraguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 17 de maio de 1858,
Vol. 2 Doc. 52

53 — Felix de Souza e Andrade, declara que possui um pedaço de terra que houve por herança de seu finado sogro Bernardino José Sampaio, sendo propria a dita terra no lugar denominado Palmeira situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, e suas divisas são as seguintes: principiando de um pau de sedro e dando costas ao dito pau pela parte do norte descendo apanhar a cabeceira do rego da fonte de beber e descendo rego abaixo com Felix de Souza e Silva a uns pés de gravatais de cheiro, e subindo por ele acima apanhar umas inhaibas sair na estrada no marco de pedra na estrada que vai para Amargosa, estrada abaixo até o caminho que vai para a fazenda que foi do finado João Pinheiro apanhar estrada que vai para o Ribeirão, e descendo estrada abaixo até a baixinha a divisar com Honoro Francisco Matta, e seguindo em rumo certo ao dito pau de sedro de onde principiou: estas divisas o declarante ignora sua extensão e largura e os seus limites são os seguintes: pela parte do leste com José de Souza Bitencourt, oeste com Pedro Francisco da Maia, ao norte com Anastacio José Crispim, ao sul com Honoro Francisco Mata. Assinado Manoel Luiz da França.

Amargosa, 7 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 53

54 — João Vicente de Carvalho, declara que comprou a Bernardo José Francisco, uma posse de terras com suas benfeitorias no lugar denominado capivaras situadas nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujas as que apresenta seu escrito de venda a saber: principia no rio capivaras, e subindo por um rego acima a divisar com Francisco Gomes e subindo rego acima a encontrar com as divisas de Francisco José Silva que segue ao travessão, na estrada que passa do Ribeirão para o serrote, e procurando uma grota descendo por ela abaixo até apanhar a estrada velha

antiga do Ribeirão a divisar com José Vicente da Silva, seguindo estrada velha adiante, largando adiante estrada descendo apanhar o rumo novo, descendo por ele abaixo em procura do rio capivaras em suas margens a encontrar onde principiou. O declarante ignora sua extensão e largura e seus limites são os seguintes: pelo leste com limita-se com o rio capivaras, pela parte do oeste com Francisco José de Souza, pela parte do norte com Francisco Gomes, e pela parte do sul com José Vicente da Silva. Assinado Manoel Luiz de França.

Amargosa, 7 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 54

55 — Ignácia Maria de Jesus, declara que possui um sítio de terras de Sesmaria na sete voltas, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Luciano Ferreira, se divisa pela maneira seguinte: principia do riacho sete voltas, divisando com Martinho, e sair por ele acima divisando com José Maria, e dair riacho acima com Francisco, e dair divisando por um riacho com Manoel Joaquim, e dair com Martinho no riacho sete voltas, onde teve esta principio. A declarante não tem medido sua extensão e por isso lhe é desconhecido, seus limites são os seguintes, pelo rumo do mundo a saber: nascente poente norte e sul, com os já mencionados. Assinado Raimundo Nonato de Almeida a rogo de Ignacia Maria de Jesus.

Freguesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 18 de maio de 1858,
Vol. 2 Doc. 55

56 — Manoel Antonio do Nascimento, declara que possui um sítio em terras de Sesmarias no lugar denominado Arrependida da sete voltas, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, e se divisa pela maneira seguinte: principia do riacho nas nascencia, e por ele abaixo a divisar com Quintiliano, e pelo tabuleiro divisando com Manoel Gil Maia, e dair por um arrastro divisando com Marcos, e dair divisando com Piedade por um riacho aonde teve este principio. O declarante não tem medido sua extensão e por isto lhe é desconhecido, os seus limites são pelo rumo do mundo a saber: nascente, poente, norte e sul com os já mencionados. Assinado Raimundo Nonato de Almeida a rogo de Manoel Antonio do Nascimento.

Freguesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 13 de maio de 1858,
Vol. 2 Doc. 56

57 — Theodosio José dos Reis, declara que possui um sítio de terras proprias comprado a Manoel de Jesus Maria Nogueira, denominado Ribeirão, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, suas divisas são as seguintes a saber: principia no rego da fonte da casa do Sr. Pedro José Francisco de Brito, rego acima até um marco de pedra, e deste divisará até um murundú e deste a outro dito rumo direito a um pau fava divisando outro, digo dando costas ao dito pau fava, divisando com o Senhor Manoel Francisco do Nascimento até o rio ribeirão, e por este abaixo até onde teve principio. O declarante ignora a sua extensão e largura e os seus limites são estes da parte do nascente limita-se com Alexandre Pereira dos Santos, do poente com Pedro José Fernandes de Brito, e Manoel Cardoso de Vasconcelos, do sul com Francisco Fernandes de Salas, do norte com Manoel Francisco do Nascimento. Assinado Manoel de Souza Brito.

20 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 57

58 — José Soares Ramos, declara que possui um pedaço, de terras próprias no lugar denominado Baitinga, compreendido nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Joaquim Antonio da Conceição e sua mulher, cujas divisas são menciona o seu escrito de venda a saber: principia em um toco de vinhatico no qual fizerão umas gamelas rumo direito a dois vinhatico brado passando por outro ambos que estão abraçados, e deles seguirá a um pau de massaranduba vermelha que tem uma cruz e nesta na beira do riacho seguirá até descer no dito riacho e por este acima até topar a estrada da Amargosa, por ela afora até o toco de vinhatico donde principiou. O declarante não conhece sua extensão e largura os seus limites são os seguintes: pelo leste se limita com Baptista, pelo oeste com Clemente Borges, pelo sul com Francisco Martins, e pelo norte com Joaquim Antonio. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de José Soares Ramos.

Amargosa, 20 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 58

59 — Izidorio de Souza Feio, declara que possui uma parte de terra própria que lhe herdou de sua falecida mãe Antonia Maria da Conceição, a qual é denominada sete voltas, cito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, divisa pela maneira seguintes: passando no riacho sete voltas junto ao um pau de piroca com cruz outro de machado rumo acima até a estrada de Antonio Vieira acima até a jueirana dando costas ao dito pau apanhando o corrego abaixo até uma lagoa abaixo até onde principiou o ponto de marcação, os seus limites são os seguintes pelo norte se limita com terras de Antonio de Souza e terras de Martins Rocha Barbosa, pelo sul com terras de Francisco Pereira, pelo nascente se limita com terras de José Pereira de Oliveira. Assinado Izidorio de Souza Feio.

Freguesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 21 de maio de 1858,
Vol. 2 Doc. 59

60 — José Pereira de Oliveira, é legítimo Senhor possuidor de um sítio de terras proprias dentro desta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, denominado Bom Jardim da palmeira, é para que lhes seja registrado declara suas divisas as seguintes: principiando da bocana do arrastro do boi por ele adiante até o riacho atravessando o dito seguido os mesmos arrastros até o riacho do barro e por ele acima até a estrada dos ... da volta e por esta afora até a estrada do convento, e por esta adiante até a entrada da estrada da palmeira adiante até onde principiou, ficando assima declarado e seus limites são pelo sul com Francisco Garcia, e pelo nascente com Joaquim Manoel, e pelo norte com Francisco Alves, e pelo poente com os herdeiros do finado Julião. Assinado Pedro Pereira de Oliveira.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 21 de maio de 1858,
Vol. 2 Doc. 60

61 — Antonio Moreira de Souza, declara que possui uma parte de terra própria que lhe deu sua mãe Andriza Maria da Conceição a qual se domina Sete Volta sita na Freguezia di Nossa Senhora do Bom Comcelhão da Margoza si divizas pella maneira seguinte principiando no riaxo 7 Volta damdo costa o riaxo estrada a fora athé a subri huma ladeira pela 2.ª estrada athe xegar no mato aonde them hum Adrinosico do dito pau a huma gindiba apanhado da rasto a rasto abaixo a pellos pau marcado com cruzes feita athe xegar no riaxo aonde them hum pau di a sa sapiroca com cruz feita riaxo asima athe aonde prinçipiosa e ponta da marcação os seus limites são os siguintes pello nacente si a limitará com tresras do p.e José Pereira de Oliveira pelo norte si a limitará com treras Sr. Manoel Joaquim i pello o puente o sul si a limitará com treras do pr.

Izidorio de Souza Feio. As suas istemção mi he discomhiçida. Assinado por Antonio Nicollaú Tholintino da Silva a rogo de Antonio Moreira da Silva.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 21 de maio de 1858.

Vol.2 Doc.61

62 — Ignacio José de Souza declara que possui tres partes de trinta mil reis em comum com outros herdeiros no sitio de terras próprias denominado Cortamão, huma destas partes que lhe coube por herança do finado seo Pai e suas compradas aos herdeiros situada nesta Freguesia do Bom Concelho da Amargoza, cujas divizas do sitio em comum são as seguintes Principia na ponte do posso grande, pelo rêgo assima athé chegar ao dito Rio Cortamão. O declarante não conhece sua estenção e os seos limites são pelo rumo do mundo a saber: pela parte do Nascente se limita com o capitão Florianno Joaquim da Rocha. Norte com o mesmo Puente com José Neivas Pimenta Sul com o mesmo. Assinado por Marcos Nicolau da Silveira Lial a rogo de Ignacio José de Souza.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 23 de maio de 1858.

Vol.2 Doc.62

63 — José Francisco da Costa Faria declara que possui huma posse de quarenta mil réis no sitio de terras próprias no lugar denominado Cortamão terras em comum com outros donos compradas a Manoel Feliçiano Lial situadas nesta Freguezia do Bom Conçelho da Amargoza cujas divizas do dito sitio em comum sam as seguintes principia no riaxo da olaria de Antonio Desiderio Lial riaxo acima athe o taboleiro que diviza com Domingos Loriano Borjes rumo direito ao canto do mato que diviza com José, Felis berando o mato athé o arasto que vem do taboleiro em um pé de piquiá deçendo para o Naçente rumo direito athé o rego divizando com Dona Rozalia pelo rego abaxo athé um toco de vinhático de espinho rumo direito a um riaxinho e deste a um giquitibá que tem no caminho de Marcos Dias na estrada que vem do ribeirão estrada asima da parte do sul athe o Vinatiço que diviza com o Jeronimo rumo adiante athe a diviza de Lorenço Nunes e por eles asiante athe a estrada Asa pexe e por ella abaxo athe um touço de Amargoza decendo para o naçente athe um holho dagoa que diviza com Francisco José Martins por estrada abaixo athe o Riaxão por este asima athe o canto das capueras do finado Athanasio pela baxa das capueras asima athe o Alto do xocero atraveçando rumo direito athe o riaxo da Estiva por elle abaxo athe o rumo da medição i por este adiante athe um pao jatobá i por este adiante pela parte do naçente athe hum pao guirana i por este adiante athe a estrada do Convento estrada asima pela parte do norte athe a baxinha da Cançela decendo para o naçente riaxo abaixo athe o Rio Cortamão i por este asima athe o Riaxo da olaria ahonde prinçipiou o declarante não conheçe suas estensão seos limites sam pelo norte com Antonio Desiderio Lial puente com o finado Athanazio sul com Jose Francisco da Costa naçente com D. Candida Victorina. Assinado por José Francisco da Costa Faria.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 23 de maio de 1858.

Vol.2 Doc.63

64 — Ancelmo Gomes Maciel puçui um sitio de terra propria no lugar do Ribeirão por compra feita ao Cap. Raimundo de Arruda, situado nesta freguezia, com divizas principia no Lameirão rumo direito, abaxa da roça do declarante, e dahi direito a lagoa, e desta direito em direção ao puente, ao fio da sera devizando com Antonio Gonçalves de Macedo, fio da serra abaxo athe confrontar com o rumo da caveira de paos de cruzes

feitas na casca e por esta abaxo ao rego seco; e por este abaxo athe o rio Ribeirão, e por elle abaxo ao riaxo Lameirão onde principiou. O declarante não sabe a estenção e largura si os limites são os siguintes, pela parte do nacente com Antonio Gonçalves, pelo sul, com D. Angelica, pelo norte com Jeronimo Barbosa pelo puente com a fazenda do Corinti. Assinado a rogo de Ancelmo Gomes Maciel.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 23 de maio de 1858,

Vol.2 Doc.64

65 — José Nunes Pimenta declara que possui um sitio de terras próprias no lugar denominado Cortamão situado nesta Freguesia do Bom Concelho da Amargoza comprado a Alexandrino Joaquim de Castro, cujas divisas são os que menciona o seo Escripto de venda a saber — Principiando na ponte do posso grande divizando com Manoel João asima athe apanhar o rêgo, rego abaixo athe a via na dita Tapera via asima athe emcontrar com a diviza de Antonio Francisco cortando asima saindo fora na estrada em hum pau de piqui pela estrada abaixo athe apanhar outro arasto aonde existe huma jovirana grande, pello arasto a dentro athe encontrar o rumo que diviza com Manoel Ignacio, decendo rumo abaixo athe o rio. O declarante não conhece sua estenção e os seos limites são pelo mesmo do mundo a saber pela parte do nascente limita-se com Ignacio José de Souza, norte com Manoel Ilario de Souza, poente o capitão Floriano Joaquim da Rocha, sul com o mesmo. Assinado por José Nunes Pimenta.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 23 de maio de 1858.

Vol.2 Doc.65

66 — Antonio Marques de Souza declara que possue um sitio de terra propria fundado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Concelho da Amargoza, denominado Convento, cujas divisas são as seguintes da parte do norte com seo pai Manoel Marques de Souza da parte do poente com Joaquim Manoel da parte do nascente com Joaquim Correia da parte do sul com Antonio Francisco. O declarante não conhece a sua extenção nem largura, e os seos limites já se achão comprehendidos nas suas mesmas divisas. Assinada por Antonio Marques de Souza.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 24 de maio de 1858.

Vol2 Doc. 66

67 — Manoel Marques de Souza declara que possue um sitio de terra propria, fundado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Concelho da Amargosa, denominado Convento, cujas divisas são as seguintes a saber da parte do norte se diviza com Joaquim Manoel da parte do nascente com o capitão Floriano Joaquim da Rocha da parte do poente com o mesmo Joaquim Manoel, e da parte do sul com Antonio Francisco. O declarante não conhece a sua extenção, nem largura, e os seos limites já se achão comprehendidos nas suas mesmas divizas. Assinado por Manoel Marques de Souza.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 24 de maio de 1858.

Vol.2 Doc.67

68 — Felippe Antonio de Oliveira vem registrar um pedaço de terra própria no lugar denominado Tiririca situado nesta Freguezia de Nossa Senhora do Bom Concelho da Amargoza comprada ao capitão Jozé da Costa Galvão e sua mulher Dona Maria Florinda

da Costa Lima cujas divizas são as que minciona a sua escritura publica de compra a saber principia no sangrador da lagoa Tiririca no tapicuru que vai com Domingo Joze dos Santos apanhar a ponte que tem no rego asima apanhar ao taboleiro a hum pao darco a dahi dando costas ao pao darco cortando serto pelo rumo que botou o mesmo vendedor e decendo rumo abaxo divizando com Joze Fernandes de Oliveira a sahir na lagoa Cana Braba divizando com Manoel Maçimo e Felippe Joze da Maia athe o riaxo do cavaco sobindo riaxo asima athe o ronco da agua divizando com Antonio Manoel de Almeida o dito sangrador aonde principiou. O declarante iguinora a sua estenção os seos limites são pelo rumo do mundo a saber pela parte do norte se limita com Domingo Joze dos Santos pela parte do nacente se lemita com o mesmo vendedor capitão Joze da Costa Galvão e pela parte do sul com Joze Fernandes e Manoel Macimo e pela parte do nordeste com Felippe Joze da Maia e pela parte do sul estes com Antonio Manoel de Almeida. Assinado a rogo de Felippe Antonio de Oliveira.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 24 de maio de 1858.

Vol.2 Doc.68

69 — Joze Fernandes de Oliveira vem registrar um pedaço de terra propria no lugar denominado Baitinga nesta Freguezia de Nossa Senhora do Bom Concelho da Amargoza comprado a Silveiro Hipolito de Araujo e a sua mulher Dona Constançia Maria de Jezus as divizas são as que minciona a sua escritura publica de compra a saber principia na lagoinha rego asima athe o trevecão da casa da negra cortando para a parte do norte pelo mesmo trevecão atravecando a estrada rumo direito athe o rego da cana braba rego abaixo athe o riaxo Baitinga riaxo abaixo athe a barra da mesma lagoinha e pelo sangrador asima athe mesma lagoinha e onde principiou. O declarante iguinora a sua estenção os seos limites são pelo rumo do mundo a saber pela parte do sul se limita com o mesmo vendedor e pela parte da nacente se limita com Joze de Souza e Francisco de tal pela parte do norte se limita com o mesmo comprador e pela parte do poente se limita com Joaquim Antonio. Assinado por Felippe Antonio de Oliveira a rogo de Joze Fernandes de Oliveira.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 24 de maio de 1858.

Vol.2 Doc.69

70 — Joze Fernandes de Oliveira vem registrar um pedaço de terra própria no logar denominado Baitinga situada nesta Freguezia de Nosa Senhora do Bom Concelho da Amargoza, compradas a Joaquim Joze de Santana e a sua mulher Dona Maria de Santos da Conceição. Cujas divizas são as que minciona a sua escritura publica de compra a saber principia na lagoa cana braba rumo asima serto divizando com Felippe Antonio de Oliveira athe onde faz canto e atravecando um pedaço de taboleiro com o capitão Joze da Costa Galvão athe a cabeça do corgo rego abaxo athe divizar com Francisco Pinheiro aonde principiou. O declarante iguinora a sua estenção e os seos limites são pelo rumo do mundo a saber pela parte do sul estes ce limita com Felippe Antonio de Oliveira e pela parte do nacente se limita com o capitão Joze da Costa Galvão e pela parte do sul com o mesmo referido dono e pela parte do puente se limita com Francisco Pinheiro de Matos. Assinado por Felippe Antonio de Oliveira a rogo de Joze Fernandes de Oliveira.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 24 de maio de 1858.

Vol.2 Doc.70

71 — Liandro Correia de Almeida declara que comprara um pedasso de terras proprias, incomum, a Jozé Joaquim de Queiros Pinto, e a sua mulher Joanna Maria de

Jesus; no lugar denominado Capivaras, situada nesta Freguezia de Nossa Senhora do Bom Concelho da Amargosa, de cuja terra suas divizas são pela forma seguintes. Pela parte do sul se divisa com Jozé Alexandre de Brittos, pela parte do norte se diviza com Mathias de tal, pela parte do leste se divisa com José Vallério, e pela parte do oeste se divisa com o capitão José da Costa Galvão. Assinado por Manoel Luiz da França a rogo de Liandro Correia de Almeida.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 25 de maio de 1858.

Vol.2 Doc.71

72 — Olavio de Souza Feio vai registrar hum sitio que possue em terras de sismaria no lugar denominado Sete Voltas situado nesta Freg. de N. Senra. do Bom Conselho da Amargoza que lhe coube por erança de sua mae a finada Andreza Maria cujas divizas as q mencionão o seu papel que tem de data a saber, principiando da beira do riacho sete voltas por um riachinho que passa pela beira da caza asima athe suas vertentes e dahi cortando rumo direito ao alto a hum marco de pedra e dahi seguindo pella beira do mato de sul a norte athe outro marco de pedras dando costas ao marco cortando de nacente a puente a hum pau de piqui e deste a hua jucirana e por este abaixo a hum pau roxo e deste ao riacho sete voltas e por este abaixo athe a barra do riaxinho onde principiou. O declarante não conhece a sua extenção, seus limites são pelo rumo do mundo a saber norte, sul nacente, puente com as já mencionadas.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 25 de maio de 1858.

Vol.2 Doc.72

73 — Olavio de Souza Feio, vai registrar um sitio que possue em terras de sesmaria no lugar denominado sete voltas, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, que lhe coube por herança de sua mãe a finada Andreaza Maria, cujas divisas são as que menciona o seu papel que tem a data a saber: principiando da beira do riacho sete voltas por um riachinho que passa pela beira da casa acima até suas vertentes, e dair cortando rumo direito ao alto um marco de pedra e dair seguindo pela beira do mato de sul a norte até outro marco de pedra dando costas ao marco cortando de nascente até que entre a um pau de pequi e deste a uma jueirana, por esta abaixo a um pau roxo e deste ao riacho sete voltas, por este abaixo até a barra do riacho, sua extensão e seus limites são pelo rumo do mundo a saber: norte sul nascente poente com os já mencionados. Assinado Olario de Souza.

Freguesia de N. S. do Bom Conselho da Amargosa, 25 de maio de 1858,

Vol. 2 Doc. 73

74 — Martinho José de Santa Anna, declara que possui um sitio de terras própria no lugar denominado Bom jardim, situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Antonio da Costa Galvão, e sua mulher cujas as divisas são as que menciona o seu escrito de venda a saber: principiando na cancela e pela estrada que vai para casa dos vende pares, até o pau darco mijão, que tem uma cruz e dair cortando rumo direito na divisa de Francisco Felix Nunes, e por esta acima até estrada onde tem um oiteiro, estrada abaixo até a cancela onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e os seus limites são pelo rumo do mundo a saber: pela parte do nascente limita-se com Antonio da Costa Galvão, pela parte do norte com Manoel Joaquim Santo Agostinho, poente com Francisco Felix Nunes, sul com o referido Costa Galvão. Assinado Marcos Nicolau da Silveira a rogo de Martinho José de Santa Anna.

Amargosa, 26 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 74

75 — Francisco Garcia Nunes Rezende, declara que possui uma posse de terra própria no lugar denominado sete voltas, compreendido nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, a qual comprara a Maria Pinta de Araujo, cujas as divisas são as que menciona sua escritura de compra a saber: principiando da porta de Braz, rego acima do riacho do barro em rumo direito até o fio do tabuleiro dair descendo abaixo até despregar no riacho de sete voltas, dair riacho acima apanhar as capoeiras do finado Julião e saindo baixa a lagoa apanhando a cabeceira do riacho da maracaxeira, e descendo por ele abaixo até encontrar o riacho do barro onde esta divisa principiou. O declarante ignora a extensão e largura seus limites são os seguintes: pela parte do sul se limita com terras de Domingos Farias pela parte do poente se limita com terras de Antonio Correia. Assinado Francisco Garcia Nunes.

Cajazeira, 26 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 75

76 — Francisco Garcia Nunes de Rezende, declara que possui uma fazenda de terras de plantar denominado cajazeira, situado nesta freguesia de Bom Conselho da Amargosa, comprada Anacleto José de Sam Boaventura e sua mulher Theodora Maria de Jesus, as que menciona sua escritura de compra a saber: principia pelo arrastro da cabeceira dos cafeis do tabuleiro e pelo dito rumo direito até sair na estrada das palmeiras e pelo arrastro adiante a entrar no arrastro do boi e pelo dito adiante apanhando o outro dito cafezal, e pela ... acima a entrar no arrastro e por ele adiante até sair no riacho da barra e por abaixo e dair apanhar a estrada e por ele adiante apanhar a cabeceira do rego e por ele abaixo atravessando a estrada e o riacho e dair apanhando rego do corrego e por ele acima até fazer no dito arrastro dos cafezais do tabuleiro onde principiou a divisa e o declarante não conhece sua extensão e seus limites são os seguintes pelo nascente se limita com terras de Antonio Nunes de Rezende, e pelo poente se limita com terras de Bento Ferreira e pelo norte se limita com terras de José Pereira de Oliveira, pelo sul se limita com terras de Manoel Theodoro. Assinado Francisco Garcia Nunes de Rezende.

Cajazeira, 26 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 76

77 — Marcos Evangelista da Silva, vem registrar um sítio que possui em terras da nação no lugar denominado cambamba, situado nesta freguesia de Bom Conselho da Amargosa, que coube por legítimo do finado seu pai Manoel Joaquim da Silva cujo o sitio tem suas bemfeitorias de caféis e assim mencionadas divisas declaras a primeira estrada da sete voltas na baixa da lagoa onde tem umas pedras enficadas, divisando com o Martins, e pela parte do poente apanhar o corrego dito abaixo até o rio Ribeirão, o dito abaixo até divisar o senhor no corrego, pela parte do sul corrego acima com o mesmo, pela parte do nascente rumo certo até ... divisando com Manoel Antonio e José Pereira na mesma estrada sete voltas, em um pau de sucupira pela parte do norte, e pela estrada acima até onde principiou. O declarante não tem mais que isso. Assinado Marcos Evangelista da Silva.

Freguesia do Bom Conselho da Amargosa, 27 de maio de 1858,
Vol. 2 Doc. 77

78 — Marcos Ambrosio de Souza, vem registrar um sítio que possui em terras da nação no lugar denominado cambamba, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, que houve por legítimo do finado seu sogro Manoel Joaquim da Silva, cujo o sitio tem suas divisas declaradas, a primeira divisa na estrada no caminho que vai para casa do dito na divisa do Tintino pela parte do norte, pelo

caminho até apanhar o corrego, corrego abaixo até o pau darco, divisando com o Sr. Alexandrino pela parte do poente, atravessando a sair divisando com os herdeiros do finado Francisco José Garcia, pela parte do sul até abaixo na estrada sete voltas e por ela abaixo até a estrada que vem da cambamba, e por ela a primeira divisando com o Tintino, e pela parte do nascente até onde principiou. O declarante não tem mais que dizer. Assinado Manoel Thomé de Azevedo a rogo de Manoel Ambrosio de Souza.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 27 de maio de 1858,
Vol. 2 Doc. 78

79 — Anna Joaquina do Amor Divino, declara que possui um pedaço de sitio em terras no lugar denominado Assa peixe, situado nesta freguesia da Amargosa, comprado a Joaquim Barbosa Galvão, e sua mulher cujas divisas são as que menciona o seu escrito de venda a saber: principiando de um arrastro da parte do poente digo do sul que divisa com Manoel Pedro e cortando certo a divisa de Francisco Fernandes, cortando rumo direito a uma gameleira que divisa com Antonio Manoel, e dair certo até onde principiou. Assinado Anna Joaquina do Amor Divino.

Arrapiche, 23 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 79

80 — Francisco Fernandes da Silva, declara que possui um sitio de terras proprias no lugar denominado Arrapiche, situado nesta freguesia de Bom Conselho da Amargosa, comprado a Francisco Alves dos Santos e sua mulher, cujas as divisas são as que menciona o seu escrito de venda a saber: principiando na beira da capoeira que divisa com Antonio Manoel, da parte do sul, cortando certo ao toco da jueirana, dair certo a divisar com Antonio Jacinto Ferreira, por um riacho que divisa com Quintiliano, e por este abaixo até onde principiou. Assinado Francisco Fernandes da Silva.

Arrapiche, 22 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 80

81 — Antonio Vaz de Queiroz, possui uma fazenda de terra própria, cuja foi comprada ao capitaão José da Costa Galvão, e a Manoel Francisco Ribeiro, o qual riacho situado nesta freguesia no lugar denominado Sto. Antonio, com divisas, principia no alto da serra da tabua no lagedo da Jatobá, rumo direito a lagoa do pau sedro, e dair do morro da matinha, e dair rumo direito ao morro do sapato, rumo direito ao lagedo na serra do Baltazar, e dair serra acima para o poente até altura do morro do sobrado, e dair ao morro seguindo para parte do norte atravassando até a ponta da serra prenha, e dair seguindo para o nascente atravessando o alto de José Dias eguindo pelo fio da serra da tabua, até o lagedo do Jatobá, onde principiou. O declarante na qual a sua extensão e largura e os seus limites são os seguintes: pela parte do nascente limita-se com Pedro Gradil de Quadro, e herdeiros do finado Antonio Francisco, pelo poente com Serafim Pereira de Arruda, e mais donos a fazenda Conceição, e pelo sul com Manoel Gonçalves Bandeira dos Brejos, pelo norte com terras pertencentes aos herdeiros do finado Antonio Nicolau da Costa Cardoso. Assinado Antonio de Vaz de Queiroz.

Freguesia do Bom Conselho da Amargosa, 9 de maio de 1858
Vol. 2 Doc. 81

82 — Manoel Theodosio de Lenia, vem registrar uma posse no lugar denominado Baitinga, compreendido nesta freguesia de Nossa Senhoora do Bom Conselho da Amargosa, cuja posse comprou a Manoel Pereira do Bomfim, com suas bemfeitorias

suas divisas são os que menciona o seu escrito de venda a saber: principiando pelo rego acima divisando com Pedro Ribeiro, rego acima até um Itapicuru que tem uma cruz no pé dair subira e encontrar em o mesmo rumo onde principiou. O declarante ignora sua extensão e os seus limites. Nada mais tem a dizer. Assinado Manoel Theodosio de Lenia.

Bom Conselho da Amargosa, 29 de maio de 1858, Vol. 2 Doc. 82

83 — Manoel Theodosio de Lenia, declara que possui um pedaço de terra propria no lugar denominado Baitinga, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Joaquim Borges da Fonseca e sua mulher Anna Luisa de Jesus, suas divisas são as que menciona acima o seu escrito de venda a saber: principia no toco da massaranduba pelo rumo que divisa com Antonio por este abaixo até a Baitinga, por este acima até o toco da massaranduba onde principiou. O declarante não conhece sua extensão seus limites são da parte do nascente se limita por Pedro Alexandre, pela parte do poente com o mesmo vendedor, pela parte do sul com outra posse de terra do declarante, e pelo norte ignora. Assinado Manoel Theodosio de Lenia.

Freguesia do Bom Conselho da Amargosa, 29 de maio de 1858,
Vol. 2 Doc. 83

84 — Antonio José da Palma, vem registrar uma parte de terra que possui no lugar denominado repartimento, distrito desta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa. O declarante não pode mencionar divisas a extensão do terreno por estar esta parte em comum com mais herdeiros e não partido e declarar que possui esta parte de terra por compra que fez a Marcelino Francisco do Nascimento e sua mulher. D. Maria Leandra de Jesus. Assinado Manoel Antonio de Souza.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Coselho da Amargosa, 30 de maio de 1858,
Vol. 2 Doc. 84

85 — Manoel Thomas da Paixão, vem registrar um sítio que possui em comum com mais herdeiros em terras de sesmaria no lugar denominado Cortamão, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Joaquim José de Figueiredo, suas divisas são as que mencionão seu escrito devendo a saber: principiando na fonte do poço no rio Cortamão, e por um rego acima chegar no mesmo rio. O declarante não conhece sua extensão seus limites confrontão pelo nascente com o capitão Floriano, pelo poente com José Nunes Pimenta, pelo norte e sul com o mesmo capitão Floriano. Assinado Manoel Feliciano Leal,

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 31 de maio de 1858,
Vol.2 Doc.85

86 — Maria Catharina da Paixão, vem registrar um sítio que possui em comum com mais herdeiros em terras de sesmaria, no lugar denominado Cortamão, situado na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Joaquim José de Figueiredo, suas divisas são as que menciona seu escrito de venda a saber: principiando na fonte do poço no rio Cortamão e por um rego acima a chegar no mesmo rio. A declarante não conhece sua extensão e seus limites confrontão pelo nascente com capitão Floriano, pelo poente com José Nunes Pimenta, pelo norte sul com o mesmo capitão Floriano. Assinado Manoel Feliciano Leal a rogo de Maria Catharina da Paixão.

Amargosa, 31 de maio de 1858, Vol.2 Doc.86

87 — Miguel de Castro, vem registrar um sítio que possui em comum com mais herdeiros, por cabeça de sua mulher Maria da Incarnação, em terras de sesmaria no lugar do Cortamão, situado na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Joaquim José de Figueiredo, suas divisas são as que menciona seu escrito de venda a saber: principiando na fonte do poço no rio Cortamão, pelo rego acima até chegar no mesmo rio. O declarante não conhece seus limites e confrontão com o capitão Floriano, pelo poente com José Nunes Pimenta, pelo norte e sul com mesmo capitão Floriano. Assinado Manoel Feliciano Leal, a rogo de Miguel Castro.
Amargosa, 31 de maio de 1858, Vol.2 Doc.87

88 — Thomas Feliciano da Silva, vem registrar um sítio de terras próprias no lugar denominado cagador, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, o qual comprou a Prudencio José Rodrigues, suas divisas são as seguintes: principiando pela parte do nascente divisando com os herdeiros do finado José Joaquim de Figueiredo, até encontar com Antonio Manoel, dair pela parte do sul com Joaquim Manoel da Silva e Francisco Alves dos Santos, e dair pela parte do poente até encontrar com as divisas de Antonio Manoel Brinquinho, onde se fizeram suas divisas, sua extensão é desconhecida e seus limites estão compreendido nas suas divisas. Assinado Tomas Feliciano da Silva.
Cagador, 1.º de junho de 1858, Vol.2 Doc.88

89 — Bernardo Francisco de Jesus, vem registrar um sítio que possui em terras de sesmaria, no lugar denominado sete voltas situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Inocencio Marques de Souza, e dona Joanna Modula do Espírito Santo, suas divisas são as que menciona seu escrito de venda a saber: principiando na estrada por esta adiante até a capoeira do Quintiliano, direito abaixo até o riacho e por este acima até o de Manoel Antonio, estrada acima até apanhar a mesma estrada onde principiou. O declarante não conhece sua extensão seus limites são pelo rumo do mundo confrontando pelo nascente com Maria de Nazareth, Prudencio Rodrigues, e pelo norte, poente e sul com Quintiliano José Paixão e Manoel Antonio. Assinado Manoel Francisco Leal a rogo de Bernardo Francisco de Jesus.
Bom Conselho da Amargosa, 1.º de junho de 1858,
Vol.2 Doc.89

90 — Maria de Nazareth, vem registrar um sítio de terras própria de sesmarias no lugar denominado sete voltas, situado na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Alexandrino Joaquim de Castro, suas divisas são as que mencionão seu escrito de venda a saber: principiando da barra do riacho sete voltas, riacho da Jetrude, acima até estrada da volta, onde tem uma pedra enfincada pela estrada abaixo até divisar com Quintiliano, e pela dita divisa abaixo até o riacho sete voltas, e por ele acima onde principiou. A declarante não conhece sua extensão seus limites são pelo rumo do mundo, confrontando pelo nascente e norte com Prudencio José Rodrigues, pelo poente e sul com Quintiliano José da Paixão. Assinado Manoel Feliciano Leal a rogo de Maria da Nazareth.
Freguesia do Bom Conselho da Amargosa, 1.º de junho de 1858,
Vol.2 Doc.90

91 — Francisco José dos Santos, é Senhor possuidor de um sítio de terras próprias denominado Santo Antonio da Palma, na compreensão da freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual houve por compra a Felix José de Couto e sua mulher dona Claudiana Ilaria de Jesus, com suas divisas seguintes: principia em um

jatobá de cruz, deste em rumo direito por um outro pau marcado ao canto da moita, e deste em rumo direito ao renovo de putumuju, que estão dentro ao riacho, riacho acima ao morro da Gameleira, dando costas a este jequitibá, de Cruz, atravessando riacho apanhar o pasto abeirando o dito apanhar o riacho da gameleira, riacho acima do pau de oiti marcado, e deste em outras moitas ao pau sangue de cruz, e atravessando caminho de Felix Souza e Silva, ao jequitibá marcados a sair na estrada velha pela dita adiante apanhar o rumo de Francisco de Souza, pelo dito rumo adiante até o itapicurú corrego abaixo até o riacho brabo apanhar um pau de bizerra marcado e deste a jequitibá que divisa com Francisco Antonio que divisando com o mesmo até apanhar o jatibá onde principiou esta divisa, e se divisa pelo rumo seguinte: pelo nascente com Francisco Antonio, o norte com Francisco de Souza, poente com Felix de Souza e Silva, o sul com Jose de Souza. Assinado Felix Jose da Costa a rogo de Francisco José dos Santos.

Freguesia de Amargosa, 2 de julho de 1858, Vol. 2 Doc.91

92 — João Francisco, declara que possui um sitio de terras própria no lugar denominado Estiva, nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual comprara a José Clemente da Silva, com as divisas que menciona a sua escritura de compra principiando em um riachinho que vai da barra do rio Cortamão onde divisa com Antonio Nunes de Rezende, por este dito riachinho acima até onde lhe caber, e seguindo certo pelo meio da baixa acima chegando no alto certo abaixo a capoeira que sair no riacho do machado na estrada, e subindo estrada acima segue até abaixo de Santo Antonio e descendo pela baixa apanhar um riachinho por ele abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão nem largura seus limites são os seguintes: da parte do nascente se limita no rio Cortamão, do poente com Joaquim Manoel e José Pereira, do sul com Antonio Nunes de Rezende, do norte com Antonio Francisco. Assinado Luis Cardoso do Nascimento, a rogo de João Francisco.

Amargosa, 2 de junho de 1858, Vol.2 Doc.92

93 — Antonio Nunes de Rezende, declara que possui um sitio de terras próprias em comum com outros herdeiros no lugar denominado Riachão, sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual possui por herança de seu finado pai Floriano Nunes de Rezende, com as divisas seguintes: principia no riachão rego acima ate estrada da baixa.... e dair seguira pelos fundos das capoeiras a divisar com Feliciano Vilas Boas no lugar onde principiou. A declarante não conhece sua extensão seus limites são os seguintes da parte do nascente se limita com Feliciano Vilas Boas, do Poente com Manoel Theodosio, do sul com Felipe José, do norte com Francisco Rodrigues. Assinado Antonio Nunes de Rezende.

Amargosa, 2 de junho de 1858, Vol.2 Doc.93

94 — Bernardino Francisco de Jesus, é legitimo senhor de um sitio de terras próprias dentro desta freguesia de Nossa Senhora do Bom Coselho da Amargosa, denominado Arrapiche, e para que lhe seja registrado, declara serem suas divisas são as seguintes: principiando da barra do riacho na estrada subindo por ele até a pedra e limitando-se pelo poente com Izidorio Nunes, e dair pelo arrasto arriba até o otico do macaco e deste mesmo direito apanhar o pau circo ao pé do riacho e por este acima até a barra do outro que sobe para as nascente que vai limitando-se pelo poente com Manoel Paulo, e pelo sul e nascente com Prudencio José Rodrigues, e por este acima até sua vertente, e dair o rumo direito em procura do suldoeste a sair no arrastro e por este adiante em procura do norte e limita-se com Manoel Antonio e Francisco Fernandes até a massaranduba e deste o rumo direito em procura do poente limitando-se com a viúva do finado Athama-

sio, até sair na estrada e por esta em procura do sul e limitando-se com Luis Gonzaga até onde teve principio. Assinado Bernardino Francisco de Jesus.

Freguesia de N. S. do Bom Conselho da Amargosa, 24 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 94

95 — Antonio Manoel de Almeida, declara que possui um sitio de terras próprias no lugar denominado Tiririca, que lhes é compreendido nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual tem duas partes uma comprada ao capitão José da Costa Galvão e outra ao finado Estevo, ... e os seus herdeiros os quais reunidos forma seu sitio cujas divisas são as seguintes: principia no sangrador da lagoa Cana Braba, dair cortando uma porteira rumo direito a um pau frevo e do pau frevo a um pau d'arco mijão, e dair a um pau motutinha e dair ao ... de água subindo o riacho do Cavalo acima até apanhar um lagedo de pedras largando este subindo por uma baixa acima divisando com o finado João de Souza a cabeceira da dita baixa subindo em rumo direito um toco que divisa acima da roça de Antonio de Souza, e dair descendo rumo direito apanhar abaixa e dair cortava divisando com o sitio José da Roxa apanhar o sangrador da lagoa Cana Braba, subindo por este acima até onde principiou. O declarante ignora sua extensão e os seus limites são estes: pelo nascente se divisa com Domingos José de Santos, pelo poente com João Teixeira Abreu, pelo norte com Victoriano José da Roxa, e pelo sul com Felipe Antonio de Oliveira. Assinado Manoel de Oliveira.

Amargosa, 4 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 95

96 — Francisco Felix Nunes, declara que possue um sitio de terra própria fundado nesta freguesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, denominado Amargosa, cujas divisas são as que a sua escritura publica a saber: da parte do nascente se divisa com Martinho José de Santa Anna, da parte do norte com terras do patrimonio de Nossa Senhora da Partida, poente com terras do mesmo patrimonio da parte do sul com José Vicente de Noronha. O declarante não conhece sua extensão nem largura e os seus limites se achão compreendido na mesma divisa. Assinado Francisco Felix Nunes.

Amargosa, 4 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 96

97 — Manoel Theodosio do Nascimento, e Vicencia Roza de Jesus vem registrar um sitio que em terras da nação comprada a Antonio Nunes de Rezende, e sua mulher Maria Joaquina de Jesus no lugar denominado Cambamba, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujo o sitio tem suas bemfeitorias de caféis uns arvoredos e casas de telhas com suas mencionadas divisas declaradas a primeira é na fonte de Manoel João, pela parte do nascente subindo estrada velha acima até o pau de jueirana atravessando rumo direito até encontrar um pau que tem uma cruz, e pela parte do sul subindo pelo arrastro velho até encontrar a estrada Sete Voltas, e descendo por ela abaixo até o riacho da mesma Sete Voltas recanto do dito até apanhar o córrego da parte do meio divisando direito subindo até apanhar um arrastro velho, e por este acima até confrontar um pau de cambi que divisa com outros dois até estrada do dito atravessando em um rego pela parte do norte e por ele abaixo até pelo mesmo riacho de Manoel Joaquim onde principiou. Assinado Manoel Theodosio de Nascimento e Vicencia Rosa de Jesus.

Freguesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 5 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 97

98 — Antonio Manoel dos Santos, vem registrar um sítio de terras próprias que possui no lugar denominado Boa vista, distrito desta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujo o sítio possui por compra que fez a Iliziario José da Silva e sua mulher D. Maria de Nazaré, as divisas é como menciona seu escrito de venda principia em um paú de Jueirana subindo a ladeira a sair em rumo direito pela parte do poente até em um pau de gindiba, desta rumo direito a um toco de sedro na beira da estrada velha seguindo por ela acima até um rego seco e seguindo por este até onde principiou, a mencionada divisa. O registrante ignora sua extensão os seus limites da parte do nascente se limita com Gregorio Joaquim de Figueiredo, do poente com Maria Florinda do Espírito Santo, do norte com Francisco Antonio do Nascimento, e do sul com a mesma Maria Florinda do Espírito Santo. Assinado Manoel Antonio de Souza Martins a rogo de Antonio Manoel dos Santos.

Amargosa, 8 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 98

99 — Maria Florinda do Espírito Santo, vem registrar um sítio de terras que possui no lugar denominado Jequiriça Mirim, distrito desta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujo o sítio possui por falecimento de seu marido José Antonio de Lucas de Andrades, divisa pela maneira seguintes: principia na barra de um riachinho que divisa com os herdeiros do finado Manoel Henrique, riachinho acima até sua nascençia, desta rumo direito até uma sapucaeira da parte do norte desta a uma gameleira apanhar um pau solteiro, dair cortando pela parte do poente ao toco do sedro, deste a um jequitibás, por ela abaixo até o rio, rio abaixo até onde principiou. A declarante ignora sua extensão os seus limites da parte do nascente se limita com os herdeiros do finado Manoel Henrique, do poente com Mauricio de Jesus, do norte com Antonio dos Santos, e do sul com Serafim Pereira dos Anjos. Assinado Manoel Antonio de Souza Martins a rogo de Maria Florinda do Espírito Santo.

Amargosa, 8 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 99

100 — Manoel Joaquim de Souza, declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado Tabuleiro Grande, situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, comprado a José Felis de Souza e sua mulher, cujas divisas são que menciona seu escrito de venda a saber: principiando na estrada em uma baixinha descendo por um córrego abaixo até divisar com Agostinho Alves, e dair cortando a encontrar o rego seco da capivara de José, e dair dando frente ao sul subindo rego acima carregando a esquerda e dair corta certo até estrada em um pau marcado com uma cruz, subindo estrada acima até onde principiou. Assinado Manoel Clemente de Souza a rogo de Manoel Joaquim de Souza.

Arrapiche, 2 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 100

101 — Manoel de Souza Brito, declara que possui um pedaço de terra própria comprado a Feliciano José de Brito, denominado Ribeirão, situado nesta freguesia da Amargosa e suas divisas são as seguintes a saber: principia no rio Ribeirão dando costas a este rumo direito para o norte a um pau digo um marco de pedra e por ele acima beirando o mato até a cabeceira da roça e desta em procura do poente até encontrar com a divisa da finada D. Leonor Maria de Jesus, e por ela abaixo até o rio Ribeirão, e por ele abaixo até onde principiou. o declarante ignora sua extensão e largura e seus limites são estes: da parte do nascente limita-se com D. Leonor Maria de Almeida, do poente com os orfãos da finada D. Leonor Maria de Jesus, do norte com a mesma D. Leonor Maria de Almeida, do sul o mesmo declarante. Assinado Manoel de Souza Brito.

Ribeirão, 8 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 101

102 — Manoel de Souza Brito, com tutor dos menores órfãos da finada Leonor Maria de Jesus, declara que os menores possuem um sítio de terras próprias que lhes coube por legítimo de seus pais Alexandre Pereira dos Santos e Leonor Maria de Jesus, ambos já falecidos denominado Ribeirão, situado nesta freguesia da Amargosa, suas divisas em comum são as seguintes a saber: principia no rio ribeirão dando costas a este rego acima e pela parte do norte até uma pedra grande, e deste rumo direito a uns paus marcados de cruzes, em procura do nascente divisando com dona Leonor Maria de Almeida, até o fio da serra, digo da serra afora ao poente até encontrar com a divisa de Alexandre José da Cunha, e por esta abaixo até com a divisa de Francisco Fernandes Sales, em um toco grosso quebrado por cima e deste sairá direito a um pau de gravatá, e deste descendo direito até um pau d'olho que tem uma cruz, e por ela abaixo divisando com Alexandre José da Cunha, até o rio da fonte de João Ferreira Paica, e deste rio abaixo até onde principiou. O declarante ignora sua extensão e largura e seus limites são compreendidos nas divisas. Assinado Manoel Souza Brito.

Ribeirão, 8 de junho de 1858, Vol.2 Doc.102

103 — Manoel Baptista Ferreira, declara que possui um sítio de terra própria situado no lugar denominado Patioba, sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Antonio Barnabé e sua mulher Anna Joaquina da Conceição, com divisas seguintes: principiando da grota da pedra grande, onde tem uma baraúna de espinhos, e dair em rumo direito em procura do norte a sair fora na estrada que vai para Amargosa em um toco de pau ferro, pela dita estrada afora até o riacho denominado Amargosa, aonde divisa com Felipe Alexandre e Joaquim Cardoso, dair subindo o dito riacho acima até chegar na divisa de Manoel Pereira, e destas divisas sobre rumo direito até o pau fava que tem uma cruz, e deste atravessa e segue outro pau farinha sêca que serve de divisa de Chico Solon, e dair segue em rumo direito até sair nas divisas de Felipe da Palmeira, e das divisas deste segue em rumo direito até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão seus limites são os seguintes: da parte do nascente se limita com Felis da Palmeira, da parte do norte ignora, do poente com Joaquim Cardoso e Felipe Alexandre, do sul com Chico Solon e Manoel Pereira. Assinado Manoel Baptista Ferreira.

Amargosa, 8 de junho de 1858, Vol.2 Doc. 103

104 — Paula Maria de Jesus, declara que possui um sítio de terras próprias em comum no lugar denominado Ribeirão da Pedra, sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual houve por compra que fizera o finado seu marido João Alves Ribeiro a Feliciano de Aquino Tanajura, e sua mulher Joanna Constancia dos Santos, a qual terra se acha em comum com seus filhos e genros, José Rebouças, Francisco Inocêncio, Pantaleão de Souza, Manoel Alves Ribeira, Carlos Alves Ribeiro, Anacleto Alves Ribeiro e Maria de Jesus, Placida Maria de Jesus, as divisas são as que menciona sua escritura de compra principia na divisa da pedra estrada demarcadas acima até onde fizer meia légua e por parte do sul com todos os fundos; a declarante não conhece sua extensão seus limites são os seguintes: da parte do nascente se limita com terras da fazenda da pedra do norte se limita com terras da declarante, do poente e sul com terras do somão e viração. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Paula Maria de Jesus.

Amargosa, 8 de junho de 1858, Vol.2 Doc.104

105 — *Anna Maria da Conceição*, declara que o finado seu marido Antonio Francisco de Souza, comprara a Bartolomeu Borges de Souza, um pedacinho de terras com algumas bemfeitorias no lugar denominado Cortamão, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujas as divisas são as que apresenta o

seu escrito de venda a saber: principia do pau de nome pequi na estrada das tecedeiras e hoje estrada do Convento até a baixinha descendo rego abaixo até o rio Cortamão, do mesmo pau pequi ao rumo que está botado, divisando com Joaquim José de Figueiredo, e hoje divisando com João Pereira e José de tal Pimenta e seus limites são os seguintes: pela parte do leste se limita com o rio Cortamão, pela parte do oeste se limita com José Francisco Farias, pela parte do sul se limita com José de tal Pimenta, pela parte do norte se limita com João Pereira. Assinado Manoel Luis Cardoso da França a rogo de Anna Maria da Conceição.

Amargosa, 8 de junho de 1858, Vol.2 Doc.105

106 — José Cardoso de Brito, declara que possui uma fazenda de terra própria comprada a Manoel Pereira Rodrigues, denominada São José, situada nesta freguesia da Amargosa, suas divisas são as seguintes a saber: principiando na passagem do rio Ribeirão, rumo direito a serra do cachimbo que fica ao sûl, por ele abaixo até o riacho seco de Antonio Joaquim e por este até o brejo e por este abaixo ao rio Ribeirão, divisando com o mesmo declarante até o pé da baraúna na beira da estrada, sair estrada acima até onde quebra as enchorrada no pé do morro até o rio Ribeirão, e por este acima até onde principiou. O declarante ignora a sua extensão e largura e os seus limites são estes da parte do nascente limita-se com terras do corrente de João Correia Caldas e mais herdeiros da parte do poente com os herdeiros do finado Antonio Francisco do sul com Manoel Gonsalves e Manoel de Souza Brito, do norte com o mesmo declarante e herdeiros do finado Aragão. Assinado Manoel de Souza a rogo de José Cardoso de Brito.

Ribeirão, 9 de junho de 1858, Vol.2 Doc.106

107 — Feliciano Nunes dos Santos e seu cunhado Manoel dos Santos Bruno de Figueiredo, declaram que possuem uma parte de terra própria que herdou por cabeça de sua mulher Maria Francisca de Jesus que herda por falecimento de seu pai João de Figueiredo e de sua finada mãe Joanna Agostinho de Jesus, a qual denominada terra caída, situada nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, suas divisas são as seguintes: principiando da terra caída a um pau louro com cruz feita, rumo direito a uma jueirana grande, dair a um ingrassu por ele acima até apanhar o pau d'areia cortando pelo pau d'arco afora rumo direito a uma inhaiba da dita a um pau de jueirana, dair cortando rumo direito ao pé de sipipira verdadeira por ela abaixo aonde estão uns paus feitos com cruzes amassados até o pé da gameleira e deste cortando rumo direito a um toco de sipipira verdadeira cortando pela ladeira abaixo até o riacho, do riacho atravessando em rumo direito a um pé de jatobá e deste rumo direito a um pau fava e deste a beribeira da beribeira a um imbirussu no aceiro das capoeiras, cortando capoeiras abaixo até o riacho rumo direito pela ladeira acima até apanhar o caminho do senhor Thomas Feliciano em um pau de miracó do dito pau pelo caminho afora até o vinhatico verdadeiro que tem aqui na estrada com cruzes feitas, por ele afora rumo direito até sair nas capoeiras aonde tem um patizeiro com cruz feita cortando rumo direito pelas capoeiras abaixo até apanhar da terra caída aonde tem um amargoso com cruz feita amassado pelo riacho acima até onde principiou. O declarante ignora a sua extensão seus limites são estes pelo nascente se limita com Francisco José da Costa Faria, do poente com Thomas Feliciano da Silva, do norte com Rosa de tal mulher do finado Romualdo, do sul com João de Deus Furtunato. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Feliciano Nunes dos Santos.

Amargosa, 9 de junho de 1858, Vol.2 Doc.107

108 — Pedro José Fernandes de Brito, com tutor de seus órfãos filhos de José Cardoso de Brito, declara que os menores possui um sítio de terra própria que as houve por

legitimo da finada sua mãe D. Leonor Maria de Jesus, denominado Canôa, situado nesta freguesia da Amargosa suas divisas em comum são as seguintes a saber: principia abaixo da passagem da lagoa das porteiras por um pau lavrado junto a um marco de pedra e dair segue cortando ao nascente até a serra grande, e fio da serra acima até o rumo do finado Manoel Felix seguindo o fundo da dita até o poço subindo dair pelo alto do morro até o lagedo das cabras seguindo com Aragão até a baraúna que fica na estrada seguindo dair a encontrar com o mencionado marco de pau lavrado onde teve princípio. O declarante ignora sua extensão e largura e os seus limites se acham compreendidos nas divisas. Assinado Pedro José Fernandes de Brito.

Ribeirão, 10 de junho de 1858, Vol.2 Doc.108

109 — Pedro José Fernandes de Brito, declara que possui um pedaço de terra própria que comprou a Antonio Felix da Silva, denominado Massaranduba, situado nesta freguesia da Amargosa, suas divisas são as seguintes a saber: principiando no riacho massaranduba dando costas a este riachinho acima para parte do sul até a estrada que sobe para José Cardoso de Brito, e por esta acima até o fio da serra, fio da serra afora para parte do nascente até encontrar com a divisa de José Fernandes de Brito no sítio que foi de Antonio Francisco e por este abaixo ao norte até o riacho massaranduba e por este acima onde teve princípio. O declarante ignora sua extensão e largura e os seus limites são este da parte do poente limita-se com Francisco José da Costa Moreira e José Cardoso de Brito, do norte com João Ribeiro, do nascente com José Fernandes Brito, do sul com o mesmo José Fernandes e José Cardoso de Brito. Assinado Pedro José Fernandes de Brito.

Ribeirão, 10 de junho de 1858, Vol.2 Doc.109

110 — D. Leonor Maria de Almeida, declara que possui um sítio de terras próprias comprado a Pedro José Fernandes de Brito e dona Rosa Maria da Conceição, denominado Ribeirão, situado nesta freguesia da Amargosa suas divisas são as seguintes: a saber: principia no rio Ribeirão na fonte de Antonio Deziderio e outro a um pau de tapicuru que formam dois e esta só outro rumo direito pelos paus marcados pela parte do norte até o fio da serra divisando com o senhor José Cardoso de Brito, fio da serra adiante pela parte do poente até encontrar com a divisa dos órfãos da finada D. Leonor Maria de Jesus, e por ela abaixo até os cafezeiros do senhor Manoel de Souza Brito, cabeceira afora até apanhar abaixa do rio Ribeirão rio abaixo até onde principiou. A declarante ignora sua extensão e largura e os seus limites são os seguintes: da parte do nascente limita-se com José Cardoso de Brito do sul com padre José Fernandes de Brito e Antonio Dezideric do norte com Francisco José da Costa Moura, do poente com os órfãos da finada dona Leonor Maria de Jesus. Assinado Francisco de Souza Maria a rogo de D. Leonor Maria de Almeida.

Ribeirão, 10 de junho de 1858, Vol.2 Doc.110

111 — Pedro José Fernandes de Brito, declara que possui uma pernada de terra própria comprado ao senhor Antonio Péricles de Souza, denominado Julião, situado nesta freguesia de Nossa Senhora da Amargosa, suas divisas são as seguintes a saber: principia no riacho Julião, dando costas a esta estrada acima que vai para leopoldino e curralinho para parte do norte até o fio da serra, fio da serra afora para parte do poente até a lagoa grande na ancia do riacho denominado Julião e por este abaixo até a dita estrada onde principiou. O declarante ignora sua extensão e largura e os seus limites são este da parte do norte limita-se com os da mesma terra de tartaruga, do sul com terras dos herdeiros do finado Aragão, do nascente com terras de Leonardo de tal, do poente com terras de Pedro Gradil. Assinado Pedro José Fernandes.

Ribeirão, 10 de junho de 1858, Vol.2 Doc.111

112 — José Cardoso de Brito, declara que possui um sítio de terra própria comprada ao senhor Antonio Pericles de Souza, e a Pedro José Fernandes de Brito, denominado Ribeirão, situado nesta freguesia da Amargosa, suas divisas são as seguintes a saber: principia na beira do rio Ribeirão da parte de baixa da casa de Francisco Gonsalves rumo direito a uma carreira de pedras soltas e desta pelo mesmo rumo acima a um pau de gravata entre dois galhos do mesmo pau a encontrar com as divisas de José Fernandes de Brito, e por ele abaixo digo e por esta afora ao poente até encontrar as divisas do mesmo declarante no fio da serra, fio da serra afora ao poente até encontrar as divisas do mesmo declarante no fio da serra, fio da serra afora ao poente até encontrar com as divisas de D. Leonor Maria de Almeida, e por esta abaixo até o rio Ribeirão, e por este abaixo até onde teve princípio. O declarante ignora sua extensão e largura e os seus limites são este da parte do nascente limita-se com José Fernandes de Brito, do norte com Pedro José Fernandes de Brito, e Francisco José da Costa Moreira, ao poente com dona Leonor Maria de Almeida, do sul com Francisco José Cardoso e mais outros. Assinado José Cardoso de Brito.

Ribeirão, 10 de junho de 1858, Vol.2 Doc.112

113 — José Alexandre de Sirqueira, declara que possui um pedaço de terra própria comprado a Manoel de Souza Brito, denominado Ribeirão, situado nesta freguesia da Amargosa, suas divisas são as seguintes a saber: principia no rio Ribeirão na divisa dos menores órfãos da finada D. Leonor Maria de Jesus rio acima até encontrar um riquinho seco, no canto do pasto do mesmo declarante subirá pelo mesmo riquinho acima até onde acham uma pedra enfincada e deste divisando com Francisco Fernandes de Sala, em rumo direito prendente a nascente até encontrar o riquinho vem da baixa do tabuleiro por este acima partindo abaixa ao meio até encontrar a divisa de Theodosio José Bispo, seguirá pela parte do nascente divisando com o dito Theodosio até encontrar a divisa de Alexandre José da Cunha, e por este adiante até encontrar com a divisa dos ditos menores órfãos acima mencionados, e por este abaixo até o rio onde teve principiou. O declarante ignora sua extensão e largura e os seus limites são este: da parte do nascente se limita-se com os menores órfãos, do sul com Baldino Nunes de Queiroz, do norte com Theodosio José de Alexandre Francisco Fernandes de Sala, Assinado Manoel de Souza Brito a rogo de José Alexandre Sirqueira.

Ribeirão, 10 de junho de 1858, Vol.2 Doc.113

114 — Baldino Nunes de Queiroz, vem registrar as terras próprias da metade de um sítio que possui no lugar denominado Ribeirão, nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, terreno da Vila de Nossa Senhora da Conceição, comarca da cidade de Cachoeira, o registrante possui por compra de escritura pública particular feita a Francisco Cruz Sales, quanto as denominações de frentes e fundos não pode dar exatamente por não ter ainda medido as suas divisas são em comum pelas maneiras seguintes: principia dando costas a casa do senhor Pedro Ferreira de Brito, subindo o rego acima divisando com o senhor Theodosio José, até um marco de pedra, divisando com o mesmo Theodosio, até a cabeceira da baixa, e partindo esta no meio divisando com o senhor José Alexandre de Sirqueira, rego abaixo até o ribeirão, e por estrada acima até a primeira passagem do dito rio, e pela estrada acima até onde principiou. Assinado Baldino Nunes de Queiroz.

Ribeirão, 10 de junho de 1858, Vol.2 Doc.114

115 — Joaquim Ignacio Pereira, declara que é senhor legítimo de três partes de terras próprias que possui em comum com outros herdeiros no lugar denominado Corrente, sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, as quais houve por herança de seu finado pai Ignacio Pereira da Cruz, suas divisas são em comum a

saber: principia no rio Ribeirão, na posse que foi de Antonio Cardoso rio acima até a barra do corrente e por este acima até o fio da serra, fio da serra afora até encontrar com as divisas de D. Angelica divisando com esta até o corrente passando para o outro lado rumo direito a pedra grande que está no caminho do penedo e deste ao riacho seco e por este abaixo até o ribeirão, e por este acima até a lagoa da porteira e dair rumo direito até o fio da serra e por ela abaixo até confrontar com posse de Antonio Cardoso onde principiou. O declarante ignora a sua extensão seus limites são os seguintes: pela parte do nascente se limita com terras de José Pereira da Cruz, e Jeronimo Barbosa de Oliveira, do poente com José Cardoso de Brito e do sul com D. Angelica e do norte com o mesmo José Cardoso. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Joaquim Ignacio Pereira.

Amargosa, 2 de junho de 1858, Vol.2 Doc.115

116 — Anselmo José Pereira, declara que é senhor legítimo de uma parte de terra própria que possui em comum com outros herdeiros no lugar denominado Corrente, sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual lhe coube por herança do seu finado pai Ignacio Pereira da Cruz, suas divisas são pela maneira seguinte: principia na barra do corrente, corrente acima divisando com D. Angélica, desta passando ao outro lado até a pedra grande, dair ao riacho seco, e deste desce pelo ribeirão abaixo até onde principiou. O declarante ignora sua extensão e seus limites com terras de José Pereira do sul com D. Angelica e Francisco Martins, do norte com os mais donos e herdeiros e do poente com José Cardoso de Brito. Assinado Luis Cardoso de Brito a rogo de Anselmo José Pereira.

Amargosa, 2 de junho de 1858, Vol.2 Doc.116

117 — José Jacinto dos Reis, declara que possui uma parte de terra própria em comum com outros donos no lugar denominado Corrente, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, o qual comprara a Ignacio Pereira da Cruz, e sua mulher Maria José de Santa Anna, suas divisas são pela maneira seguinte: principia na barra do corrente, riacho do corrente acima divisando com José Pereira e Francisco Martins dair serra acima divisando com D. Angelica e dair descerá passando por outro lado até a pedra grande do penedo desta do riacho seco, por este abaixo até o ribeirão, ribeirão abaixo até onde começou, esta divisa. O declarante ignora sua extensão seus limites são os seguintes: pelo nascente se limita com José Pereira e Francisco Martins, pelo sul com D. Angelica, pelo poente com José Cardoso de Brito, pelo norte com os donos da fazenda corrente. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de José Jacinto dos Reis.

Amargosa, 2 de junho de 1858, Vol.2 Doc.117

118 — José Vicente de Noronha, declara que possui um pedaço de terra própria situado no rio denominado Buraco, sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual comprara a Silverio Hipolito de Araujo, e sua mulher com seu genro Francisco de Souza Meira Ribeiro, e sua mulher com divisas que menciona a sua escritura de compra principiando no rego divisando com o sítio Clemente José de Souza, até chegar a estrada atravessando esta beirando a cerca do posto do dito Clemente até onde faz canto e dair seguirá em rumo direito abaixo até sair na estrada em um pé de gravatá de cheiro, e seguindo pela estrada afora até o formigueiro e por este abaixo dando costas a este seguirá em rumo direito até em um toco de baraúna que fica por de tras da casa do genro de Alexandre, e do toco seguirá nas divisas de Clemente onde principiou. O declarante não conhece sua extensão seus limites são os seguintes: da parte do nascente se limita com Manoel Gomes, do poente com o mesmo Declarante

do norte com Francisco Felix Nunes, do sul com Clemente José de Souza. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de José Vicente do Nascimento.
Amargosa, 2 de junho de 1858, Vol.2 Doc.118

119 — João José declara, que possui em comum com os mais donos uma parte de terra própria no lugar denominado Corrente, comprado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual comprara a Ignacio Pereira da Cruz e a Maria José de Santa Anna, e sua mulher as divisas são as que menciona sua escritura principiando pelo ribeirão acima até a lagoa porteira, e soltando a dita lagoa para outra banda, fio da serra acima divisando com José Cardoso de Brito, e dair descendo serra abaixo divisando com a viúva de D. Rosa onde se foram suas divisas. O declarante não conhece sua extensão nem largura seus limites são estes,pelo nascente se limita com terras de José Cardoso de Brito e dona Rosa e pelo poente e norte e sul o declarante ignora. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo do João José...
Amargosa, 2 de junho de 1858. Vol.2 Doc.119

120 — Francisco de Sales Moura, declara que possui um quarto de terra própria que coube em minha nação denominado Ribeirão, situado nesta freguesia da Amargosa suas divisas são em comum são as seguintes a saber: principia no rio ribeirão, dando costas a este rego acima pela parte do norte até uma pedra grande e desta rumo direito a uns paus marcados de cruzes em procura do nascente divisando com D. Leonor Maria de Almeida, até o fio da serra, e fio da serra afora ao poente até encontar com a divisa de Alexandre José da Cunha com a divisa de Francisco Fernandes de Sala, em um touco grosso quebrado acima e deste descerá a divisa de um pau d'olho que tem uma cruz e por ele abaixo divisando com Alexandre José da Cunha até o rio ribeirão, na fonte de João Ferreira Paiva e deste abaixo até onde principiou. O declarante ignora sua extensão e largura e os seus limites são os que compreendido nas divisas. Assinado Francisco de Sales Moura.
Ribeirão, 11 de junho de 1858, Vol.2 Doc.120

121 — Francisco Ferreira de Sales, declara que comprou a Manoel de Jesus Maria Nogueira, um pedaço de terras própria no lugar denominado Ribeirão, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujas as divisas são as que menciona sua escritura de venda a saber: dando costas a casa de José Ferreira de Brito, subindo rego acima divisando com Theodosio José dos Reis, até um marco de pedra, divisando com o mesmo Theodosio, até um pau fava, dando costas ao dito pau a divisar com Manoel Francisco do Nascimento até pau toco grosso quebrado, por cima dando costas ao toco, descendo o direito até o pau de gravatá, e dair direito até pau d'olho que tem uma cruz e por ele abaixo até a fonte de João Ferreira, e pelo rio acima até o Martins e subindo estrada acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão os seus limites são pelo rumo do mundo, no sul se limita com o rio ribeirão, rio acima pela parte do norte se limita com Theodosio José dos Reis e pela parte do leste se limita com a fazenda que foi do finado Alexandre Ferreira Rangel, e pela parte do oeste se limita com Manoel Francisco do Nascimento a rogo de Francisco Theodosio de Sales.
Amargosa, 11 de junho de 1858, Vol.2 Doc.121

122 — Clementino José de Souza, declára que possui um sítio de terras próprias situado no lugar denominado Buraco, nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Silverio Hipolito de Araujo e seu genro Francisco de Souza Ribeiro e suas mulheres D. Constancia Maria de Jesus, com as divisas seguintes: principia de um pé de gravatá de cheiro que tem na fonte do Caribé, dair berando a capoeira abaixo até apanhar o corrego por este abaixo até o riacho até

encontrara a divisa do sítio do finado Caribé grande, tem um rumo antigo por este acima para parte do poente até a beira da capoeira e berando o mato este onde principiou. Assinado Clemente José de Souza.
Amargosa, 11 de junho de 1858, Vol.2 Doc.122

123 — Feliciana Maria de Jesus, declara que possui um sítio no lugar denominado tabuleiro grande, em terra no lugar situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Antonio Nunes Pimenta e sua mulher, cujas as divisas são as que menciona o seu escrito de venda a saber que principia no pau de vinhatico e dele descendo ao toco da sapucaia e do dito até o riacho descendo por ele divisar com Marinquinha, subindo estrada da palmeira onde principiou. Assinado Manoel Clemente de Souza, Feliciana Maria de Jesus.
Tabuleiro, 12 de julho de 1858, Vol.2 Doc.123

124 — Manoel Ribeiro dos Santos, declara que comprou a João Cardoso Santos Agostinho e sua mulher Silvera um pedacinho de terras no lugar denominado Contas nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, e as divisas são as que menciona sua escritura de venda a saber: principiando de um pé de sapucaia e seguindo por um riachinho a riba a encontrar com a divisa de Joaquim de Santa Anna, dando Costas a um tapicurú, subindo em procura de um pau de vinhatico brabo e dair seguindo um pau de nome Gonsalo Alvares, e descendo o rego abaixo até o riacho Cortes, de onde principiou. O declarante tem seus limites são os seguintes pela parte do sul se limita com Felix de Souza e Andrade ao norte com Paulinho de tal para o leste se limita com Francisco de tal Carpina, ao norte se limita com Manoel Luis da França a rogo de Manoel Ribeiro dos Santos.
Amargosa, 12 de junho de 1858, Vol.2 Doc. 124

125 — José Vicente da Silva, possui uma fazenda sito na capivora do distrito nesta freguesia de terras próprias casas de telhas e caféis cujas terras são por compra e suas divisas são as seguintes: principiando da capoeira rego a riba até a lagoa grande por entre a cabeceira em rumo direito a roça do Alexandre, atravessando cujo rego abaixo a roça em rumo direito do murundú do tabuleiro do rego divide com Manoel José por esta a afora até encontrar outro amargoso, por este afora até o rego atrepe e desce, rego abaixo encontrar com o referido rego lagoa grande e por ele abaixo até onde principiou. Assinado Reinaldo Gomes da Silva a rogo fr. José Vicente da Silva.
Amargosa, 13 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 125

126 — José Vicente da Silva, declara que possui um pedaço, de terra de posse com caféis e casa de telhado no lugar capivara na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, e se divisa pela maneira seguinte: principia da capivara rego acima até estrada velha e por ela afora rumo direito até o aceiro da capivara até onde principiou. Assinado José Vicente da Silva.
Amargosa, 13 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 126

127 — Manoel da Costa Arruda Junior, possui digo um quarto de terra própria na fazenda de S. Pedro em comum que comprou a Paulo Borges dos Santos da Rocha, a qual terra situada nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa. O declarante não sabe quais as divisas da dita fazenda e nem do quarto que tem por constar do escrito de venda que lhe pagaram os vandedores e também não sabe qual extensão e largura os seus limites são os seguintes pela parte do nascente se limita-se com terras da fazenda os pertencentes e os herdeiros do finado Antonio Nicolau da Costa Cardoso, pelo poente se limita com Serefim Pereira de Arruda, pelo sul com o

mesmo Sarafim Pereira de Arruda, pelo norte com José Justino. Assinado José Correia Calda a rogo de Manoel Costa Arruda.

Amargosa, 14 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 127

128 — Antonio Prudencio José Rodrigues, declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado Riacho das pedras sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual houve por herança de sua mãe Rita Maria de Jesus, as divisas são as seguintes: principia no riacho das pedras e por esta serra até a estrada do Bernardino por esta abaixo em procura do lagedo e por esta abaixo em procura da sete voltas e por estes adiante a gindiba e dair rumo direito até o riacho de Francisco Alves, por este abaixo até o riachinho do Souza e por este acima até a estrada de sete voltas, e desta segue por estrada da cana braba e desta apanhar o riacho das pedras aonde principiou. O declarante não conhece sua extensão seus limites são os seguintes da parte do nascente se limita com Manoel Brinquinho, do poente com Manoel Paulo, do norte com Bernardino do sul com o pai do declarante. Assinado Luis Cardoso do Nascimento, a rogo de Antonio Prudencio José Rodrigues.

Amargosa, 14 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 128

129 — Manoel Antonio Rodrigues dos Santos, declara que possui uma parte de terra própria uma que lhe houve por doação que lhe deu o seu sogro Francisco de Souza Bitencourt, e sua mulher D. Maria Silveria do Amor Divino e a outra parte houve por compra que fizera a Marciano Joaquim de Bulhões e a Feliciano Sortorio da Rocha Ribeiro, e suas mulheres que ambas se acham amigas, que se denomina por Cortamão, sito neste terreno da freguesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, que se divisa pela maneira seguinte: principia na cabeceira, do posso do rio Cortamão, onde existe um pau sangue, hoje um marco de pedra fincada e deste em direção reta abaixo e deste acima a um pau de itapicuru que está entalhado em forma de cruz e deste a um toco de vinhatico no rego e por este acima até o tabuleiro onde existe em outro marco de pedras e atravessando em direção reta por outros paus entalhados divisando com Ignacio Pereira, e atravessando as capoeiras divisando com Antonio André e dair em linha reta por outros paus bambas encruzados riacho seco por este acima até o potumuju, e deste por outros muitos paus até a cabeceira do corrego, divisando com o filho Francisco Pimenta, nesta por outros paus marcados a divisar com Joaquim Ignacio em direção reta até a estrada divisando com Francisco Antonio, estrada adiante até um pau bamba em cruzado de machado, e deste rumo direito até o rio itapicuru riacho abaixo até o rio Cortamão, rio abaixo até onde principiou a mesma divisa: seus limites são os seguintes: pela parte do sul se limita com terras de José Ignacio Pereira e Antonio André, pelo nascente se limita com terras de Joaquim Ignacio de Jesus e senhor Francisco Antonio Francisco de Souza Bitencourt, pelo norte se limita com terras de José Francisco de Andrade Coito e sua extensão é desconhecida: Assinado Manoel José Peixoto a rogo de Manoel Antonio Rodrigues dos Santos.

Amargosa, 15 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 129

130 — Manoel Ignacio dos Santos, é legitimo possuidor de uma pernada de terra própria na fazenda Palmeira, situado na freguesa da Amargosa, termo da Vila da Tapera, o qual houve em causa dotis de seu sogro José de Souza Bitencourt, e sua mulher D. Maria de Quadro Pais as divisas são as seguintes: principia na repreza do tanque de Felix de Souza e Andrade, dando costas a este em rumo direito a um pau de balcano e deste por outros muitos em cruzados entalhados, e lascados a sair na estrada velha onde está um vinhatico brabo, e pela dita adiante a sair no caminho de Felix de Souza e

Silva, e por esta adiante apanhar o canto dos caféis do mesmo Silva, pelo aceiro abaixo até apanhar o riacho do tanque riacho acima até onde principiou esta demarcação os limites são os seguintes: pelo nascente com o doador com Francisco de Souza, o poente com Felix de Souza e Silva o sul com Felix de Souza e Andrade. Assinado Manoel Ignacio dos Santos.

Amargosa, 15 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 130

131 — Manoel Ferreira da Assunção por cabeça de sua mulher Antonia Maria, declara que possui uma posse de terra com bem feitorias no lugar denominado Ribeirão, sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, com as divisas seguintes: principia no caldeirozinho onde faz barra no rio Ribeirão, caldeirozinho acima até divisar com Manoel Bertaldo até divisar com o Sipriano e Antonio Luis, pelas divisas marcadas para a qual tem uma supipira marcada e desse até o corrego e vai ao rio Ribeirão por este acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão seus limites são os seguintes: da parte do nascente se limita com Sipriano e Antonio Luis do poente no rio Ribeirão, do sul com João de Santa Anna, do norte com terras dos herdeiros da finada D. Maria. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Manoel Ferreira da Assunção.

Amargosa, 15 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 131

132 — Francisco Felix de Souza e Joana Maria, declarão que vêm registrar, uma parte de sitio, que tem em comum por parte do finado Antonio Julião, no lugar denominado pedra lavrada, situado nesta freguesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, e se limita pela maneira segunte; os declarantes regulam suas extensão pelo rumo do mundo a saber: norte sul nascente e poente. Assinado por Manoel Thomé de Azevedo a rogo de Francisco Felix de Souza e Joanna Maria.

Freguesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 16 de julho de 1858, Vol. 2 Doc. 132

133 — José Henriques de Macedo, declara que tem em comum com mais donos uma parte de terras proprias no lugar denominado, Corrente nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa a qual comprara a Candido José da Silva, as divisas são as quais menciona sua escritura de venda, principia pelo Ribeirão acima até a lagoa da porteira voltando a dita lagoa fio da serra para outra banda fio da serra divisando com José Cardoso de Brito e dair descendo serra abaixo a divisar com D. Rosa onde se fixou as suas divisas. O declarante não conhece sua extensão nem largura seus limites são estes pelo nascente se limita com terras de José Cardoso de Brito, e D. Rosa, pelo poente e norte e sul o declarante. Assinado Jeronimo Barbosa de Oliveira a rogo de José Henriques de Macedo.

Amargosa, 16 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 133

134 — Galdino Hipolito de Miranda Costa, declara que possui um sitio de terra relanga no lugar denominado Corrente nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amrgosa, o qual comprara a Antonio Vaz de Queiroz com as divisas seguintes: principiando em um marco de pedra acima direito divisando com Francisco Alves dos Reis até o primeiro rego que encontar e por este acima até confrontar com o fio da serra, fio da serra adiante para parte do sul até a capoeira Luis no alto da serra a tremeando a estrada fio da serra adiante até encontrar com a divisa de Pedro Francisco de Almeida e por esta

abaixo até em um pau de cruz, que também serve de divisão com as terras de D. Angelica Maria de Jesus e por esta abaixo até encontar com a divisa de D. Maria Joaquina do Amor Divino, e desta divisando com a mesma senhora em rumo direito até a pancada do riacho por esta acima até onde tem princípio. O declarante não conhece sua extensão seus limites são os seguintes da parte do nascente se limita com Francisco Alves dos Reis do sul com Pedro Francisco do Almeida do poente com D. Maria Joaquina do Amor Divino do norte o declarante ignora. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Galdino Hipolito de Miranda Costa.

Amargosa, 10 de janeiro de 1858 Vol. 2 Doc. 134

135 — Antonio dos Santos Soares, declara que possui uma posse de terra no lugar denominado Riacho Fundo, sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, o qual houve por herança do finado seu sogro Agostinho José de Couto, com as divisas seguintes: principiando da entrada do caminho fio de serra direito até o riacho abaixo até um pau grosso divisando o sino de outra banda fio de serra afora até divisar com mana Pereira e do pau cortando o mato acima direito até a serra outra vez dair a onde deu princípio. O declarante não conhece a sua extensão seus limites são os seguintes da parte do nascente se limita com Antonio Vaz, do poente com Pedro Francisco, do norte com os mesmos e do sul com Joaquim Antonio nada mais tem a dizer. Assinado Luisa Cardoso do Nascimento a rogo de Antonio dos Santo Soares.

Amargosa, 18 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 135

136 — Manoel Alves do Nascimento, declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado Baitinga, situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, comprado ao Capitão e Silverio Hipolito de Araujo e seu genro Firmino de Souza Meira Ribeiro e a suas mulheres, as divisas são as que menciona a sua escritura de venda a saber: principiando de jiquitibá até o pau de jacarandá derrubado e dair ao formigueiro divisando no rego com Manoel Theodoro até o sorciro da capoeira dair rego abaixo até o jiquitiba onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e os seus limites são pelo rumo do mundo a saber: pela parte do nascente se limita com Manoel Theodoro, pela parte do norte com Felix de Souza e Andrade, poente com Manoel Antonio, sul com o referido Manoel Theodoro, nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Marco Nicolau da Silveria Leal a rogo de Manoel Alves do Nascimento.

Amargosa, 17 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 136

137 — Jeronimo Borges da Fonseca, declara que comprou a Luiz Maria do Sacramento, um pedaço de terras próprias no lugar denominado Baitinga, nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cuja terra é sem bemfeitorias alguma, cujas divisas são as que menciona seu escrito de venda a saber: em um pé de pau tapicuru e dando costas ao dito tapicuru subindo serra a riba até apanhar em cima o tabuleiro, e dair seguindo direito até divisar com Antonio de tal e hoje com Antonio Barnabé da Costa e descendo serra abaixo divisando com Manoel Caetano dos Santos até encontrar no riacho Baitinga, e riacho abaixo até o itapicuru de onde principiou. O declarante ignora sua extensão e largura e os seus limites são os seguintes: pela parte do sul se limita com Manoel Theodorio de ... pela parte do norte se limita com Manoel Caetano dos Santos, pela parte do leste se limita com Antonio Barnabé da Costa e pela parte do oeste se limita com o riacho Baitinga. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Manoel Luiz da França a rogo de Jeronimo Borges de Afonseca.

Amargosa, 18 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 137

138 — Francisco José de Santa Anna, declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado São José Beira do Ribeirão, sito nesta freguesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, o qual possui em comum com outros donos e comprarão a Manoel Pereira Rodrigues com as divisas seguintes: principiando no riacho do pau fava da parte do norte na beira do Ribeirão divisando com Pedro Gradil, pelo rumo até encontrar com a divisa de Manoel Carpina que confronta com o curral do Capitão Aragão e descendo por esta mesma linha até o Ribeirão por esta acima até apanhar o dito ricacho a onde principiou. O declarante não conhece sua extensão seus limites são os seguintes: da parte do nascente se limita com Luis Fernandes, do poente com Pedro Gradil, do sul com o declarante, do norte com o Paulo. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado por Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Francisco José de Santana.

Amargosa, 18 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 138

139 — Manoel Antonio de Santa Anna, declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado Baitinga, comprado ao Capitão Hipolito de Araujo, seu genro Firmino de Souza Meira Ribeiro e suas mulheres, situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, cujas divisas são as que menciona a sua escritura de venda a saber: principia dando costas a Baitinga rego acima divisando com Francisco Borges, até chegar ao pé do Jequitibá grande, dando costas ao dito subindo ladeira acima apanhando o tabuleiro certo a apanhar o pau de jacarandá de cima do formigueiro, descendo por as capueiras abaixo divisando com Manoel Theodoro em baixo no regozinho dando costas as capoeiras de Manoel Theodoro até em baixo na Baitinga, subindo riacho da Baitinga acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e seus limites são pelo rumo do mundo a saber: pela parte do nascente se limita com Manoel Thedoro, norte com Manoel Caetano, pelo poente com o Capitão Antonio Pereira de Souza Tcó, sul com Manoel Alves do Nascimento. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Manoel Nicolau da Silveria Leal a rogo de Manoel Antonio de Santa Anna.

Amargosa, 18 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 138

139 — José Joaquim da Fonseca declara que possue um sítio de terras encommum no lugar denominado Lagoa Salgada situada na Freguesia de N.S. do Bom Conselho d'Amargosa comprado a Antonio Alexandre da Fonseca, cujas divisas são as que menciona o seu escripto de venda a saber. Principiará na Lagoa da Tartaruga em direção a cabeça do morro, dahi fio do serrote acima até a serra grande, fio de serra abaixo até em direção ao riacho da Lagoa salgada riacho abaixo até sahir na estrada estrada acima até onde principiou. O Declarante não conhece sua extensão e os seus limites são pelo rumo do mundo a saber — No nascente se limita com Severo Hipolito de Araujo, no norte com Manoel Victorino de Queiroz no sul com Domingos José da Silva. Assinado por Francisco José Joaquim da Fonseca.

Lagoa Salgada, 19 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 139

140 — Quintiliano José da Silva, declara que possue hum sitio em terras de sismarias, no lugar denominado Cambaúba; situado nesta Freguesia de N.S. do Bom Conselho de Amargoza que teve por erança do falecido pai Manoel Joaquim da Silva e se limita pela maneira seguinte, principia do riacho cambaúba por ele acima athé em cima no congo divizando com o Alexandrino Joaquim de Castro athé sair na estrada, e dahi desse em procura do riacho divizando com Manoel Ambrozio, e dahi estrada acima athe fora no marco, e dahi desse corgo abaixo divizando com Vicencia Roza, e dahi athe onde teve

esta principio; o Declarante não tem medido sua estenção seus limites são pelo rumo do mundo, a saber, nascente puente norte e sul. Assinado por Raymundo Nonnato de Almeida a rogo de Quintiliano José da Silva.

Freguesia de N. S. do Bom Conselho de Amargosa, 19 de junho de 1858.
Vol. 2 Doc. 140

141 — Bento Ferreira da Silva, declara que possui um sítio em terras de cismaria no lugar denominado Riacho do Barro, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargoza, comprado ao falecido Julião, e se limita pela maneira seguinte; Principia do riacho do Barro estrada acima athe apanhar a dessida da ladeira athe hum giquitibá e dahi cortando serto pelo rego abaixo athe o Riacho do Barro, e dahi subindo pelo dito riacho athe onde teve esta princípio; o Declarante não tem medido sua extenção seus limites são pelo rumo do mundo, a saber nascente puente norte e sul. Assinado por Raymundo Nonnato de Almeida a rogo de Bento Ferreria da Silva.

Freguesia de N. S. do Bom Conselho de Amargosa, 19 de junho de 1858.
Vol. 2 Doc. 141

142 — Manoel Joaquim de Sant Ago declara que possui um sítio de terra própria no lugar denominado Amargoza situado nesta Freguezia do Bom Conselho da Amargoza, comprado a Manoel Izidoro Alexandrino e sua mulher, Antonio da Costa Galvão e sua mulher, Felipe Alexandre dos Passos e sua mulher, cujas divisas são as que menciona a suas Escripturas de venda a saber — Principiando do pau sangue ao tôco de Braúna, em rumo direito athe o arasto de Clemente Ganiça, arasto assima até a estrada da Palmeira estrada assima até a divisa do Capitão Cavalcante rumo direito divisando com Francisco Felix Nunes athe a divisa do Martinho José do Santa Anna rumo direito até o pau sangue onde principiou. O declarante não conhece sua estenção e os seos limites são pelo rumo do mundo a saber — pella parte do nascente se limita com Antonio da Costa Galvão, norte com Felippe Alexandre dos Passos poente com o Capitão Cavalcante sul com Francisco Felix Nunes. Assinado por Marcos Nicolau da Silveira Leal a rogo de Manoel Joaquim de Sant Ago.

Amargoza, 19 de junho de 1858. Vol. 2 Doc. 142

143 — Manoel Victorino de Queiroz declara, que possue um sítio de terras encomum no lugar denominado Lagoa Salgado situado na Freguesia de N. S. do Bom Conselho da Amargoza; comprado à Paulo Gonçalves de Andrade; cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda a saber. Principiará na Lagoa da Tartaruga em direção a cabeça do morro fio do serrote acima até a serra grande, frio de serra abaixo até em direção de riacho da lagoa salgada riacho abaixo até sahir na estrada, estrada acima até onde principiou. O Declarante não conhece sua extensão e os seos limites são pelo rumo do mundo a saber. No nascente se limita com Severo Hyppolito de Araujo, no poente com Leonardo José Rebouças, no norte com o mesmo declarante, no sul Domingos José da Silva. Assinado por Manoel Victorino de Queiros.

Lagoa Salgada, 19 de junho de 1858. Vol. 2 Doc. 143

144 — Rosalina de Jesus declara que possui um sítio de terras poceira no lugar denominado Baixa Alegre sito nesta Freguesia de N. S. do Bom Concelho d'Amargoza o qual possui em comum com os herdeiros seos filhos — as divizas são as seguintes — Principiando na baixinha que tem um Giquitibá decendo pelo arrasto abaixo decendo

um lageido de pedra em rumo direito até o riacho do vinhático derrubado subindo em rumo direito assima ate a diviza de José Feles em um arrasto que tem divizando sempre com ele ate o riacho da Palmeira e por esta assima até o riaxinho da viúva de Joaquim Nunes subindo por este assima divizando com Francisco José até a estrada do taboleiro por esta abaixo até o Giquitibá a onde principiou.O declarante não conhece sua extenção — seos limites são os seguintes da parte do nascente se limita com terra dos herdeiros de Maria Ferreira — do puente com Francisco José — do norte com José Feles do sul com Joaquim Nunes. Assinado por Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Rozalina de Jesus.

Amargoza, 19 de junho de 1858. Vol. 2 Doc. 144

145 — Manoel Francisco dos Santos declara que possui um citio interras mea legoa no lugar de dominado Assa peche situado nesta Freguesia de Amargoza comprada a Carllos Antonio Lial e a sua mulher cujas divizas são as que menciona o seo escripto de venda a saber principiando na estrada do Tabuleiro grande no do que deçe para Francisco Martins thé do olho de agoa que tem neste mesmo caminho e dahi cortançerto the a sair na estrada velha do Assa peche e della sobindo the sair na estrada do Tabuleiro e deçendo por esta abaxo the a onde prençipiou. Assinado por Manoel Clemente de Souza a rogo de Manoel Francisco dos Santos.

Assa peche, 20 de junho de 1858. Vol. 2 Doc. 145

146 — Anna Thomasia de Jesus declara que possui um sítio de terra de posse fundado nesta Freguesia de N. S. do Bom Concelho da Amargoza denominado Assa pexe cujas divisas são as que reza o seo escripto de posse a saber da parte do nascente se divisa com Bernardino Germano da parte do poente com Manoel Theodoro da parte do norte com Izidoro Nunes da parte do sul com Prudencio. A declarante não conhece a sua extenção, nem largura e os seos limites já se achão comprehendidos nas suas mesmas divizas. Assinado por Manoel Ribeiro Guimarães Lobo a rogo de Anna Thomasia de Jesus.

Amargosa, 20 de junho de 1858. Vol. 2 Doc. 146

147 — Eduardo Nunes de Rezende vem registrar um pedacinho de sítio em terras proprias o qual houve por herança de seus pais e se denomina Cortamão compreendido nesta Freguesia de N. S. do Bom Conselho da a Amargoza suas divizas são as seguintes principiando no rio Cortamão em um pé de beribeira dando costa a dita em rumo direito a uma lagoa, e por ela assima a apanhar a diviza de Francisco Pinheiro dos Santos e dahi ao cajoeiro da estrada e dahi a um toco de bizeiro e deste a fonte velha rio abaixo the onde principiou o declarante faz ver que a sua extenção he de quarenta braças de frente e cincoenta de fundo. Assinado por Eduardo Nunes de Rezende.

Amargoza, 20 de junho de 1858. Vol. 2 Doc. 147

148 — Alexandre Pereira de Souza vem registrar um sítio de terra própria denominado Terra ceca comprendido nesta Freguezia de N. S. do Bom Concelho de a Amargoza, o qual comprara a Manoel Francisco do Espírito Santo e a Antonio Joaquim Barreto suas divizas são as seguintes principiando da fonte subindo riacho assima the donde faz canto o roçadinho largando o riacho pela beira do roçado athe o pé de uma bomba junto a uma sapocaia e um pao sangue, seguindo o mesmo rumo a um pé de Jiquitibá que está no arteiro da capoeira de seu um cungú passando por uma bananeiras e uma cazinha de

Joaquim apanha um regatinho que pasa no riacho, seguindo pela dita baixinha riacho abaixo athe sahir na estrada defronte da caza da Raymunda pela estrada adiante athe a cabeceira da ladeira entrando a esquerda apanhar um rego que desagoa para o riacho e por este assima the a fonte onde principiou o declarante iguinora a sua extenção e os seos limites são os seguintes, pelo nascente se limita com a viúva do finado João Pereira, pelo poente com Francisco José Rodrigues, pelo norte os creolos da terra ceca, e pelo sul com Felippe José Duarte. Assinado por Eduardo Nunes de Rezende a rogo de Alexandre Pereira de Souza.

Amargoza, 20 de junho de 1858. Vol. 2 Doc. 148

149 — Domingos de Faria Cardoso vem registrar hum sítio de terras próprias no lugar denominado Sete Voltas compreendido nesta Freguesia de N. S. do Bom Concelho da Amargoza; o qual comprara a Florencio Nunes de Rezendes; as suas divisas são pela maneira seguintes, principiando na agua comprida pelo riacho asima the o mato largando o mato pelo ateiro da capoeira athe apanhar o outro riacho que desagoa para o bairro pelo bairro abaixo athe apanhar outro riacho que divisa com Gonsalo, por este asima the confrontar com outro que desagoa para o da Sete Voltas, Sete Voltas asima the onde principiou, o declarante ignora sua extenção, os seos limites são os seguinte pela parte do nascente com o Gonçalo do poente com Francisco Garcia pelo norte com Manoel Theodoro e do sul com os erdeiros do finado Manoel Cladio. Assinado por Leandro Pereira d'Almeida a rogo de Domingos de Faria Cardoso.

Amargosa, 20 de junho de 1858. Vol. 2 Doc. 149

150 — João Marques de Souza, vem registrar uma parte de terras próprias que tem em comum com outros herdeiros, no lugar denominado Sete Voltas, compreendido nesta freguesia da N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, o que houve por herança de sua sogra as suas divisas em comum são as seguintes: principiando da barra do riacho Sete Voltas, por ele acima até o Riacho do Ouro por este acima até sua vertente desta ao arrastro de Francisco Antonio, por este abaixo até a baixa dos cajueiros por este abaixo até o jiquiriça mirim, por este abaixo até onde principiou; o declarante ignora sua extensão os seus limites são os seguintes: pelo nascente bo jiquiriça mirim pelo poente com Manoel Nunes de Rezende, pelo norte com o riacho sete voltas, pelo sul com Manoel José Duarte. Assinado por Leandro Pereira de Almeida a rogo de João Marques de Souza.

Amargosa, 20 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 150

151 — Antonio Jacinto Ferreira, declara que possui um sítio de terra própria no lugar denominado Assa peixe, situado nesta freguesia da Amargosa, comprado a Francisco Manoel de Souza, e a sua mulher cujas divisas são as que menciona o seu escrito de venda a saber: principiando na estrada na passagem do riachão que divisa com Manoel da Mota que divisa de Francisco Martins, atravessando o dito riachão, por outra banda seguindo rumo certo ao pé de uma bomba que tem no caminho que desce para baixo e dair cortando certo a uma pedra grande, que tem na beira do mesmo riachão e por ele abaixo até encontar um riachinho que divisa com Carlos Antonio e pelo o dito acima até a divisa de José Francisco largando o riachinho e subindo pelo rumo acima a divizar com Francisco Fernandes e dai cortanto certo a divisar de Bernardino e por ela abaixo a encontrar os três paus da divisa e por ele direito a estrada do Assa peixe e por ela abaixo o dito riachão a onde principiou. Assinado por Antonio Jacinto Ferreira.

Assa peixe, 21 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 151

152 — Quirino José de Almeida, declara que possui um sítio de terra própria no lugar denominado Agua Branca, situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, comprada a Domingos Lauriano da Silva Borges e parte houve em causa dote de seu sogro José Felix Pereira dos Santos, cujas divisas são as que menciona a sua escritura de venda e de doação a saber: principia do riacho palmeira onde tem uma cachoeira de pedras divisando com José Pereira até uma jaqueira subindo rumo direito até o meio da Ladeira, torcendo para parte do norte até um pau inhaiba rumo direito ladeira acima até de caróba direito a um pau ponba até sair fora no marco de pedra no caminho acima até o jequitibá grosso e dair ao fundo dos cajeuriros dair rumo direito até o vinhático de espinho e dair ao riacho dito acima até a apanhar o rêgo, rego acima até o sapocaia no aceiro das capueiras e pelo dito acima até apanhar o mato rumo direito a rêgo, rêgo abaixo até o riacho, riacho acima até a cachoeira onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e os seus limites são pelo rumo do mundo a saber: pela parte do nascente limita-se com Domingos Lauriano da Silva Borges, norte com José Pereira, poente com Antonio Henriques, sul com José Felix. Assinado por Marcos Nicolau da Silveria Leal a rogo de Qurino José de Almeida.

Amargosa, 21 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 152

153 — Manoel Nunes de Rezende, vem registrar uma parte de terras próprias que tem em comum com outros herdeiros no lugar denominado Sete voltas, compreendido nesta freguesia de N. S. do Bom Conselho da Amargosa, o qual houve por herança de sua sogra as suas divisas em comum são as seguintes: principiando da barra do riacho sete voltas por ele acima até o riacho do ouro por este acima até sua vertente deste ao arrastro de Francisco Antonio, por este abaixo até abaixo das capoeiras, por esta abaixo até o rio jiquiriça mirim, por esta abaixo até onde principiou. O declarante ignora sua extensão os seus limites são os seguintes: pelo nascente no rio, pelo poente com o dito declarante, pelo norte com o riacho sete voltas, pelo sul com Manoel José Duarte. Assinado por Manoel Nunes Rezende.

Amargosa, 21 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 153

154 — Manoel Victorino de Queiroz, declara que possui um sítio de terras em comum no lugar denominado lagoa salgada, situado na freguesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado à Francisco Vicente Ferreira, cujas divisas são as que menciona o seu escrito de venda a saber: principiando na lagoa da tarturaga em direção a cabeça do morro, fio do serrote acima até a serra grande, fio de serra abaixo até em direção do riacho da lagoa salgada riacho abaixo até sair na estrada acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e os seus limites são pelo rumo do mundo a saber: no nascente se limita com Silverio Hipolito de Araujo, no poente com Leonardo José Rebouças, no norte com o mesmo declarante, no sul com Domingos José da Silva. Assinado por Manoel Victorino de Queiroz.

Lagôa Salgada, 21 de junho de 1858 Vol. 2 Doc. 154

155 — O Capitão Antonio Pericles de Souza Icó, declara que possui por compra a Joaquim Ferreira Ribas, e a sua mulher Maria Belena da Conceição um sítio de terras próprias no riacho das Caretas na freguesia do Bom Conselho da Amargosa, com as divisas seguintes: principiando no riacho das carêtas da parte do norte estremando com terras de D. Angelica, e de Francisco Manoel dos Santos, rumo acima ao taboleiro até topar com o sítio dos rendeiros Pedro Alexandre e seus irmãos, seguirá até chegar a um rêgo que extrema com o sítio do rendeiro Manoel Theodoro, e subindo pelo rego até

descambar descerá pelo mesmo rêgo até fazer piam e dando costas ao rego divisando com o Paulinho, seguirá até apanhar outro rêgo que tem e descendo por ele até o riacho das carêtas, descerá por este até encontrar com as terras da dita D. Angelica, onde principiou. Ignora sua extensão e largura e pelos rumo do mundo é pela forma seguinte: limita-se pela este com terras de Francisco de Souza Bitencourt, pelo norte com terras de D. Angelica, Francsco Manoel e o rendeiro Pedro Alexandre; pelo oeste com terras de Manoel Theodoro, e pelo sul com terras de Felix de Souza e Andrade. Assinado por Antonio Pericles Souza Icó.

Conceição da Tapera, 21 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 155

156 — O Capitão Antonio Pericles de Souza Icó, declara que possui por compra a Manoel José Pereira e sua mulher D. Thereza Maria de Jesus, um sitio de terras próprias na Baitinga, sito na freguesia de Bom Conselho da Amargosa, e não podendo dar divisas presentemente nem sua extensão e largura por não serem conhecidas, só declara os seus limites pelo rumo do mundo como se segue: pelo este com terras de Manoel Antonio Felix de Souza, pelo norte com terras de José Fernandes, pelo oeste com terras de Joaquim Antonio da Conceição e pelo sul com terras que foi de Antonio Bernabé e hoje de João Baptista. Assinado Antonio Pericles de Souza Icó.

Conceição da Tapera, 21 de junho de 1858, Vo. 2 Doc. 156

157 — Francisco Salles Manseras, declara que vem registrar um sítio que possui em terras da Nação, comprado a Francisco Chavier de Souza, e sua mulher Antonia Francisca de Jesus, no lugar denominado tabulêiro grande, situado nesta freguesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, e se limita pela maneira seguinte, cujo sitio tem suas divisas declaradas no caminho da fonte, do Estevão, pela parte do nascente, pelo caminho abaixo até o touco de sapocaia, pela parte do poente, dando costas ao touco rumo certo até estrada divisando com Francisco Telles, pela parte do norte estrada abaixo até a porta de Manoel Felipe divisando com odito no pé da jaqueira no canto dos cafés e deste travessa até o pé de bananeiras e deste subindo até estrada em uma pedra enfincada descendo estrada abaixo divisando com Antonio Felex, pela parte do sul até onde principiou, O declarante. Assinado por Manoel Thome de Azevedo a rogo de Francisco de Sales Manseras.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 22 de junho de 1858.
Bil1906Vol. 2 Doc. 157

158 — O Administrador Luis Cardoso do Nascimento, vem registrar cento e cinqüenta braças de terras próprias pertencentes a N. Senhora do Bom Conselho do Patrimônio de sua Matriz que fizerão doação Francisco José da Costa Moreira, e sua mulher Ana Joaquina do Amor Divino e Gonsalo José de Caldas e sua mulher Anna Rosa de Almeida, comprada ao procurador bastante, Antonio Pericles de Souza Icó. Com as divisas já marcadas por uns paus de gravatais de aviso, seus limites ão so seguintes: da parte do nascante se limita com Francisco Feles Nunes do poente com Luis Cardoso do Nascimento e Manoel José da Costa Moreira, do sul com o mesmo Francisco Feles Nunes, do norte com Manoel José da Costa e Manoel Ribeiro Guimarães Lobo. Assinado Por Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 22 de junho de 1858, Vol.2 Doc. 158

159 — Antonio Gonsalves Lopes, declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado riacho massaranduba, sito nesta freguesia de N. Senhora do Bom

Conselho da Amargosa, o qual compara de Manoel Pereira Rodrigues e a sua mulher D. Maria Santos com as divisas seguintes: principia na massaranduba na estrada por esta abaixo até apanhar o rego dos olhos d'água rego acima até uma pedra grande que tem no mesmo rego e subindo por este acima até confrontar com um pau de vinhatico brado que tem uma cruz e apanhando tapicuruis acima marcados pelo dito saber no caminho do Raimundo pelo dito acima até sair na estrada, acima até a mesma massaranduba a onde principiou. O declarante não conhece a sua extensão seus limites da parte do nascente se limita com João Ribeiro de Queiroz, do poente com Leonardo Nunes Cabral, o norte com D. Maria Lixandrinha, sul com Gonsalo de Souza. Assinado por Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Antonio Gonsalves Lopes.

Amargosa, 22 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 159

160 — Francisco Amaro dos Santos, declara que vem registrar um quintal que possui em terras da nação, situado nesta freguesia de N. Senhora do Bom Conselho de Amargosa, comprado a Francisco Salles Manseras e se limita pela maneira seguinte, cujo quintal tem as suas divisas declaradas e no tabuleiro grande a primeira divisa na estrada no touco de jacarandá pela parte do norte, pela beira dos cafeis até o fim pela parte do norte pela parte do sul travessando até os cajueiros divisando com Estevão pelo nascente, pelo cajueiros, rumo certo até a estrada pela parte do poente estrada acima até onde principiou. Assinado por Manoel Thome de Azevedo a rogo de Francisco Marado dos Santos.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 23 de junho de 1858,
Vol. 2 Doc. 160

161 — Prudencio José Rodrigues é legítimo senhor de um sitio de terras proprias dentro desta freguesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, denominado Sete voltas, e para que seja registrado declara serem suas divisas seguintes: principiando da gendiba da encruzilhada de Antonio Manoel, e dair apanhar no rego e por este abaixo a sair na estrada velha e dair a sair na estrada do Ribeirão e por esta acima fazendo divisas com Manoel Joaquim, e pelo rego abaixo divisando com Vicencia Roza, e descendo entre o mato e a capueira até a cabeça do corgo e dair em rumo direito até apanhar o arrastro e por este adiante até a gindiba da divisa Thomara e dair rego abaixo até o riacho da pedra a sair na estrada na barra do riacho e por esta acima até sua vertente em rumo direito em procura do sul dueste sair na estrada de Antonio Manoel e por esta abaixo até a gendiba onde principiou. O declarante não conhece suas extensões seus limites são pelos rumo do mundo a saber nascente puente norte e sul com os já declarados. Assinado por Bernardino Francisco de Jesus a rogo de Prudencio José Rodrigues.

Freguesia de N. Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 24 de junho de 1858,
Vol. 2 Doc. 161

162 — Joaquim José de Santa Anna, declara que possui um sitio no lugar denominado Ribeirão, comprado ao Capitão Silverio Hipolito de Araujo, seu genro Firmino de Souza Meira Ribeirão, e suas mulheres situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, cujas as divisas são as que menciona sua escritura de venda a saber: principia nas pedras na parte de cima da estrada na parte de cima da estrada no canto da malhada do Antonio Brito, e dair em rumo direito da parte do norte até uma pedra grande do fio da serra, dair sempre em rumo direito até a lagoinha e pelo sangrador desta aabaixo até o riacho da massaranduba, e por esta abaixo até estrada da Amargosa,

e desta até o rio Ribeirão, e por esta acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e os seus limites são pelo rumo do mundo a saber: pela parte do poente limita-se com José Fernandes de Brito e os herdeiros do finado Serafim, norte com Alexandre José de Souza, nascente com Manoel José Ferreira, sul com os herdeiros do finado José Ignacio. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Marcos Nicolau da Silveria Leal a rogo de Joaquim José de Santa Anna.

Amargosa, 25 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 162

163 — Lauriano de Borges Brito, declara que possui uma parte de terra propria em comum com outros donos situado no lugar denominado rio Cortamão, cito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual comprara a Porfirio José de Souza, com as divisas seguintes: principiando no riacho da Olaria de Antonio Deziderio, riacho acima até o tabuleiro que divisa com Domingos Loriano Borges, rumo direito ao canto do mato que divisa com José Feles abeirando o mato até o arrastro que mira do tabuleiro em um pé de puquia, descendo para o nascente rumo direito até o rêgo divisando com D. Rosalina por o rego abaixo até um toco de vinhatico cortando rumo direito a um riachinho em rumo direito a um gequitiba que tem no caminho de Marcos Dias na estrada do Ribeirão, na estrada acima da parte do sul até o vinhativo que divisa com o Jeronimo rumo direito adiante até divisa de Lourenço Nunes por ela adiante até estrada de assa peixe, por ela abaixo até o toco de Amargoso, descendo para o nascente até o olho d'água que, divisa com Francisco José Martins por este abaixo até o riacho por este acima até o canto das capoeiras do finado pela baixa das capoeiras acima até o alto do louro, atravessando rumo direito ao riacho da Estiva por ele abaixo até o rumo da medição por este adiante até estrada do Convento estrada abaixo até o riachinho da cancela, descendo para o nascente riacho abaixo até o rio Cortamão, por esta acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão nem largura seus limites são pelo rumo do mundo a saber: da parte do nascente se limita no rio Cortamão, do poente com Antonio Deziderio Leal, e Domingos Loriano Borges e José Feles do sul com D. Rosalina de Jesus, e Jeronimo e Sirino Nunes e Francisco José Martins. Nada mais tem o declarente a dizer. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Lauriano Borges de Brito.

Amargosa, 25 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 163

164 — Justino Calisto dos Santos, declara que possui um sitio de terras próprias em comum, e nesta tem duas partes que coube de herança de sua avó D. Maria Ferreira e outra parte comprara a Felisberto Ribeiro dos Santos, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, no lugar denominado rio Cortamão, com as divisas seguintes: principia no riacho da Olaria de Antonio Deziderio, riacho acima até o tabuleiro que divisa com Domingos Lourenço Borges, rumo direito ao canto do mato que divisa com José Felix beirando o mato até o arrastro que vem do tabuleiro em um pé de pequi, para o nascente rumo direito até o rego divisando com D. Rosalina, por um rego abaixo até um toco de vinhatico, cortando rumo direito até o toco de vinhatico de espinho em rumo direito a um jequitibá que tem no caminho de Marcos Dias na estrada que vem do Ribeirão, estrada acima da parte do sul até o vinhatico que divisa de Lourenço Nunes, por ele adiante até estrada do assa peixe, por ele abaixo até um toco d'Amargoso, descendo para o nascente até o olho d'agua que divisa com Francisco José Martins, por ele abaixo até o riacho, por este acima até o canto das capueiras do finado Francisco, pela baixa das capoeiras acima até o alto do louro atravessando rumo direito riacho acima por ele abaixo até o rumo da medição por esta adiante até estrada abaixo até a baixinha da cancela, descendo para o nascente riacho abaixo até o rio

Cortamão, por esta acima até onde deu principiou. O declarante não conhece sua extensão nem largura seus limites são os seguintes: da parte do nascente se limita no rio Cortamão do poente com Antonio Dezideric Dias, e Domingos Borges e José Feles, sul com D. Rosalina de Jesus, e Jeronimo e Lourenço Nunes e Francisco José Martins nada mais tem o declarante dizer. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Justino Calisto dos Santos.

Amargosa, 26 de junho de 1858 Vol. 2 Doc. 164

165 — Antonio Francisco da Conceição, declara que possui um sitio em terras no lugar situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, no lugar denominado rio Cortamão, comprado a Joaquim Ignacio de Jesus e sua mulher D. Rosa Claudiana de Jesus, cujas as divisas são as que menciona sua escritura de venda a saber: principião da barra da terra caída acima até sair fora na estrada que sobe para o Convento até o sangrador da lagoa que existe no Convento embocando no rio abaixo até a mesma barra onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e os seus limites são pelo rumo do mundo a saber: pela parte do nascente se limita-se con Joaquim Ignacio de Jesus e o Capitão Floriano Joaquim da Rocha norte com o mesmo, poente com Manoel Marques, sul com João Francisco. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Antonio Francisco da Conceição.

Amargosa, 26 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 165

166 — Joaquim Correia da Rocha, declara que possui um sitio em terra caída, situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, comprado ao Capitão Floriano Joaquim da Rocha e sua mulher D. Maria Alexandrina do Coração de Jesus, cujas as divisas são as que menciona sua escritura de venda a saber: principiando da parte do sul e riacho em terra caída e por um riacho acima até certa altura e daí largara o rego esquerdo acima pelo direito até findar, e daí seguindo em rumo direito até um pau marcado, e daí seguindo sempre em rumo direito até um marco de pedra e desta seguirá até o terceiro marco e daí um lagedo maneira de um riacho e por este abaixo até onde faz barra no dito riacho terra caída e por este até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e os seus limites são pelo rumo do mundo a saber: pela parte do nascente limita-se com Antonio Marques, norte com o mesmo, poente com Joaquim Manoel da Silva, sul com João Francisco. Assinado Marcos Nicolau da Silva a rogo de Joaquim Correia da Rocha.

Amargosa, 26 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 166

167 — João Ferreira de Leão, declara que possui um pedaço de terra por compra que fizera a Gonçalo Correia Caldas, e sua mulher a qual terra cito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa no lugar denominado brejo e se divisa pela maneira seguinte: principião do canto do pasto do dito vendedores: seguindo estrada afora até confrontar com o meio do tanque, e dair seguindo a partir o dito tanque ao meio do toco da sapucaia e deste em seguida rumo direito a companhar o estacado do pasto das vendedoras até o canto que fica na estrada onde principiou: da qual o declarante não sabe sua extensão nem largura os seus limites são pelo rumo do mundo a saber: da parte do nascente divisa com terra do Capitão Claudiano Carrilho Cavalcante da parte do norte com o mesmo vendedor Gonçalo Correia Caldas, da parte do poente com terras do Capitão Silverio Hipolito de Araujo, e de Manoel Jaú da Costa, da parte do sul com terras de Manoel Ribeiro Guimarães Lobo. É esta a declaração que o declarante tem a dizer. Assinado João Ferreira de Leão.

Amargosa, 26 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 167

168 — Anna Maria de Jesus, declara que vem registrar um sitio que possui em terras da nação no lugar denominado Tambamba, situado nesta freguesia do Bom Conselho da

Amargosa, comprado a Manoel Theodoro do Nascimento e se limita pela maneira seguinte, cujas o sítio tem suas mencionadas divisas declaradas a primeira é no riachão divisando com Vicente Rosa em uns paus de bananeiras, pela parte do sul, por ele abaixo até a barra do riachinho, pela parte do nascente dito acima até as cabeceiras atravessando até a estrada na baixa da porta de Francisco Felix, pela parte do norte estrada acima a divisar com Vicencia Rosa em uma pedra fincada pela parte do poente, atravessando rumo direito onde principiou. Assinado Anna Maria de Jesus.

Freguesia do Bom Conselho da Amargosa, 27 de junho de 1858,
Vol. 2 Doc. 168

169 — Pedro José Fernandes de Brito, como tutor de seus netos, filhos do finado Pedro José Fernandes de Brito, Junior, declara que possui um sítio de terras próprias em comum com os herdeiros cujo terreno houverão por legitimo de seu pai acima mencionado do denominado Ribeirão, situado nesta freguesia da Amargosa, suas divisas são as seguintes a saber: principia no rio Ribeirão na barra do riacho Julião, e por este acima até estrada de Francisco Felix, e por ele adiante até o fio da serra divisando com Francisco José da Costa Moreira, seguindo fio da serra adiante pela parte do nascente divisando sempre com Sr. Moreira até encontrar com a divisa do Sr. Manoel Francisco do Nascimento do riacho, por este abaixo até o rio Ribeirão, rio acima até onde teve principio. O declarante ignora sua escritura e largura e os seus limites são este da parte do Nascente se limita com Francisco José da Costa Moreira do sul com Manoel Francisco do Nascimento, do poente com Joaquim Ignacio Henriques, do norte com Antonio Fernandes. Assinado Pedro José Fernandes de Brito.

Ribeirão, 27 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 169

170 — Manoel Theodoro do Nascimento, declara que vem registrar um sítio que possui em terras da nação no lugar denominado Tambamba, situado nesta freguesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, e limita-se pela maneira seguinte: cujo o sítio tem suas mencionadas divisas declaradas e cujo o sítio comprado a Prudencio José dos Santos, a primeira divisa é no riacho abaixo do assa peixe na barra divisando com o próprio Nunes, pela parte do nascente e por este acima até as cabeceiras divisando com Thomazia, rumo direito até o pau de jueirana dito abaixo até o riacho assa peixe, pela parte do poente até onde principiou. O declarante não tem mais que dizer. Assinado Manoel Theodorio do Nascimento.

Freguesia do Bom Conselho da Amargosa, 27 de junho de 1858,
Vol. 2 Doc. 170

171 — José Maria dos Santos, é legitimo Senhor de um sítio de terras própria dentro desta freguesia de Nossa Senhora da Amargosa, denominado sete voltas, para que lhe seja registrado, declara serem sua divisa seguintes: principia do riacho sete voltas, e por este acima até apanhar a estrada Velha de Nazareth e por este abaixo até o riacho das palmeiras divisando com Francisco Alves, e descendo riacho abaixo, até apanhar um corrego sêco e por este acima até sua cabeceira cortando da cabeceira rumo direito apanhar outro corrego divisando com Vicente Rocha descendo abaixo até o dito riacho sete voltas, subindo riacho acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão seus limites são pelo rumo do mundo a saber: nascente e poente norte e sul com os mencionado. Nada mais tem o declarante, a dizer. Assinado José Maria dos Santos.

Amargosa, 27 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 171

172 — D. Rosa Maria da Conceição, vem registrar uma parte de terra propria denominado rio Ribeirão, cito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, com as divisas seguintes: principiando na embocadura do riacho tamandua no rio Ribeirão, por ele acima até o tanque de pau sedro divisando com Joaquim Henrique para parte do sul até os dois pau de jacarandá, que estão na margem do riacho e por este abaixo até onde principiou estas divisas: A declarante não conhece suas extensão nem largura seus limites são os seguintes: da parte do nascente se limita no rio Ribeirão do poente e norte com Joaquim Henriques do sul com Pedro José Fernandes de Brito, assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Rosa Maria da Conceição.

Amargosa, 28 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 172

173 — Justino Baptista Ferreira da Silva, vem registrar um sítio de terras próprias no lugar denominado Palmeira, cito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a Francisco José de Lemos, com as divisas seguintes: principiando onde cruzam dois riachos saltando estrada seguindo pelo corrego acima até a pedra grande, e desta seguindo em rumo direito até o pé de claraiba e deste aí pé de gravatá de cheio e deste em rumo direito até o riacho que divisa com Francisco José de Lemos, e por este riacho abaixo até onde principiou. O declarante não conhece seus limites são os seguintes, da parte do nascente se limita com Maria Joaquina de Jesus, do poente com Francisco José de Lima do norte com Francisco e Felipe e Alexandre Passos do sul com Antonio da Costa Galvão. Assinado Justino Baptista Ferreira da Silva.

Amargosa, 28 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 173

174 — Domiciano José da Paixão, vem registrar um parte de sítio de terras próprias no lugar denominado sete voltas, que tem em comum outros herdeiros, situado nesta freguesia de Nossa Senhora da Amargosa, tem as seguintes divisas: principiando no principio da levada beira dos caféis acima até o pau d'oleo dair certo a vertente que desagua para sete voltas, por este abaixo até a barra do levado por este acima até onde principiou. O declarante ignora sua extensão e largura seus limites: são pelo sul o poente com Francisco Antonio, pelo norte com o riacho sete voltas, pelo nascente com mesmo levado. Assinado Domiciano José da Paixão.

Amargosa, 27 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 174

175 — Manoel Leandro de Almeida, vem registrar um sítio que tem no lugar denominado sete voltas, em comum com seus irmãos herdeiros menores. Manoel, Ignacio Benedito, Antonio Bernardino de terras próprias situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a presente a seguinte divisa: principiando do principio da levada beira dos cafeis acima até o pau d'oleo, cortando dair certo até o vertente que desagua para a sete voltas, e por este abaixo até a barra do levado e por ela acima até onde principiou. O declarante ignora sua extensão e largura os seus limites são pelo nascente com a mesma levada pelo poente com Francisco Antonio, pelo norte com o riacho sete voltas, pelo sul com o mesmo Francisco Antonio. Assinado Manoel Leandro Almeida.

Amargosa, 29 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 175

176 — José Antonio dos Santos, vem registrar um sitio que possui no lugar denominado Caramuru grande, o qual houve por compra a Prudencio Ambrozio e Menezes, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, apresenta as divisas seguintes: principiando de um toco de sapucaia rego abaixo até o riacho, riacho abaixo até o canto do roçado dos caféis, em outro riachinho, por este acima até a nascencia e dair cortando certo a beribeira, e dair em rumo certo ao arrastro velho de Francisco Antonio e por ele adiante pela parte do nascente até a cabeceira da lagoa, por este abaixo divisando com Manoel José dos Santos até onde principiou. O declarante ignora sua extensão e largura e os seus limites são pelo nascente com Manoel José dos

Santos, pelo poente e sul com Manoel Duarte com Francisco Antonio pelo norte. Assinado Leandro Ferreira de Almeida a rogo de José Antonio dos Santos.
Amargosa, 27 de junho de 1858. Vol. 2 Doc. 176

177 — Vicente Ferreira da Costa, vem registrar um sítio de terras no lugar denominado palmeira. Situado nesta no lugar denominado Gentio cito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, o qual comprara a Antonio Perecles de Souza, suas divisas são as seguintes: principiando na estrada das três lagôas por caminho novo afora até sair na lagôa do meio saindo adiante no caminho, seguindo caminho afora até dar no sangrador da lagôa por este acima atravessando a lagôa do meio e subindo abaixo até a estrada que vem de munbuca estrada abaixo passando na estrada nova até onde principiou. O declarante ignora sua extensão seus limites são os seguintes: da parte do nascente se limita com o Pereira do poente com Maria Francisca Pires do sul na estrada munbuca. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Vicente Ferreira da Costa.
Amargosa, 29 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 177

178 — Estevão José Martins, declara que possui um sítio em terras no lugar denominado palmeira, situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Alexandre Joaquim de Castro e sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seu escrito de venda a saber: principiando no riacho palmeira na parte do norte subindo pela divisa de Maria Angelica até um vinhatico marcado com uma cruz e dele cortando certo a um pequi, descendo pela estrada velha que divisa com Januario, descendo pelo mesmo dito riacho donde principiou. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Manoel Clemente de Souza a rogo de Estevão José Martins.
Palmeira, 3 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 178

179 — Rosalina de Jesus, vem registrar uma parte em comum com outros donos no lugar denominado Cortamão, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, com as divisas seguintes: principiando no riacho da Olivia de Antonio Dezideriо riacho até o tabuleiro que divisa com Domingos Loriano Borges, rumo direito ao canto do mato que divisa com José Felix a beirando o pé de pequi descendo para o nascente rumo direito até o rego divisando com a mesma declarante por rego abaixo até um toco de vinhatico cortando rumo direito até um toco de vinhatico de espinho em rumo direito a um jequitiba que tem no caminho de Marcos Dias, na estrada que vem do Ribeirão, estrada acima da parte do Assa peixe, por ela abaixo até um toco de Amargosa descendo para o nascente até o olho dagua que divisa com Francisco Martins, por este abaixo até o riacho, por este acima até o canto das capueiras do finado Atanazio pela a baixa das capueiras acima até o alto do louro atravessando rumo direito ao riacho da Estiva, por ela abaixo até o rumo da medição por este adiante até a estrada do Convento estrada abaixo até a baixinha da cancela descendo para o nascente até o riacho abaixo até o rio Cortamão, por este acima até onde principiou. A declarante ignora sua extensão seus limites são os seguintes: da parte do nascente se limita no rio Cortamão, do poente com Antonio Dezideriо Leal e Domingos Loriano Borges, e José Felix, do sul com a Declarante e a Jeronimo e a Lorenço Nunes e Francisco José Martins. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Rosalina de Jesus.
S/D Vol. 2 Doc. 179

180 — Antonio Nunes de Rezende, vem registrar a sua fazenda denominada Estiva, situada nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, o qual houve por compra que fez a João Francisco dos Santos e sua mulher Antonia Maria de Jesus,

com escritura pública com a extensão constante das divisas seguintes começando da baixinha segue estrada afora pelo lado direito até chegar a um pequi que se acha em pé com uma cruz, divisando com Joaquim Manoel da Silva, dando costas ao dito pequi, vai rumo direito à divisar com o dito Senhor até apanhar uma inhaiba, e seguindo rumo certo a encontrar a cabiceira do corrego donde nasce um riquinho de agua, e descendo riacho abaixo até encontrar com o riacho de Santo Antonio, e por ele acima até onde principiou esta demarcação. Assinado Antonio Nunes de Rezende.
S/D Vol. 2 Doc. 180

181 — Felipe José Duarte, vem registrar a sua fazenda denominada Boa vista, beira do jequiriçá mirim, situada nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, cujas as divisas são as seguintes: principiando no jequiriçá mirim da parte do poente rego das pedras acima até sair na estrada do Padre Silverio, e seguindo pelo arrastro até o pé da junhahiba, cortando ao jequitiba e deste ao pé da gameleira, e deste vira a esquerda até sair na divisa com o Padre Silverio, por ele abaixo até a estrada de Francisco Antonio, por ela até a porta de Francisco Raimundo, até divisando com D. Joana Maria de Jesus, a apanhar o riacho subindo por ele acima até a baixinha do rego seco, que divisa com Alexandre, dair subindo rego acima até ao jequitiba que esta no aceiro da capueira seguindo rumo direito até o paú da baniba seguindo por abeira do aceiro do mato abaixo até o riacho do tanque até a divisa com Alexandre, riacho acima até o tanque até sair na divisa com D. Rosalina seguindo pelo riacho acima até a sua nasçença dair até o tôco do vinhatico de espinho até a divisa com Manoel José Mourinha Junior, rumo direito divisando com Francisco Vieira Lopes, até a gendiba na beira do rio Jequiriçá mirim, que fica defronte de Francisco Vieira Lopes onde morou, pelo rio acima até onde principiou. Os limites com o Padre Silverio, do poente com D. Joana, do norte com Francisco da Raimunda e o Leandre do nascente com D. Rosalina e Manoel José Mourinha Junior e Francisco Vieira Lopes do Sul. Assinado Filipe José Duarte.
S/D Vol. 2 Doc. 181

182 — Alexandre Joaquim de Castro, vem registrar uma parte do sítio que possui em terra de Sesmaria, no lugar denominado Ribeirão, nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Manoel Joaquim da Silva, e os herdeiros do finado Joaquim da Coito, e a Francisco da Coito, e Gonçalo Manoel, suas divisas são as seguintes: principiando do Pau redondo na serra do riachinho, por este acima divisando com Manoel Ambrosio, até apanhar a divisa do Quintiliano José da Silva, a sair na estrada defronte do paito do mesmo onde sai uma pedra fincada, e pela estrada acima até outra pedra fincada, e deixando a estrada a encontrando para parte do norte divisando com o mesmo Quintiliano, até o riacho do ticum, e por este acima até a divisa de Borges, e subindo pela divisa acima até a estrada d'agua sumida, e por esta adiante até a divisa do Baptista em um toco de jueirana onde morou a Fintina, e pelo aceiro abaixo até o rio Ribeirão, e por este abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e seus limites são: pelo rumo do mundo, nascente com Quintiliano, pelo poente com Baptista, pelo norte com Borges, pelo sul com o mesmo declarante. Assinado Alexandre Joaquim de Castro.
S/D Vol. 2 Doc. 182

183 — Manoel de Souza Sampaio, vem registrar sua fazenda denominada Cachoeira grande do Cortamão, situada nesta freguesia de Nossa Senhora Bom Conselho de Amargosa as divisas são as seguintes: pegando da Cachoeira grande, rio acima até o riacho do Francisco Ignacio, por ele acima pela parte do norte divisa com José Pedro e com Francisco Ribeira, e pelo sul com D. Joana em procura da estrada dos Quaresma,

pelo sul divisa com Feliciano Vilas Boas, e por ela afora até apanhar rego que desce apanhar a Cachoeira grande a onde principiou. Assinado Manoel de Souza Sampaio.

S/D Vol. 2 Doc. 183

184 — José Pedro do Nascimento, vem registrar sua fazenda denominada Canga velha, situada nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual fazenda houve por causa dotis de seus sogros Antonio Nunes Rezende e D. Bernarda Maria de Jesus, com escritura pública, cujas divisas são as seguintes: principia a margem do Cortamão, vai riacho de Francisco Ignacio acima até sair na beira do paitinho da casa de Café de Manoel de Souza Sampaio, e subindo pela casa do dito paitinho por onde escorre uma aguazinha vai em procura de um pau que existe em cima de umas pedras, e seguindo pela beira do cafezal vai sair na estrada, e por ela acima até o taboleiro a encontrar com a divisa de Francisco Fernandes da Trindade, e por ela acima até o canto do alto do parafuzo, e descendo pela beira do roçado do mesmo abaixo vai apanhar a vertente do riacho, que nasce no rio do roçado do dito parafuzo e riacho abaixo até encontrar um pau fava e um vinhatico novo, e dair a outro pau fava em procura de umas pedras, apanhando a cabeceira da roça de Cristino já no alto e descendo, rumo certo pela cabeceira do capim apanhar uma vertente e seguindo, rumo certo pela cabeceira do capim apanhar uma vertente e seguindo pelo riachinho abaixo vai até os moendeos, e subindo apanhar dois paus d'oleo, e um vinhatico novo, segue a sair na capueira abaixo onde os escravos tem roça, e cortando certo vai até onde existe dois paus um de São João outro de sete capotes e seguindo rumo certo por cima de umas pedras vai em procura de uma engazeira grossa ao alho branco até encontrar adiante uma massaranduba grossa e um buranhém vermelho ao sair na estrada apanhando umas pedras de outra bamba, vai até duas capueiras e sair na baixinha e por ela adiante apanhando um bilreiro novo, seguindo certo no descer para o rio no murundu de terra adiante de um formigueiro desce e apanhar umas pedras, e dair vai certo ao brejo do capim onde morou Antonio de Souza, e existe uma vertente que vai ter no rio Cortamão, e por ele abaixo até onde principiou esta divisa. Assinado José Pedro José do Nascimento.

S/D Vol.2 Doc. 184

185 — Felismino José de Almeida, declara que possui uma pernada de sítio de terras próprias denominada água branca, situadas nesta frequesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa, que comprou a Honoro Francisco Matos, cujas divisas são as que menciona sua escritura a saber principiando da massaranduba de viado, dando costas a esta ao pau de Arco mijão, e deste em rumo certo a uma jueirana, e desta em rumo direito ao riacho e por este arriba a um pau de marco, e deste dando costas até a massaranduba de viado a onde principiou. Assinado Felismino José de Souza.

S/D Vol. 2 Doc. 185

186 — Felismino José de Almeida, declara que possui um pedaço de sítio de terras própria denominado Palmeira, situada nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa que possui por herança do finado meu sogro Bernardino José de Sampaio, cujas divisas são as que menciona a sua escritura a saber principiando do paito de Pedro da Maria, e dando costas a este cortando em rumo certo a uma lagoa desta descendo sangrador abaixo ao corrego e subindo por este acima a uma massaranduba de viado, que está com o marco dando costas a esta cortando rumo certo a umas capueiras, e desta em rumo certo a outras capueiras, e desta a sair na estrada de

Nazareth, e por esta acima até onde principiou com o Pedro da Maria. Assinado Felismino José de Almeida.

S/D Vol. 2 Doc. 186

187 — Antonio Gonçalo Vilas Novas, vem registrar a sua fazenda denominado sete voltas, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujas divisas são as seguintes: principiando de um riachinho que bota no sete voltas onde tem uma sapucaeira pouco abaixo da barra do dito riachinho e por ele acima divisando com Domingos Farias, até apanhar um espigão atravessando o dito espigão apanhar outro riachinho e pelo dito abaixo até sair no riacho do barro e por ele abaixo até onde tem uma capueira no pé de um espigão acima até um tôco de putumujú e cortando certo no dito espigão divisando com o Padre Silverio Hipolito de Araújo, até sair na estrada no pé de um tôco de oitizeiro estrada afora divisando com Joaquina Vieira, que ficou do finado Manoel da Silva, até no meio da ladeira do sete voltas onde tem um pau divisando na cabeceira de um rego, rego abaixo até sair no riacho sete voltas no pé de uma cajazeira, sete voltas acima até onde principiou. Assinado João Francisco do Nascimento, a rogo de Antonio Gonçalo Vilas Novas.

S/D Vol.2 Doc. 187

188 — Manoel José Duarte, vem registrar sua fazenda denominada Cachoeira grande, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, cujas as divisas são as seguintes: principia de jocereça mirim, pela parte do sul pelo riacho da ponte por ele acima até sua nascença dair subindo certo até abaixinha do arrastro até sair na divisa com José Vieira, seguindo para parte... arrastro afora até encontrar divisa de Manoel José dos Santos ao pé comurunbá até a divisa com Leandro por este abaixo até a gendiba por esta divisa abaixo até ao riachinho o mesmo cortando vai até confrontar com a porteira do paito no rego sêco das pedras e por ele abaixo até a gendiba ao riachinho até sair sair divisa com Manoel José dos Santos, por ele abaixo até no canto dos caféis de José Antonio apanhar outro rego no outro canto dos caféis, subindo por ele acima até sua nascença corta certo a beira a sair rumo direito ao arrastro velho... até sair divisa com José Antonio, arrastro fora pela parte esquerda a jueirana grossa, rumo direito ao tôco do sedro até divisa com Francisco Antonio do Nascimento e cortando afora entre matos e capoeiras vai até encontrar um com um formigueiro antigo que faz divisa com Eliziario, e dair cortando certo a gendiba de caroço e dair certo ao roçado de Eliziario, cortando certo o pé da inhaiba e dair descendo a esquerda até o pé de oiti, cortando certo ao riachinho no tanque da sapucaia... das pedras, e dair voltando para parte da direita pelo aceiro afora entre matos e capoeiras até encontrar a divisa de Manuel Bico, divisa com Liziario, na cabeceira da ladeira no rumo velho dair descendo certo ao pé de oiti rumo certo até o dito rego que desce para o riachinho que desagua para o rio de jocereça mirim, na ladeira cavada até a divisa, com Manuel Bico que fica da parte do poente pelo dito rio abaixo onde principiou: e os limites são com José Vieira da parte do sul a Leandro Manuel José e José Antonio da parte do nascente Francisco Antonio e Liziario da parte do norte, Manoel Bico da parte do nascente.

S/D Vol. 2 Doc. 188

189 — Manoel José Mourinha Junior, vem registrar uma fazenda denominado tanque, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujas as divisas são as seguintes: principiando do tanque por ele acima a sua nascença rumo direito ao pé do toco de vinhatico de espinho até há divisa com Felipe José Duarte,

dando costas ao toco, rumo direito para parte do nascente ao pau d'oleo pelo aceiro afora até o pé de oiti na beira do arrastro velho por ele afora até abaixinha até a divisa com Francisco Vieira Lopes da parte do sul vira esquerda da beira do mato e capoeira até a porteira velha na estrada de Felipe José Duarte acima até o tanque onde principiou até a divisa com Rosalina, nada mais tem a dizer. Assinado Manoel José Mourinha Junior.

S/D Vol. 2 Doc. 189

190 — José Antonio dos Santos, vem registrar um sítio denominado Cutuvelo, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, o qual sítio possui por compra que fez a Francisco Antonio do Nascimento cujas as divisas são as seguintes: Principia na estrada do cutuvelo no pé de um paú de macaco descendo rumo certo até apanhar a vertente divisando com Pedro José de Souza, e descendo pela vertente abaixo até sair no rio Ribeirão rio abaixo até na embocadura de um riachinho onde morou José de Calo, riachinho acima até sua nascença acima rumo certo até sair na estrada de sete volta no pé de um pau sangue que tem uma cruz, estrada acima e entrando na estrada acima do cutuvelo e descendo estrada abaixo ao pé do dito pau de macaco, onde principiou, esta divisa. Assinado Reginaldo José da Silva a rogo de José Antonio de Souza.

S/D Vol. 2 Doc. 190

191 — Antonio Nunes de Rezende, vem registrar sua fazenda denominada Canga velha, situada nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, a qual houve em causa dotis de seus pais Antonio Nunes de Rezende e D. Maria Joaquina de Santa Ana, cujas divisas são as seguintes: principia do rego do capim divisando com seu genro José Pedro, onde emboca no Cortamão, com José Francisco dos Santos junto a roça de Pedro de tal, e de riachinho acima até sua vertente na lagoinha, e deste subindo pela beira afora até o alto e descambando para a capoeira, onde houve roça do mesmo João Francisco, seguindo certo ao riacho demoninado do Machado, por ele acima até a estrada que vai para o convento, e continuando dair pelo mesmo riacho acima divisando com terras do finado José Luiz até a fonte, e dair seguindo pela vertente apanhar o rego a saber no arrastro em uma baixinha onde divisa com seu irmão Francisco Garcia, e pelo arrastro a fora até o cafezal do dito seu irmão, e dair pelo trilho velho do alto à apanhar a divisa de Francisco da Trindade no alto, e dair a encontrar com a divisa de José Pedro no alto do parafuso, e dair descendo à apanhar o riacho do mesmo nome até dois vinhaticos novos e dois paus favas apanhar a capoeira abaixo até encontrar os mondeos de José Pedro, onde tem dois paus d'alho e um vinhatico novo para divisa e dair a sair nas capoeiras e um pau de São João, e outra de sete capotes seguindo certo a umas pedras, e dair avança ao pé de uma engazeira grossa e dair apanhando um pau alto, e adiante uma massaranduba e um buranhem vermelho, seguindo até a estrada e atravessando a mesma estrada, apanhar umas pedras vai meio da baixa certo a um murundu alto, seguindo certo ao rego do capim de Antonio de Souza, onde desagua para o rio Cortamão, onde começou esta demarcação.

S/D Vol. 2 Doc. 191

192 — Izidio Francisco Barreto, declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado capivara, cito nesta frequesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual comprou a José Vicente da Silva com as divisas e sua escritura de compras principiando o rio capivara em um riacho e por este a um itapicuru e deste em rumo direito alagoa e deste levando alagoa um pé de pau... em cruzado e dair em rumo

direito entre dois paus de capivaras cortando em rumo certo apanhar uma vertente d'água e por este abaixo a capivara até onde principiou o Delcarante não conhece a sua extensão seus limites são pelo rumo do mundo a saber pela parte do norte se limita com José Vicente pela parte do poente com Vicencio Machado, pela parte do sul com Joaquim Borges, pelo nascente com o mesmo Declarante nada mais tem a dizer. Assinado Florencio a rogo Izidio Francisco Barreto.

S/D Vol. 2 Doc. 192

193 — Custodio Pinto de Jesus, vem registrar o seu sítio sendo duas partes que tem no sítio denominado Repartimento, em comum com mais herdeiros, situada nesta freguesias de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, o qual houve uma parte por cabeça de sua mulher Ana Joaquina, e outra parte porque comprou ao herdeiro Demetrio José de Miranda, e por nada mais tem a declarar. Reginaldo José da Silva a rogo de Custodio Pinto de Jesus.

S/D Vol. 2 Doc. 193

194 — Francisco Alves dos Santos, declara que possui um sítio em terra própria no lugar denominado Cagado, situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Manoel dos Santos Ribeiro e sua mulher cujas divisas são as seguintes menciona o seu escrito de venda a saber principiando no rego da gindiba que divisa com Prudêncio, e di descendo rego abaixo até ao riacho grande descendo por ele abaixo até a estrada de Antonio Maurício, e por ele abaixo até a encruzilhada da Lage, e dela cortando certo por um rego abaixo divisando com Tomas Feliciano até apanhar uma oiticica e dela cortando até um pau ferro que tem um travessão e pelo dito travessão até na estrada no mesmo rego da gindiba donde principiou. Assinado Francisco Alves dos Santos.

S/D Vol. 2 Doc. 194

195 — Alexandrino Joaquim de Castro, declara que possui duas partes de um sítio do falecido Garcia, uma parte comprada a Vicente Paiva outra parte a Joaquim José Cirilo, no lugar denominado Passo Redondo, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, cujas partes se acha em comum com mais herdeiros. Assinado *Alexandrino Joaquim da Costa.*

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho 1.° de julho de 1858
Vol. 2 Doc. 195

196 — Antonia Rosa de Jesus, declara que possui uma parte de sítio em comum com mais herdeiro, no lugar de set volta nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, cuja parte lhe pertence pelo falecimento de sua mãe, não tendo mais nada a declarar. Assinado Raimundo Nonato de Almeida a rogo de Ant onia Rosalina de Jesus.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa 1.° de julho de 1858
Vol. 2 Doc. 196

197 — José Pereira de Santa Ana, declara que possui um pequeno sítio com benfeitorias de caféis, e arvoredos no lugar da sete volta, comprado a Francisco Manoel de Souza, nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, e se limita pela maneira seguinte: principia de um pé de Limão, ao pé da casa, e dair pela carreira de laranjeiras abaixo até o toco de pau, e dair desce rego abaixo até as bananeiras, e dair travessa à apanhar embaixo, e por ela acima apanhar o toco de massaranduba, a sair

certo na estrada, e por ela afora até confrontar com o pé de limão donde teve esta principio. Assinado Raimundo Nonato de Almeida a rogo de José Ferreira de Santa Ana.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 1.° de julho de 1858

Vol. 2 Doc. 197

198 — Alexandrino Joaquim de Castro, declara que possui um sítio com benfeitorias em terras de sesmaria de Manoel Feliciano Leal, umas sesmarias, no lugar denominado Agua Sumida, comprado a Francisco Borges da Paixão, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, se limita pela maneira seguinte: principia do meio da estrada donde tem um formigueiro, e uma pedra enficada, estrada esta que vai para agua sumida, dando costas ao lugar rumo certo até o riacho do ticum, riacho este acima até o caminho de Maria Dionizia, pelo caminho afora até estrada da agua sumida, estrada afora até onde esta teve principio, nada mais tem a dizer. Assinado Alexandrino Joaquim de Castro.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 1.° de julho de 1858

Vol. 2 Doc. 198

199 — José de Souza de Almeida, declara que possui um pedaço de terras próprias no lugar denominado Boa Vista sito na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, divisa por compra que fez ao Sr. Manoel de Souza Nunes e sua mulher e divisa pela maneira seguintes: principia no lagedo da estrada, estrada arriba até apanhar um pau sangue dando costas, o pau sangue segue abaixo até a divisa de Luiz da Silva, rego abaixo até o riacho que vem e por este abaixo até onde principiou a extensão. Assinado Manoel Francisco Peixoto a rogo de José de Souza de Almeida

Boa Vista 3 de julho de 1859. Vol. 2 Doc. 199

200 — Policarpio Pereira dos Santos, declara que possui três partes de terras em comum livres situado no lugar denominado Palmeira, desta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprada a Feliciano José Sampaio e sua mulher Rita Maria de São Jorge, cujas as divisas são as que menciona sua escritura de venda a saber: principiando no rego de Cana braba, rego direito a divisar com José de Souza, e seguindo rumo direito até as pedras enfincada e por entre mato e capoeiras e até um riachinho, rego abaixo ao alagadiço na estrada da mesma palmeira, alagadiço abaixo até o riacho da palmeira no riacho da abaixo até o rego da Cana braba donde principiou. O declarante ignora sua extensão e largura e os seus limites são os seguintes: pela parte do leste se limita com Domingos Borges, pela parte do oeste se limita com Felipe de tal, pela parte do sul se limita com José Pereira de Lima, pela parte do norte se limita com José de Souza. Assinado Manoel Luiz da França a rogo de Policarpio Pereira dos Santos.

Amargosa, 3 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 200

201 — Manoel José dos Santos, vem registrar um pedacinho de sítio em terras próprias o qual houve compra a Prudencio Ambrosio de Menezes e sua mulher D. Antonia Luiza de Santa Roxa no lugar denominado Cachoeira grande, na compreensão da freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, suas divisas são as seguintes: principiando no rego dos cafés no toco da sapucaia, e vai por ele acima até a oiticica, cortando certo ao sapucahi do oiteiro, e dair até o araça da baixinha e por ela acima até a lagoa, seguindo certo a estrada velha do repartimento, e por ela da parte do nascente até os dois paus corumbá que tem uma cruz, e dair descendo certo ao riacho, atravessando o dito certo ao meio da ladeira até a cabeça do corrego do rego das pedras, rego abaixo

até onde principiou, o Declarante não conhece sua extensão. Assinado Manoel José dos Santos.

Nova Lage, 3 de julho de 1858. Vol. 2 Doc. 201

202 — Manoel Nunes Raimundo, declara que possui um pedacinho de terras próprias no lugar denominado Boa Vista, situado na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, por compra que fez o Senhor Manoel de Souza Nunes e sua mulher que divisa pela maneira seguinte: principia em uma pedra que tem o riacho... divisa rumo direito entre matos e capoeiras divisando com Antonio Felis até a estrada em um itapucuru, estrada abaixo até o lajedo onde corre o riacho que vem do Gentio onde principiou a extensão. Assinado Manoel Francisco Teixeira a rogo de Manoel Nunes Raimundo.

Boa Vista, 3 de julho de 1858, Vol. 2 Doc. 202

203 — Antonio Felis da Cunha, declara que possui uma parte... no lugar denominado Boa Vista, situada na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, havidas por compras que fez a Joaquim Rufino dos Santos e sua mulher se divisa pela maneira seguinte: principia na estrada Real, na estrada da Zifirina segue acima rosando a fonte de beber, rego arriba até apanhar as capivaras de Antonio de Souza, rumo direito entre capoeiras e matos até a divisa de Luiz da Silva... divisa com o sitio do finado João de Souza, arrastro da parte abaixo a estrada, estrada abaixo até o itapicuru dando costas o tapicuru até a divisa de Manoel Nunes onde principiou a estensão. Assinado Manoel Francisco Teixeira a rogo de Antonio Felis da Cunha.

Boa Vista, 3 de julho de 1858, Vol. 2 Doc. 203

204 — Documento mutilado

205 — Eugenio Brandão dos Santos, declara que possui de pedaço de terra própria em comum com outros donos compradas a José Clemente dos Santos e sua mulher Maria Francisca, terra denominada Palmeira, nesta freguesia da Amargosa pudendo dar as divisas por lhe ser desconhecidas com sua extensão e largura possa dar e declara os limites pelo rumo do mundo a saber: nascente se limita com Felismino pelo norte com os herdeiros do finado Maia e com os menores de Ana Teodoria pelo poente com Joaquim dos Santos Ribeiro, pelo sul com Joaquim da... Manoel Francisco Andrade de tal nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Francisco Ramos da Paixão a rogo de Eugenio Barandão dos Santos.

Amargosa, 3 de julho de 1858. Vol. 2 Doc. 205

206 — Antonio Ignacio de Souza, declara que possui um pedaço de terras próprias em comum com outros donos comprado a José Antonio e a sua mulher Maria Francisca a qual terra denominada, Palmeira nesta freguesia de Amargosa não pudendo dar as divisas por lhes serem desconhecidas com sua extensão e largura possa dar e a declarar os seus limites: pelo rumo do mundo a saber: pelo nascente se limita com Felismino, pelo norte com os filhos do finado Maia e com Antonio da Costa Galvão, pelo nascente com João dos Santos Ribeiro, pelo sul com Joaquim da Silva e com Manoel Francisco e com Andre de tal nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Francisco Ramos da Paixão a rogo de Antonio Ignacio de Souza.

Amargosa, 3 de julho de 1858, Vol. 2 Doc. 206

207 — Luis José dos Santos, declarar que possui a quantia de cinco mil reis na fazenda que foi da finada D. Maria Ferreira da Silva, no lugar denominado Cortamão, situado

nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, cuja parte houve por compra que fizer a Felipe José Santos Agostinho. O declarante não dá as divisas porque as ignora e já se acha referido sitio registrado. Assinado Manoel Nicolau da Silveira Leal a rogo de Luis José dos Santos.

Amargosa 4 de julho de 1858. Vol. 2 Doc. 207

208 — Romão Pereira da Silva, declara que possui um sitio no lugar denominado Tabuleiro grande, situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa em terras Realangas comprado à Alexandrino Joaquim de Castro e sua mulher cujas divisas são as que menciona o seu escrito de venda a saber: principiando na estrada do atrepe e desce depois que sobe a ladeira onde tem uma pedra enfincada e desta abaixo até a carreira de laranjeira divisando com... e desta abaixo até apanhar o mato verdadeiro e deste abaixo rumo certo até a parede do tanque, e deste abaixo até a divisa de João dos Santos, e deste acima até estrada da Palmeira, e desta acima até estrada de Nazareth, e pelo dito abaixo até onde principiou. Nada mais tem o Declarante a dizer. Assinado Manoel Clemente de Souza a rogo de Romão Pereira da Silva.

Tabuleiro, 5 de julho de 1858. Vol. 2 Doc. 208

209 — Rosalina de Jesus, declara que possui um sitio com bemfeitorias em terras próprias no lugar denominado Assa peixe, comprado a Francisco Cambanba, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, se limita pela maneira seguinte: principia do riacho da terra caida ao pé de sapucai, e dair cortando certo ao pé de jueirana, e dair ao pé de massaranduba divisando com a Santa, e dair cortando certo pelo taboleiro ao vinhatico que tem uma pedra e dair um pau de arco apanhar o riacho, e pela baixa até onde teve principio; A declarante não tem medido sua extensão seus limites são os seguintes, pelo nascente com o... Santo, pelo poente com Manoel Brinquinho, pelo sul com Tomaz Feliciano, pelo norte com José Francisco. Assinado Raimundo Nonato de Almeida a rogo de Rosalina de Jesus.

Freguesia de N. S. do B. Conselho da Amargosa, 5 de julho de 1858,
Vol. 2 Doc. 209

210 — Antonio Joaquim de Andrade, declara que possui um sitio de terra própria situado no lugar denominado Margem do Ribeirão cito nesta freguesia de Nossa Senhofa do Bom Conselho da Amargosa, comprada a Joaquim Ignacio Henrique sua mulher D. Rosalina de Jesus com as divisas seguintes: principiam na Margem do rio Ribeirão da parte do nascente em um pau de itapicuru com cruz, e deste parafuzo também com cruz e deste atravessando para parte do nascente pelo pau marcado de cruz adiante até encontrar com o rumo de Felismino de Arruda que vem do dito rio dos dois marcos um de pedras outro de pau Amargoso de cruzes na beira do dito rio e por este abaixo até onde principiou a divisa. Assinado Francisco Ignacio de Andrade a rogo de Antonio Joaquim de Andrade.

Amargosa, 5 de julho de 1858, Vol. 2 Doc. 210

211 — Manoel Ribeiro Guimarães Lobo, declara que possui um pedacinho de terra própria, fundado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa. As duas divisas são contiguas as terras do Patrimônio e por dentro da cerca até o fim a extensão é de poucos braços. Assinado Manoel Ribeiro Guimarães.

Amargosa, 6 de julho de 1858, Vol. 2 Doc. 211

212 — Manoel Francisco Gomes da Silva, declara que possui terra própria denominada Cortamão, que foi da finada D. Maria Ferreira da Silva, a quantia sessenta e dois mil reis em comum com outros herdeiros cuja parte houve por herança... por cabeça de sua mulher por falecimento da mesma Maria Ferreira da Silva; O declarante não dá as divisas, e os limites por ignorar e já se acha registrada por outro donos, é o que tem o Declarante a dizer. Assinado Marcos Nicolau da Silveira a rogo de Manoel Ferreira Gomes da Silva.

Amargosa, 5 de julho de 1858, Vol. 2 Doc. 212

213 — Pedro Francisco Maia, declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado Palmeira, situado nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, comprada a Ana Teodora do Espírito Santo, cujas divisas são as seguintes: principiam da parte de Manoel Francisco da Silva de um pedra grande seguindo rumo direito por uns paus marcados até o lagedo, e seguira pela estrada desta até encontrar a divisa do finado Maia, e dair descera a ladeira até o caminho da fonte e por este adiante até a fonte de beber, e por este riacho abaixo até onde principiou; O declarante não conhece sua extensão e seus limites são pelo rumo do mundo a saber pela parte do nascente limita-se com Felismino de Souza, Norte com D. Maria Silveira, poente com Manoel Francisco sul com André de tal. Assinado Pedro Francisco Maia.

Amargosa, 5 de julho de 1958, Vol. Doc. 213

214 — João da Cunha Froés, declara que possui um pedaço de terras próprias no lugar denominado Barreiro, cito na freguesia de N. Senhora do Bom Conselho da Amargosa havidas por compras que a Luis Cardoso do Nascimento e sua mulher cuja a terra divisa pela maneira seguinte: principia no fundo do roçado da parte seguirá abeira do roçado acima da parte do norte aonde existe uma pé de gravata de cheiro, e dair descerá pelo rumo até onde tem uns paus de cruzes, até sair nas capoeiras do roçado do Gabriel seguindo pelas cabeceiras e capoeiras até outro pé de gravata de cheiro, e por este abaixo até o desaguador que vem do dito pasto e pelo desaguador acima até o dito pasto onde principiou em um pé de gravata de cheiro onde principiou a extensão. Assinado Manoel Francisco Teixeira a rogo de João da Cunha Fróes.

Barreiro, 5 de julho de 1858, Vol. 2 Doc. 214

215 — Manoel Joaquim de Souza Santos, declara que possui um pedacinho de terras próprias da parte do lugar denominado Boa Vista, cito na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, havidas por compras que fez a Manoel de Souza Nunes e sua mulher se divisa pela maneira seguinte principia no rego do capim rego acima até a divisa de Joaquim Rufino dos Santos, rego abaixo até o olho d'água rumo abaixo até o rego das canas onde principiou a extensão. Assinado Manoel Francisco Teixeira a rogo de Manoel Joaquim de Souza Santos.

Boa Vista 6 de junho de 1858, Vol. 2 Doc. 215

216 — Reinaldo Gomes da Silva Martins, possui uma parte de terra comprada a Manoel Ferreira de Castro, na fazenda da finada D. Maria Ferreira da Silva, em comum com outros herdeiros da finada no lugar denominado Cortamão, no distrito da freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa. Nada mais tem o Declarante a dizer. Assinado Reinaldo Gomes da Silva Martins.

Tanque, 5 de julho de 1858, Vol. 2 Doc. 216

217 — Manoel Firmino dos Santos, vem registrar um pedaço de terra própria no lugar denominado Baitinga, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprada a Manoel Caetano dos Santos e sua mulher Lucinda Maria da Conceição, cujas divisas com que menciona sua escritura pública de compra a saber principiando da baitinga subindo certo pela divisa de José Barbosa de melhor apanhando o rumo de Joaquim José... de José Fernando,e por aí afora descendo pela divisa de Manoel Constancio e por aí abaixo na dita baitinga a onde principiou. Nada mais tem o Declarante a dizer. Assinado Manoel Caetano a rogo de Manoel Firmino dos Santos.

Freguesia de N. S. do B. C. da Amargosa, 7 de julho de 1858
Vol. 2 Doc. 217

218 — Manoel Antonio Fernandes, vem registrar um sitio que possui em terras realengas situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Conselho da Amargosa, comprado a Jeronimo Izidio de Oliveira com as divisas seguintes: principiando na estrada que vai para Nazareth em um pau de vinhático, divisando com Carlos Antonio pela parte do nascente rumo direito até o roçado de Lourenço em um pé de endailha dair cortando rumo direito ao pé de sapucaia, e deste rumo certo ao Riachão divisando com Antonio Nunes pela parte do sul riacho acima divisando com Tomas Barbosa, pela parte do poente até estrada, estrada abaixo pela parte do norte onde principiou. O declarante ignora sua extensão e os limites estão declarado na compreensão das divisas. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Manoel Antonio Fernandes.

Amargosa, 7 de julho de 1858, Vol. 2 Doc. 218

219 — José Gregorio, declara que possui um sitio em comum de terras próprias no lugar denominado Palmeira, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a D. Feliciana Maria da Conceição, as divisas são as que menciona sua escritura a saber: principia no pé de uma cajazeira que esta no rego que divisa com Felis de Souza e André e desta cajazeira a um pé de barauna que desta marcado com um cruz, e da barauna seguirá em rumo direito ao taboleiro, e dair seguira em rumo direito ao pé de um gravata de cheiro que esta dentro do rego do tanque, e dair seguirá rego abaixo até divisar com o Senhor Paulino e dair seguira pelas divisas do dito Paulino até ~~um~~ encontrar como a divisa do referido Felis de Souza e Andrade, e das divisas deste seguira rego acima até o pé de cajazeira onde principiou estas divisas. O declarante não conhece sua extensão seus limites são pelo rumo do mundo a saber da parte do nascente limita-se com Felis de Souza e Andrade, pela parte do poente com Antonio Ignacio dos Santos, pela parte do norte com Paulino, do sul com Pedro Francisco da Maia; nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de José Gregorio...

Amargosa, 8 de julho de 1858, Vol. 2 Doc. 219

220 — O Reverendo Silverio Hipolito de Araujo, vem registrar uma fazenda de terras próprias que possui na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprada ao finado João Duarte que seu herdeiro que menciona seu escrito de venda que principiou da barra do riacho sete volta, e por este acima desaguar no riacho de José Caetano, e por este acima até sua nascença e dair rumo direito a dair na estrada do Bom Jardim, e por este adiante acima até o pau Oitireiro, na divisa do Gonçalo até aguar ao riacho do Barro, e por este abaixo até a barra do riachinho, que divisa com Manoel Theodoro, e por este acima a sair no arrastro que vai para o Riachão, e por este acima até chegar a primeira baixinha até apanhar a vertente que vai botar no riacho da estiva, e por este abaixo até o canto das capoeiras, e por esta acima até o arrastro que divisa com Felipe Alemão, e por este adiante até estrada que vai para a Lage, e por esta abaixo até a baixinha coberta apanhando o riachinho da pedra que atravessa a estrada da jaqueira e

por esta abaixo até sua embocadura no jiquiriba mirim, e por este acima até a barra do riacho sete volta onde principiou. O registrante não conhece sua extensão seus limites confinam pela parte do nascente com Felipe Alemão, pelo poente com os moradores do Gonçalo, pelo sul com Clemente, pelo norte com Manoel Theodoro e o finado Florencio. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado o Reverendo Silverio Hipolito de Araujo.

Amargosa, 9 de julho de 1858, Vol. 2 Doc. 220

221 — Manoel Pereira Rodrigues, declara que possui sitio de plantar no lugar denominado Gentio, cito na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa havidas por compras que fez José Felipe Rodrigues e sua mulher Raimunda Maria de Jesus e divisa pela maneira seguinte: principia... do meio em um pé de gravatá que divisa com Francisco Moreira da Costa, e dair rumo direito a divisar com João Teixeira... de Santa Ana, e dair sair na baitinga, baitinga abaixo até a pedra do marco na estrada dos calos, e dair dando costas ao sul atravessa rumo direito divisando com o finado João de Souza Nunes, rumo direito até a panhar o rumo de Luiz da Silva da Paixão, e dair a sair fora na estrada confrontando com o caminho do Sr. João estrada acima até o caminho do meio que vai para Francisco Moreira da Costa, é dair até o gravata onde principiou, a sua extensão não é desconhecida. Assinado Manoel Pereira Rodrigues.

Gentio 9 de julho de 1858, Vol. 2 Doc. 221

222 — Ignacio Maria de Jesus, declara que possui uma parte de terra própria que comprou ao João Ferreira de Almeida da qual se denomina terra caida, cito na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho, e se divisa pela maneira seguinte: principiando da terra caida acima a uma pedra cortando rumo direito a uma sapucaia, rumo direito a um toco de... que para o dito toco vai descendo a um rego que divisa com José Francisco da Costa descendo do rego abaixo até a terra caida por ela acima até confrontar com a dita pedra onde principiou os seus limites são os seguintes: pelo nascente se limita com terra de Rosa viuva do finado Romualdo pela norte se limita com terra de José Francisco da Costa Faria, pelo poente, sul se limita com terras de Manoel Antonio de Santana as suas extensões é desconhecida. Assinado por Antonio Nicolau a rogo de Ignacio Maria de Jesus.

Freguesia de N. S. do Bom Conselho da Amargosa, 9 de julho de 1858
Vol. 2 Doc. 222

223 — Joaquim Manoel da Silva, declara que possui uma parte de terra própria que comprou a Antonio Manoel de Santana e sua mulher Ana Rosa da Sunção o qual menciona terra caida, cito na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, e se divisa da maneira seguinte: principiando da carreira do pau abaixo com José Francisco da Costa até o rego subindo, rego acima apanhando o aceiro do mato que faz divisa com Manoel Pedro. por este apanhando o dito aceiro até sair no arrastro da capoeira, por esta afora até o jatoba, por ele digo divisando em procura da casa até a pedra que esta a beira do caminho e dair a gindiba abaixo até o pau darco, deste em procura do riacho da terra caida o pé da pedra do riacho na levada do dito, subindo levada da pedra acima em procura da sapucaia acima apanhar o aceiro... rudiando até apanhar o mato de José Francisco da Costa, até o toco do... onde principiou os seus limites são os seguintes: pela parte do nascente se limita com terras da dita Rosa viúva do finado Romualdo, pelo norte se limita com terra de José Francisco da Costa, pelo poente se limita com terras de Manoel Pedro e terra de Antonio Prudencio, pelo sul se limita com terras de Feliciano Rodrigues Leal as extensões é desconhecida. Assinado Joaquim Manoel da Silva.

Freguesia de N. S. do Bom Conselho da Amargosa, 9 de julho de 1858,
Vol. 2 Doc. 223

224 — Documento mutilado
Vol. 2 Doc. 224

225 — Manoel Teodorio de Souza Menezes, declara que possui um sitio denominado Oiteiro, na compreensão da freguesia do Bom Conselho da Amargosa, o qual sitio houve por compra que fez a Francisco Ferreira dos Reis, e Francisco Alves dos Santos e outros pedaços que houve por herança de seu sogro Antonio Nunes de Rezende em três pedaços os vendidos e reformados o dito sitio vem registrar com a extensão constante das marcações seguinte: principiando do riacho do barra onde divisa com o padre Silverio Hipolito de Araújo, pela parte do sul, e subindo pelo riachinho acima até estrada da jaquiriçá mirim, seguindo pela estrada a divisar com Joana Maria de Santa Ana, apanhar um arrastro até a beira dos cafés e atravessando estrada apanhar um rego corrente a desembocar ao riachão e por ele acima apanhar o sangrador de uma lagoa, rego acima até o pé de um inhaiba divisando com Francisco Fernandes da Trindade da parte do leste, da inhaiba de um arrastro abaixo a uns marcos de pedras e delas ao riacho do curral pela parte do norte divisando com Francisco Garcia Nunes de Rezende até o riachão e largando o dito subindo um riacho acima até sair na estrada ao pé de um jequitibá pela parte do oeste divisando com Bento Ferreira atravessando a estrada apanhar um rego e por ele abaixo até o riacho do barro, e por ele abaixo até onde principiou este divisa. Assinado Manoel Teodorio de Souza Menezes.

9 de julho de 1858, Vol.2 Doc.225

226 — Francisco Fernandes da Trindade, é legitimo possuidor de uma fazenda de terras próprias denominado roçada, compreendido na freguesia do Bom Conselho de Amargosa, a qual fazenda houve em causa dotis do seu sogro Manoel Teodorio de Souza Martins e sua mulher D. Eugenia Maria de Jesus por escritura pública passada pelo Escrivão da Paz da Nova Lage, e tem a extensão constante das divisas seguintes: começando o riachão onde divisa com Joana Maria de Santa Ana vai subindo o rego até sair na estrada a beira do cafezal e dair seguindo estrada até dar em um arrastro que fica a esquerda onde as águas correm para um lado e outro a sair no canto do roçado do parafuzo cortando a beira acima até estrada do rumo certo até onde as águas correm para um lado e outro, vai certo até sair em um arrastro, e por ele até sair no roçado de cafezeiros de Francisco Garcia de Rezende, e beira abaixo até a cabeceira de um rego que é do roçado que fez Raimundo José de Souza Martins, e por ele apanhar o riacho do curral, e descendo riacho até um marcos de pedras e do marco acima até apanhar uma inhaiba na cabeceira do rego; e descendo rego abaixo pela beira do cafezal velho sangrando até o riachão, e por ele abaixo até onde está demarcação principiou. Assinado Francisco Fernandes da Trindade.

9 de julho de 1858, Vol.2 Doc.226

227 — Joaquim Dias dos Santos, vem registrar as terras de uma fazenda que possui no lugar denominado Lago da água, no distrito desta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, cuja a fazenda o declarante possui por compra e escritura particular feita a Serafim Pereira de Arruda e Marcolino Pereira de Rezende não conhecendo as extensões dita fazenda por não ter ainda mudado suas divisas são pela maneira seguinte: principiando da parte do norte com Serafim Pereira de Arruda e Bernardinho de Noronha Galvão, do poente Anibal da Silva Moreira e cortando extremas com o João dos Santos, na estrada velha... de Manoel Gonçalves, da parte do sul e da parte do nascente Manoel Cardoso dos Olhos d'água, rumo direito ao norte a Serafim Pereira de Arruda, onde principiou as mencionadas divisas. Assinado Eduardo Dias dos Santos a rogo de Joaquim Dias dos Santos.

Amargosa, 11 de julho de 1858, Vol.2 Dolc.227

228 — Francisco Nunes de Santa Ana, declara possui um sitio com Bemfeitorias em terras de Sesmaria no lugar denominado Água sumida, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, comprado a José Luis Gomes, e se limita da maneira seguintes: principia da Barra do riacho água sumida apanhar o pequi e dair subindo apanhar a gindiba rumo certo pelo tabo.eiro, divisando com José Luis e descendo apanhar o toco do vinhatico, divisando com Joaquim Gomes, apanhar o toco que tem um gravatá, atravessa a barra do riacho apanhar a fonte velha, subindo rumo certo apanhar um gravata, divisando com o Mauricio, dair rumo direito apanhar pau roxo divisando com Francisco Romão, pela descida até um toco de vinhatico que tem uma gameleira procurando o louro e dair vai a barra do riacho onde teve este principio. O declarante não tem nada a dizer. Assinado Raimundo Nonato de Almeida a rogo de Francisco Nunes de Santa Ana.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 10 de julho de 1858,

Vol.2 Doc.228

229 — Joquim Gomes da Rosa, declara que possui um sitio com bemfeitorias em terras de sesmaria no lugar Água sumida, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa comprado a metade a José Luis Gomes, e outra metade a Antonio Rosa da Encarnação, cujas divisas são as que menciona os seus escritos de venda a saber: principiando do riacho até encima confrontar pau de oiticica na beira da estrada, e dair cortando rumo certo a encontarar com as divisas de Francisco Passarinho, e dair cortando riacho grande apanhar a barra do riacho pequeno divisando com o mesmo Francisco, e dair pelo riacho pequeno acima até apanhar a fonte de Mauricio, dando costas a fonte divisando com a viúva do falecido Victorino, até estrada afora até onde principiou. O declarante não tendo mais nada a dizer. Assinado Raimundo Nonato de Almeida a rogo de Joaquim Gomes da Rosa.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 10 de julho de 1858,

Vol. Doc. 229

230 — Francisco Gonçalves de Jesus, declara que comprou a Luis Fernandes da Silva e sua mulher Antonia Domingas da Palma, uma parte de terras próprias com divisas no lugar denominado Canôa, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa ao pé da margem esquerda do rio Ribeirão, cujas divisas são que mencionam seu escrito de venda a saber: beira do rio Ribeirão, estrada acima para parte do norte até as primeiras capoeiras a um rego, e rego abaixo até o rio, e por ele acima até onde principiou as ditas divisas. O declarante não conhece sua extensão, e os seus limites são pelo rumo do mundo. Pela parte do norte se limita com Paulo de tal na fazenda denominada moenda, pela parte do sul se limita com Felipe de Serqueira, pela parte do Oeste se limita com Luis Fernandes, pela parte do leste se limita com Deziderio de tal. Assinado Manoel Luis da França a rogo de Francisco Gonçalves de Jesus.

Amargosa, 10 de julho de 1858, Vol. 2 Doc. 230

231 — Francisco Gonçalves de Jesus, declara que comprou a João José Nepomuceno e sua mulher Ana Joaquina de Santa Ana, tem um pedaço de terra próprias com divisas livre de qualquer... situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, cujas divisas são as que apresenta seu escrito de venda a saber divisando com Jeronimo Barbosa de Oliveira, subindo Ribeirão arriba... onde divisa com José Cardoso de Brito, e subindo serra acima divisando com o mesmo Cardoso de Brito e descendo serra abaixo a encontrar o mesmo Jeronimo Barbosa. O declarante ignora sua extensão e largura e seus limites são os seguintes: pela parte do oeste se limita com

lornencio da Costa, pela parte do leste se limita com João Nepomuceno, pela parte do sul se limita com José Jacinto dos Reis, pela parte do norte se limita com Ancelmo de tal. Assinado Manoel Luis da França a rogo de Francisco Gonçalves de Jesus.
Amargosa, 10 de julho de 1858, Vol.2 Doc.231

232 — Felipe de Cerqueira Pacheco, possui uma parte de terra na fazenda denominada Canôa, no Ribeirão cito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho, por compra feita a Francisco Gomes Maciel e sua mulher pelo preço e quantia de quarenta mil réis em comum com mais donos. O declarante não sabe quais são as suas divisas e nem as ditas fazendas por não ter escritura de venda que lhe passara os vendedores, seus limites são os seguintes pela parte do nascente limita com a fazenda do corrente pelo poente com de Sr. José, pelo sul com o,mesmo e pelo norte com a fazenda da volta. Assinado Sr. José Correia Caldas a rogo de Felipe de Cirqueira Pacheco.
Amargosa, 10 de julho de 1858, Vol.2 Doc.232

233 — Ricardo José de Cirqueira, possui um pedaço de terra própria no lugar denominado Canôa, no Ribeirão nesta freguesia, a qual houve por compra feita a Antonio de Aragão e Souza e sua mulher Rosa Maria de Jesus, com divisas principia no rio Ribeirão, rumo diante apanhar uma lagoa subindo rego acima a sair na estrada na lagoa da Cirqueira, estrada abaixo até um pau de barauna, confrontando com os covos, dando costas a dita barauna, subindo fio do morro até o morro das cabras, e dair ao rio subindo por este acima até onde principiou, declara mais que comprou na mesma fazenda outra parte que comprou a Dezideiro Pinheiro de Oliveira, e sua mulher em comum com mais herdeiros, cuja parte de terra a primeira foi comprada por cem mil réis, a segunda por quarenta. O declarante não sabe qual sua extensão e largura e seus limites são os seguintes pelo nascente limita com a fazenda do corrente, pelo poente com Sr. José, pelo sul com a mesma, pelo norte com a volta. Assinado José Correia Caldas a rogo de Ricardo José de Cirqueira.
Freguesia de N. S. do B. Conselho da Amargosa, 10 de julho de 1858,
Vol.2 Doc.233

234 — Gaspar Camilo Alves de Carvalho, possui uma parte de terra própria na fazenda denominada Canôa, no Ribeirão cito nesta freguesia por compra a Francisco José de Santa Ana e sua mulher em comum com mais donos, cuja terra comprou por cem mil réis. O declarante não sabe quais as suas divisas nem da dita fazenda, por não conter o escrito de venda que lhe ... seus limites são os seguintes: pelo nascente limita com terra da fazenda do Corrente, pelo poente com o Sr. José, pelo norte com a volta, pelo sul com o mesmo José. Assinado José Correia Caldas a rogo de Gaspar Camilo Alves de Carvalho.
Fraguesia de N. S. do B. Conselho da Amargosa, 10 de julho de 1858,
Vol.2 Doc.234

235 — Tomas Barbosa dos Santos, declara que possui um sitio no lugar denominado Taboleiro, em terras realengas cito nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Antonio Joaquim Nunes, e sua mulher, cujas divisas são as que menciona seus escrito de venda a saber: que principiando na estrada na encruzilhada de Januario, descendo estrada abaixo até o trepa e desce e dele descendo pelo caminho da Ignacia até abaixo, dela subindo direito até sair fora na mesma estrada onde principiou. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Manoel Clemente de Souza a rogo de Tomas Barbosa dos Santos.
Taboleiro, 12 de julho de 1858, Vol.2 Doc.235

236 — Manoel Ciriaco Ramos, declara que possui um pedaço de terra própria fundado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujas divisas são as seguintes: da parte do nascente divisa com Ricardo de Cirqueira, da parte do sul com José Carvalho de Brito, do norte com Francisco de Arruda, do poente com o mesmo José Carvalho de Brito. Este sitio é no lugar denominado S. José. Assinado Manoel Ciriaco Ramos.
Amargosa, 11 de julho de 1858, Vol.2 Doc.236

237 — Demiciano Alves do Nascimento, declara que possui um sitio no lugar denominado Pedra Lavrada, em terra própria, cito nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, comprado Ilário da Costa Marinha e sua mulher, cujas divisas são as que menciona seu escrito de venda a saber que principiando do abaixo do barro vermelho descendo por ele abaixo até o primeiro riachinho que faz barra no dito, dando costas ao dito riacho vermelho subindo pelo dito riachinho acima até suas vertentes cortando para o poente até confrontar com uma vertente que desce para o riacho da sete volta, subindo por ele acima até a pedra grande, dela cortando certo a um pau amargoso que tem uma cruz e dele cortando certo a uma jaboticaba, dela até estrada divisando com Antonio Vieira estrada afora, até divisar com os crioulos da sete volta descendo abaixo até apanhar o riacho do barro vermelho onde principiou. Assinado Demiciano Alves do Nascimento.
11 de julho de 1858, Vol.2 Doc.237

238 — Lourenço Pedro Silva, vem registrar duas partes do sítio que obteve por herança de seu sogro Julião de Santa Ana e sua mulher Punciana Maria da Conceição... no lugar denominado Pedra lavrada, cujas partes são em comum sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, e as divisas são as seguintes: da parte do nascente divisando com Francisco... de Rezende, da parte do poente com Francisco Antonio do Nascimento da parte do sul com Domingos... da parte do sul Antonio Vieira e os crioulos da sete volta findam suas divisas e sua extensão é desconhecida seus limites estão compreendidas nas suas divisas. Assinado Romos Feliciano dos Santos a rogo de Lourenço Pedro Silva.
11 de julho de 1858, Vol.2 Doc.238

239 — Romão Pereira de Borba, declara que possui um sítio de terras próprias denominado Lagoa de São João, sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, o qual houve por compra ao Capitão Silverio Hipolito de Aragão e seu genro Firmino de Souza Muniz Ribeiro e suas mulheres, e se divide pela maneira seguinte: principiando da èstrada do Gentio em um rego, e por este acima até um pé de pau fava que tem uma cruz donde os tais ditos paus subindo rego acima até dar no travessão das divisas outras terras do mesmo comprador, e dair seguirá pelo travessão afora digo abaixo até a lagôa de São João, e dair apanhar o caminho do gentio até o mesmo rego onde principiou: da qual terra o Declarante não conhece sua extensão nem largura, mas os seus limites são pelo rumo do mundo a saber: da parte do nascente limita-se com Luis da Silva da Paixão, do norte com terras de outros sítios do Declarante do poente com terras de João Barbosa de Oliveira, e do sul com terras de Manoel Pereira Rodrigues. Esta é a declaração que tem a fazer. Assinado Malaquias de Vasconcelos Odilon Pacheco a rogo de Romão Pereira de Borba.
Freguesia do Bom Conselho da Amargosa, 11 de julho de 1858,
Vol.2 Doc. 239

240 — Venceslau Rodrigues dos Santos, declara que possui um pedaço de terra própria no lugar denominado Lagoa de São João, cito nesta freguesia de Nossa Senhora

da Amargosa, que foi dado por seu sogro Romão Pereira de Borba, e se divide pela maneira seguinte: principia na virada da lagoa de São João e pelo sangradouro deste abaixo até o rio, e por este até confrontar em uma horta caju e café do Capitão José da Costa Galvão, e dair cortando rumo direito até sair na estrada de São João, ai segue estrada acima até dar na virada da lagoa de São João, onde principiou da qual terra o declarante não sabe da sua extensão nem largura seus limites são pelo rumo do mundo a saber da parte do norte e poente limita-se com terra do Capitão José da Costa Galvão, do nascente e sul com têrra de seu Romão Pereira de Borba. Assinado Malaquias de Vasconcelos Odilon Pacheco a rogo de Vasconcelos Rodrigues dos Santos.
Amargosa, 11 de julho de 1858, Vol.2 Doc. 240

241 — João Barbosa dos Santos, declara que possui dois pedaços de terras próprias no lugar denominado Cortamão, cito nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, cuja terra lhe foi dada uma parte por sua sogra Francisca Maria do Bomfim, e outra parte por compra que fez... de Sena e sua mulher, e se limita pela maneira seguinte: principia no riacho dos cafés pelo rumo que divisa com Maria Francisca até o rumo de Joaquim Ignacio, e por este rumo acima até o rumo de Manoel Antonio, e por este abaixo até um pau putumuju marcado, e dair em rumo direito descendo abaixo do mato e por ele abaixo até o riacho das pedras e por ele abaixo até abaixo que divisa com Joaquim de Santa Anna, pela parte do norte de baixo acima até o riacho dos cafés por este acima onde principiou da parte do nascente do poente com Manoel Antonio. Assinado Manoel Antonio de Quadros a rogo de João Barbosa dos Santos.
Amargosa, 11 de julho de 1858, Vol.2 Doc.241

242 — Maria Francisca do Bomfim, declara que possui um pedaço de terras próprias no lugar denominado Cortamão, sito nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, cuja terra lhe foi dada por sua mãe Francisca Maria do Bomfim, e se divisa pela maneira seguinte: principia no rumo dos cafés da parte do nascente pelo rumo que divisa com Joaquim Ignacio, por este abaixo até o riacho atravessando este subindo para parte do sul divisando com o mesmo Joaquim Ignacio até encontrar com o rumo da dita sua mãe e por este abaixo até o riacho dos cafés onde principiou da qual parte do declarante não sabe da sua extensão e largura porém seus limites são pelos rumos. Assinado por Manoel Antonio de Quadros a rogo de Maria Francisca do Bomfim.
Amargosa, 11 de julho de 1858, Vol.2 Doc.242

243 — Maria Francisca do Amor Divino, declara que possui um pedaço de terras próprias no lugar denominado, sito nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, cuja terra lhe foi dada por sua mãe Maria Francisca do Bomfim, e divisa pela maneira seguinte: da parte do norte no riacho dos cafés, pelo rumo que divisa com Luis, da parte de cima se divisa com a dita sua mãe, e por este acima até encontrar com rumo que divisa com Maria Francisca do Bomfim, da parte do sul e por este abaixo até o riacho, e por este acima até onde principiou. A declarante não tem mais nada a dizer. Assinado Manoel Antonio de Quadro a rogo de Maria Francisca do Amor Divino.
Amargosa, 11 de julho de 1858, Vol.2 Doc.243

244 — Manoel Virginio de Borba, declara que possui um pedaço de terra própria no lugar denominado Lagôa de São João, sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual terra lhe foi dada por seu pai Romão Pereira de Borba, e se divisa pela maneira seguinte: principiando na estrada do rio verde de um lagadinho, cortando em rumo direito a sair em um rego que desagua para as capoeiras do Raimundo, dair riacho do cangussu abaixo até dar na estrada que vai para o rio verde, estrada abaixo até o lagadinho onde principiou. O declarante não conhece sua extensão

nem largura da dita terra e seus limites são os seguintes: pelo rumo do mundo a saber da parte do nascente limita-se com terra de seu pai Romão Pereira de Borba, do poente e norte com terra do Capitão José da Costa Galvão, do sul com terras de José Joaquim do rio verde. É este a declaração que tem a fazer. Assinado Manoel Virginio de Borba.
Freguesia de N. S. do Bom Conselho da Amargosa, 11 de julho de 1858,
Vol.2 Doc.244

245 — Luis Fernandes de Souza, declara que possui um sitio de terras próprias em São José, fundado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cuja as divisas são as que ... da sua escritura a saber: da parte do norte divisa com o Sr. Pedro Gradil, da parte do nascente divisa com o Sr. Paulo, da parte do sul divisa com Ricardo de ... da parte do poente divisa com o Sr. Francisco da. O declarante não conhece sua extensão e seus limites estão compreendido nas suas mesmas divisas. Assinado Francisco Manoel a rogo de Luis Fernandes de Souza.
Amargosa, 11 de julho de 1858, Vol.2 Doc.245

246 — Bomfim de Souza Santos, declara que possui um pedacinho de terra própria no lugar denominado Lagôa queimada, sito na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, havidas por compras que fez a Manoel Borges Ferreira e sua mulher e se divisa pela maneira seguinte: principia na cancela em uma pedra e uns pés de gravatais, e descendo o sangrador do rumo de cima divisando com Manoel Joaquim dos Santos, até o canto do rumo de uma pedra dando costas a pedra até carreira de gravatais até a estrada voltando para a cancela e cortando direito até o olho d'água até a cancela onde principiou a extensão. Assinado Manoel Francisco Teixeira a rogo de Bomfim de Souza Santos.
Lagôa Queimada, 11 de julho de 1858, Vol.2 Doc.246

247 — Mauricio Nunes Pimenta, declara que vem registrar um sitio que possui em terra de Sesmaria, no lugar denominado água sumida situada nesta freguesia do Bom Conselho da Amargosa, cujo o sitio é por legítimo de sua mãe Joaquina Maria de Santa Ana, e se limita pela maneira seguinte: e tem suas mencionadas divisas a primeira... em um pau de vinhático divisando com Antonio, pela parte do norte rumo direito acima até o pau ferro, pela parte do nascente e atravessando direto até a divisa do Romão em um marco, da parte do sul e deste rumo abaixo até a estrada nos pés de gravatais e deste até a fonte velha riacho acima pela parte do poente. O declarante não tem mais nada a dizer. Assinado Maurício Nunes Pimenta.
Freguesia do Bom Conselho da Amargosa, 12 de julho de 1858,
Vol.2 Doc.247

248 — João dos Santos Ribeiro, declara que possui em comum com outros herdeiros uma terra própria no valor de oitocentos mil réis com bemfeitorias casa de fazer farinha e outros assecesros na fazenda denominada Ribeirão, sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprada a Manoel Pereira Rodrigues, sua mulher D. Maria dos Santos. O declarante não pode dar as suas divisas mas passa dar seus limites que são os seguintes: pela parte do nascente limita-se com o Sr. Paulo pelo do poente riacho massaranduba, se limita com o Sr. Manoel João Ferreira, e pela parte do sul limita-se com a herdeira D. Jacinta, da parte do norte limita-se com terras de Manoel Gomes, Assinado João dos Santos Ribeiro.
Ribeirão, 12 de julho de 1858, Vol.2 Doc.248

249 — João Ignacio Pereira, declara que possui um sitio de terras próprias no lugar denominado Cupido sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da

Amargosa, comprado a Carlos Antonio Leal e sua mulher D. Claudina Maria, com as divisas que menciona sua escritura de compra: principiando no rio Ribeirão pelo riacho acima atraz da casa de pai Francisco, subindo pelo dito riacho acima até estrada velha pela dita acima até o pé de inhaiba que tem uma cruz, e dair cortando direito ao canto das capoeiras, e cortando a cabeceira do rego, e pelo rego abaixo até o rio onde princicpiou. O declarante ignora sua extensão e seus limites são os seguintes: da parte do nascente se limita com o Venancio, do poente no rio Ribeirão, do norte com Bento, do sul com José de Freita. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Luis Cardoso do Nascimento a rogo de João Ignacio Pereira.
Amargosa, 12 de julho de 1858, Vol.2 Doc.249

250 — D. Jacinta Maria dos Santos, declara que possui um pedaço de terras próprias no lugar denominado Ribeirão, sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, havidas por herança do finado pai Manoel dos Santos Ribeiro Junior, e sua mulher Jacinta Maria de Jesus, e se divisa pela maneira seguinte: principia na estrada na beira do Ribeirão, Ribeirão abaixo até o rego do sitio de Antonio Goma, rego acima até o taboleiro e dair desce para parte do norte até baixo e cima da estrada, da Varga, que vem para o Amargoso, e dair até a pedra grande do Caldeirão, pela dita adiante até o pé da ladeira e dar as costas pelas partes do sul rumo direito até a massaranduba abaixo até o rio Ribeirão, Ribeirão abaixo até estrada onde principiou a sua extensão e desconhecida. Assinado Pedro Joaquim a rogo de D. Jacinta Maria dos Santos.
Dourado, 12 de julho de 1858, Vol.2 Doc.250

251 — Cilinerio José de Cirqueira, vem registrar um pedaço de terra própria no lugar denominado Baitinga, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Silinerio Ipolito de... e sua mulher Constancia Maria de Jesus, e seu genro Firmino Souza Ribeiro e sua mulher Constancia de Jesus, cujas divisas menciona sua escritura pública de compra a saber principiando na baitinga subindo a divisar com José Barsa, da parte do norte até encontrar José Fernandes rumo abaixo da parte do sul na dita baitinga por ela afora até onde principia. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Manoel Caetano a rogo de Cilinario José de Cirqueira.
Amargosa, 1.º de julho de 1858, Vol.2 Doc.251

252 — Inocencio José Machado, declara que comprou a Melquides José de Azevedo e sua mulher Maria Angelica de Jesus, uma parte de terras próprias com divisas no lugar denominado Baitinga, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa cujas as divisas são as que menciona seu escrito de venda a saber: principiando na lagôa grande, e pelo rego arriba sai no caminho da dita lagoa grande, a um pé de balçomo branco a divisar com Felix de Andrade em procura do mesmo rego donde principiou as das divisas. O declarante ignora sua extensão e seu limites são pelo rumo do mundo, pela parte do leste se limita com Manoel Borges Ferreira, pela parte do oeste se limita com Francisco Limão, pela parte do norte se limita com Felix de Andrade. Nada mais tem o declarante a dizer Manoel Luis da França a rogo de Inocencio José Machado.
Amargosa, 12 de julho de 1858, Vol.2 Doc.252

253 — Pedro Joaquim Alves da Costa, declara que possui um pedaço de terras próprias no lugar denominado Boa Vista, cito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, havidas por compras que fez a Manoel de Souza Nunes Pombo e sua mulher e se divisa pela maneira seguinte: principia no riacho do Gentio no poço da cancela subindo caminho acima a um pedacinho até ao mourão inficado, e dair dando costas os ditos mourões e cortando rumo direito pela parte do nascente até um paú de

barriguda, e dando costas ao dito pau descendo fio do taboleiro abaixo afonte de um rio e por ele abaixo até o capim que divisa com Joaquim Rufino dòs Santos, e dair desce rego abaixo até o riacho do Gentio, riacho acima até onde principiou a sua extensão não é desconhecida é isto que tem o declarante a dizer. Assinado Pedro Joaquim Alves da Costa.
Boa Vista, 13 de julho de 1858, Vol.2 Doc.253

254 — Deziderio João Francisco, declara que comprou a João Pereira da Silva, uma parte de terra em comum com bemfeitorias digo terras próprias em comum com bemfeitorias no lugar denominado Canôa, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, e as divisas são as que menciona seu escrito de venda. O declarante ignora sua extensão e largura e seu limites são pelo rumo do mundo: pela parte do leste se limita com o sitio que foi de José Jacinto, pela parte do oeste com Gaspar de tal, pela parte do norte se limita com Paulo da Volta, e pela parte do sul se limita com Cristim de tal. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Luis da França a rogo de Deziderio João Francisco.
Amargosa, 13 de julho de 1858, Vol.2 Doc.254

255 — Manoel Borges Ferreira e Alexandrina Maria de Queiroz, declara que possui um sitio de terras próprias situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, no lugar denominado Lagôa queimada, cujas divisas são as que menciona sua escritura a saber: principia na pedra do toco de itapicuru quebrado por uma carreira de gravatais de cheiro até o toco de baraúna estrada cima até divisar com Joaquim Rufino dos Santos na pedra do imbiruçu quebrado, voltando rumo afora divisado com o mesmo Joaquim Rufino dos Santos, paus de cruzes e gravatais de cheiro até topar no canto do rumo de Manoel... dos Santos, em outra pedra voltando carreira de gravatar abaixo até olho d'água atravessando carreira de gravatar até sair na pedra na estrada, voltando até o mijão da Lagôa queimada, rumo direito até a porteira da picada que vai para o itapicuru quebrado donde principiou as divisas. O declarante não conhece sua extensão nem largura os seus limites pelos rumos do mundo a saber: pela parte do nascente se limita com terras de Francisco Borges, pela parte do norte com terras de Joaquim Rufino dos Santos, pela parte do poente com terras de Serafim de Souza Santos, pela parte do sul com terras de Manoel Ignacio dos Santos. Assinado Manoel Borges Ferreira.
Freguesia de N. S. do Bom Conselho da Amargosa, 13 de julho de 1858,
Vol.2 Doc.255

256 — Manoel Borges Ferreira e Alexandrina Maria de Queiros declara que possui um sitio de terras próprias nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa no lugar denominado Lagoa queimada, cujas divisas são as que menciona sua escritura a saber: no morão da porteira rumo acima paus cruzes pés de gravatais de cheiros até o pau pitiar de cruzes e pedra dando costas ao dito pelo rumo pedra e gravatá de cheiro afora até a pedra do gravatá no rumo velho do finado Estevão Pereira dos Reis, voltando rumo abaixo até a picada velha do Ribeirão, no pé do gravatá, voltando carreira do gravatá afora até o toco tapicuru na pedra da dita porteira no morão onde principiou as divisas. O declarante não conhece sua extensão nem largura os seus limites são pelo rumo do mundo a saber: pela parte do poente se limita com terras de Manoel Ignacio dos Santos, pela parte do sul com terras de Domingos José dos Santos, pela parte do nascente com terras de Lourenço e Lourenço Rodrigues da França e Francisco Borges, da parte do norte com o mesmo comprador. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Manoel Borges Ferreira.
Freguesia de N. S. do Bom Conselho da Amargosa, 13 de julho de 1858,
Vol.2 Doc.256

257 — Benedito Euzebio dos Santos, vem registrar uma parte de terra em comum com outros donos, situado no lugar denominado Ribeirão, sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual comprara a Manoel Herculano dos Santos Cariri, e sua mulher conforme consta de sua escritura de compra da terra e bemfeitorias. O declarante ignora sua extensão e limites. Assinado Benedito Euzebio dos Santos.
Amargosa, 13 de julho de 1858, Vol.2 Doc.257

258 — João Francisco de Souza, declara que possui um pedaço de terras próprias no lugar denominado Gentio, sito nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, havidas por compra que fez a João Barbosa de Oliveira e sua mulher e se divisa pela maneira seguinte: principia na baixinha da terra de Manoel José, estrada abaixo até a pedra inficada, e dair dando costas a dita pedra apanhando as partes do poente tumo direito até o pau darco, e dair cortando taboleiro adiante até apanhar a divisa que vem do rio itapicuru, e pelo rio itapicuru arriba até o Caldeirão e dair cortando rumo certo até o dita baixinha do finado Manoel José onde principiou sua extensão não é desconhecida nada mais tem a dizer. Assinado a Pedro Joaquim, a rogo de João Francisco de Souza.
Gentio, 13 de julho de 1858, Vol.2 Doc.258

259 — Manoel Ancelmo de Jesus, declara que possui um sitio com bemfeitorias, em terra de sesmaria no lugar denominado Água Sumida, comprado a Alexandrino Joaquim de Castro, situado nesta freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujas as divisas são as que mencionam o seu escrito de venda a saber: principiando do olho d'água de Manoel Izidoro limitando-se com o mesmo até sair na estrada acima até a estrada da Maria Disnizia, estrada abaixo até o riacho Dourado, divisando com Alexandrino Joaquim de Castro, riacho dourado acima até as três pedras divisando com a D. Maria Disnizia, e dair rumo certo até o taboleiro em uma massaranduba, e dair fio do taboleiro afora até o pau rocho, e descendo até apanhar a estrada e por ela abaixo até o riacho, água sumida, divisando com Francisco Romão, aonde teve esta principio. O declarante não conhece sua extensão seus limites são pelo rumo do mundo a saber: nascente poente norte sul com já mencionou. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Raimundo Nonato de Almeida a rogo de Manoel Ancelmo de Jesus.
Freguesia de N. S. do Bom Conselho da Amargosa, 14 de julho de 1858,
Vol.2 Doc.259

260 — Felismino José da Silva, declara que possui um pedaço de terra própria na beira do rio Cortamão, sitio que foi da finada Maria Ferreira que comprara e possui em comum com mais herdeiros, as divisas é pelo cortamão abaixo até o taboleiro da parte do sul, e por ele abaixo até a de José Francisco, e pela divisa de Francisco... até... Francisco, e dair em direção a Rosa viúva, e por ai abaixo até o cortamão onde principiou ignora extensão e largura e os seus limites já se acham compreendidos. Assinado Felismino José da Silva.
Amargosa, 14 de julho de 1858, Vol.2 Doc.260

261 — Inocencio José de Oliveira, declara que possui um sitio de terras próprias sito na freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, e que se denomina riacho do Julião e outro por compra a Antonio José de Aragão e Souza e sua mulher se divisa pela maneira seguinte: pela parte do sul divisando com Vitoriano de Moura rumo direito acima até o fio da serra que desagua para o Ribeirão, digo fio da serra em procura do norte até a lagoa do Gabriel onde se divisa com as terras da volta, rumo da volta afora até o sangradouro da lagôa de São Bartolomeu, e dair desde riacho abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão nem largura e os seus limites são pelo rumo do mundo. Assinado Malaquias de Vasconcelos Odilon Pacheco, a rogo de Inocêncio José de Oliveira.
Freguesia de N. S. do Bom Conselho da Amargosa, 12 de julho de 1858,
Vol.2 Doc.261

262 — Rosa Maria de Jesus, viúva de José Luis da Silva e seus filhos José Francisco de Jesus, Manoel Caetano de Jesus, Caetano Esteves, José Paulo, Inocêncio de Jesus Damiana Elias, Leonor Rodaque, Maria Angélica, Simoa e Maria, Balbina Maria, são legítima possuidores de um sitio de

terras próprias no lugar denominado Cortamão, na compreensão da freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, o qual houve por herança de seu falecido pai e este por compra que fez a José Clemente da Silva, há vinte e nove anos vem registrar com as divisas seguintes: principia do riacho do Machado na estrada e por ele acima até divisar com Francisco Garcia à dar em uma sapucaeira, e desta na estrada que vai até a casa de José Pereira, e por este abaixo até o riacho do Machado onde principiou esta demarcação. Assinado por Galdino Izidoro Leal a rogo de Rosa Maria de Jesus.
Amargosa, 14 de julho de 1858, Vol.2 Doc.262

263 — Feliciano Certorio dos Santos, possui uma fazenda com casa de telhas com porção de cafés no dito Cortamão na freguesia da Amargosa, cuja as divisas são as seguintes: principia do riacho da palmeira abaixo do rio Cortamão, subindo por este acima a fazer divisas com Feliciano José de Almeida, José Alves e outros e deste afora subindo rumo direito ao toco e deste a esquerda do pau de vinhatico que divisa com José Leandro e a Feliciano de Almeida e deste a esquerda abaixo até os cafés a beira de outro até vinhateis e por este abaixo apanhar a carreira de espinho e por este abaixo até o rio Cortamão e por este acima até onde principiou. Nada mais tem a dizer. Assinado Feliciano Certório dos Santos.
Cortamão, 14 de julho de 1858, Vol.2 Doc.263

264 — Feliciano José de Almeida, possui uma fazenda com José Alves com casa de telha seus arvoredos, no lugar denominado Palmeiras, no distrito da freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, sua divisas são as seguintes: principiando no riacho Palmeira em um pau de capoeira dando Costas a este subindo até um toco... virando direito rego a esquerda a um pau de vintém divisando com Feliciano Cristovam, e dair divisando com José Leandro deste ao pau d'olho divisando com Raimundo Gomes, por ele acima pelo aceiro do mato das capoeiras pelo taboleiro até a baixinha que divisa com Antonio Dezideiro, pelo taboleiro ao vinhatico de espinho, deste ao fundo das capoeiras do rego da pedra, que divisa com Domingos Borges, descendo riacho abaixo até o rego que divisa com Hermenegildo, pelo rego acima virando a esquerda divisando com Hermenegildo, até o pau tanque e deste abaixo até onde principiou. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Reinaldo Gomes da Silva, a rogo de Feliciano José de Almeida.
Cortamão, 14 de julho de 1858, Vol.2 Doc.264

265 — Francisco Garcia Nunes de Rezende, declara que possui em comum com outros herdeiros duas partes de terras próprias no lugar denominado Pedra dourada, compreendida nesta freguesia da Amargosa, as quais partes comprara uma a Bonifacio José Pereira e sua mulher Francisca... de São Pedro, e outra a Lourenço Pereira Sobral, e a sua mulher Maria Sancha da Conceição, suas divisas são em comum com outro declarante, não tem as perguntas também lhe é desconhecida sua extensão e largura bem como seus limites. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Francisco Garcia Nunes de Rezende.
Cajazeira, 14 de julho de 1858, Vol.2 Doc.265

266 — Joaquim Carneiro de Souza, está na posse de um sítio de terras própria denominado Barra do Cortamão, na compreensão da freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, suas divisas são as seguintes: começando na barra do Cortamão vai ao rio Jequiriçá acima até apanhar o riacho da ponte, dessa pela estrada a encontrar com a divisa de Bernardo Carneiro até o rio Cortamão, rio abaixo até onde houve principio esta demarcação. Assinado Gregorio Joaquim de Figueredo a rogo de Joaquim Carneiro de Souza.
Nova Lage, 14 de julho de 1858, Vol.2 Doc.266

267 — Gregorio Joaquim de Figueredo, vem registrar um pedacinho de sítio no lugar denominado Cachoeira Grande, que houve por compra a Eleziario José da Silva e sua mulher Maria de Nazaré na compreensão da freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, com a extensão constante das divisas seguintes: começando na joeirana do formigueiro vai certo a outras suas a dair divisando com Manoel Bico atravessa o aceiro do mato desse ao riacho no pé da barriguda no toco da sapucaia, rumo certo a inhaiba, dessa atravessa o riacho e vai ao bocomocha dair a gendiba na beira da capoeira rumo certo a honde principiou. O declarante ignora a extensão. Assinado Gregório Joaquim de Figueredo.

ÍNDICE DE TERRAS
Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa
1858

PROPRIETÁRIOS DE TERRAS
FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO DA AMARGOSA
1858

O "ROL DOS CULPADOS": NOTAS SOBRE UM DOCUMENTO DA REBELIÃO DE 1835

João José Reis
Departamento de História da UFBa

A rebelião africana de 1835 só durou algumas horas da madrugada de 25 de janeiro. Foi no entanto o maior e, do ponto de vista dos escravocratas, o mais ameaçador levante escravo urbano da história do Brasil. O julgamento dos rebeldes foi provavelmente o maior processo político da história da Bahia, muito embora, na época, a rebelião escrava não fosse legalmente definida como crime político. Afinal, ser político e agir politicamente eram coisas do domínio específico do homem livre e, em geral, branco.

Em 1835 as autoridades baianas lançaram mão de dois instrumentos jurídicos que marcaram o início do regime liberal instalado no Brasil após a queda de D. Pedro I: o Código Criminal de 1831 e o Código do Processo de 1832. O primeiro definia os crimes e estabelecia as penas, o segundo regulamentava como proceder para coletar as provas de culpa, avaliá-las e punir o culpado adequadamente. O resultado disso em 1835 foi um julgamento com todas as cenas, rituais e registros de praxe — e uma documentação volumosa, de centenas de páginas, hoje depositada no Arquivo Público da Bahia. O documento que aqui publicamos faz parte desses papéis.

O "Rol dos Culpados" lista os suspeiros de haverem participado da rebelião.[1] De acordo com o Código do Processo, o inquérito foi presidido por juízes de paz, que coletaram de diversas maneiras evidências de culpa. O suspeito era interrogado e às vezes acareado; sua residência era revistada e testemunhas ouvidas. A insegurança nas respostas, a contradição entre estas e as afirmações de outros presos, a apreensão de uma faca ou um amuleto muçulmano debaixo do assoalho de seu quarto, a denúncia de uma testemunha que o vira vestido com o abadá, a roupa muçulmana típica — qualquer uma dessas coisas podia incriminar o africano. Formada a culpa, ele ou ela era formalmente acusado ou, na ambígua linguagem jurídica da época, "pronunciado à prisão e livramento". Não estava ainda condenado, podia inclusive vir a ser absolvido, mas se encontrava pronto para ter seu nome lançado no "Rol dos Culpados". Entretanto, vários africanos inocentados nesse primeiro round processual, o inquérito, terminariam incluídos nessa lista, permaneceriam presos e seriam, inclusive, punidos.[2]

O "Rol" contem as seguintes informações sobre os acusados: nome, origem étnica, estatuto legal (se escravo ou liberto), nome do senhor (quando se tratava de escravo) ou do ex-senhor (quando se tratava de liberto), se o réu estava preso ou fora pronunciado à revelia, o distrito e a freguesia em que corria o processo e, finalmente, a sentença recebida. Cada um desses itens tem em muitos casos lacunas no documento original que tentamos, nem sempre com sucesso, preencher. Para isso empreendemos um verdadeiro trabalho de detetive, investigando as informações contidas em outros documentos dos processos. Todos os dados que acrescentamos ao "Rol" original aparecem aqui publicados entre parenteses e em negrito. Modificamos também o manuscrito modernizando a grafia das palavras (com exceção dos nomes étnicos africanos) e desenvolvendo as abreviações (por exemplo, o que era "escr°" no original aparece como "escravo").

Além do "Rol" elaborado pelo escrivão Teles, anexamos uma lista adicional de 25 "suspeitos" que, embora presos, e alguns até julgados, não aparecem naquele rol. O conteúdo desse "Anexo" é também fruto de pesquisas suplementares nos documentos processuais.

Possivelmente, nunca chegaremos a uma listagem completa das vítimas da repressão judicial em 1835. Os 284 nomes do "Rol" (aqui subtraídos aqueles que aparecem mais de uma vez) e os 25 do "Anexo", 309 ao todo, com certeza não representam todos. Apenas a título de ilustração, citamos um outro documento inédito de 1835, mas que não se encontra catalogado entre os da rebelião, intitulado "Relação dos Africanos Libertos que se achão presos nas Cadêas da Relação para serem deportados".[3] Aí estão arrolados 154 africanos, entre os quais pudemos identificar apenas 20 que também fazem parte do "Rol" ou do "Anexo". Isto é, teríamos de acrescentar 134 nomes aos 309 aqui listados. Entretanto, sabe-se, por exemplo, que esses 154 libertos não foram os únicos africanos deportados. Outras relações provavelmente existem entre os papéis do Arquivo Público, bem como notícias sobre casos individuais de africanos presos e punidos por associação com o movimento de 1835. Enfim, as 443 pessoas cujos nomes aparecem no "Rol", no "Anexo" e na "Relação" — esta última não publicada aqui — não foram as únicas consideradas culpadas ou efetivamente atingidas pelo braço da lei em 1835.[4]

II

O nome do réu, sua "nação" ou etnia africana, seu estatuto legal e o nome do senhor ou do ex-senhor eram em geral revelações feitas pelo preso ao juiz de paz na fase do inquérito. A coleta desses dados era, aliás, o primeiro ato do interrogatório, ato de identificação. Para efeito do processo, que obviamente expressava as relações escravistas, a identidade do africano incluía não apenas o que se referia à sua pessoa — nome, nação, estatuto —, mas também à de seu senhor. No caso dos libertos, a informação a respeito do ex-senhor é mais rara. Todavia, exatamente porque a ausência deste não é total neste documento, tem-se confirmada a ideologia predominante na época de que a alforria não deveria libertar o escravo da dependência do antigo dono. Mesmo que esta dependência, como no caso do interrogatório, não passasse de uma memória, imposta pelo interrogador, sem nenhum desdobramento legal. Quer dizer, se a identificação do senhor do réu escravo tinha a função prática de levar aquele a tomar conhecimento de que este se encontrava em mãos do Estado e que cabia a ele defendê-lo de um crime e/ou recebê-lo após a punição ou absolvição, a identificação do ex-senhor do liberto representava apenas um enunciado simbólico da submissão social deste. É sintomático, por outro lado, que em dezenas de processos de libertos estes nunca apareçam convocando o antigo senhor para ajudá-los de alguma forma, através de um depoimento simpático ou um empréstimo em dinheiro para contratar advogado de defesa. Isto insinua que o paternalismo e a dependência não eram exatamente a relação predominante entre africanos libertos e ex-senhores. Há mais sobre isso adiante.

Além dos dados de identificação dos réus, o "Rol" informa sobre a situação destes diante da lei. Na sua maioria eles estavam presos à disposição dos juízes de culpa dos distritos e freguesias onde corriam seus processos e o escrivão ao longo do tempo anotou as sentenças que vieram a receber. Muitos dos que não constam como presos tinham sido mortos durante o levante. Como as autoridades policiais não se preocuparam em identificá-los, seus nomes aparecem no "Rol" por terem sido mencionados por africanos interrogados. Estavam então sendo julgados, às vezes condenados, **post-mortem**.

III

As informações contidas no "Rol dos Culpados" permitem discutir muitas questões relacionadas com os africanos que viviam em Salvador àquela época. A maioria dessas

questões já foi amplamente discutida no livro que escrevemos sobre a revolta.[5] Neste trabalho só pretendemos sugerir umas poucas coisas a mais e atualizar alguns aspectos quantitativos.

As possibilidades de análise são muitas, a começar pelos próprios nomes dos acusados. O estudo dos nomes de escravos e libertos pode revelar aspectos importantes da cultura escrava e das relações sociais na escravidão. Isto foi demonstrado por vários estudos sobre a comunidade escrava nos Estados Unidos.[6]

O senhor que tentava apropriar-se da personalidade do escravo ao lhe impor um nome cristão, encontrava o escravo que continuava utilizando entre seus companheiros o nome africano, resistindo à despersonalização. O escravo que obtinha a alforria tinha a opção de adotar o nome de família do ex-senhor, mas muitos, talvez a maioria, adotavam outro sobrenome ou permaneciam apenas com o nome próprio. No primeiro caso havia uma acomodação à tradição senhorial, no segundo uma recusa de se identificar com alguém que um dia o possuíra e explorara seu trabalho. Encontramos evidências de todas essas opções no "Rol", com a predominância de atitudes que apontavam para a busca de uma identidade própria por parte dos africanos.

O nome da pessoa é um atributo importante em qualquer sociedade e cada uma destas tem regras mais ou menos estabelecidas de nomear. Há porém sociedades em que o nome tem uma importância-ritual profunda e marca de maneira distinta cada etapa da existência do indivíduo. É assim entre a maioria dos povos africanos. Pode-se saber a história de alguém pelos nomes que carrega. Entre os iorubás, por exemplo, o nome recebido no nascimento pode representar as condições físicas de vir ao mundo — se veio através de um parto difícil ou se nasceu com o cordão umbilical em torno do pescoço, será contado por um nome específico. Este poderá também descrever a situação da família na época do nascimento — prosperidade, riqueza, alegria, tristeza — ou a posição na ordem cronológica dos filhos da família — o primeiro filho, o segundo homem depois de uma mulher, a quarta mulher depois de vários homens. Os ritos de passagem, da infância à puberdade, de moço a guerreiro, de desconhecedor a iniciado na religião, eram também celebrados pela aquisição de novos nomes.

Quando o africano recém chegado ao Novo Mundo recebia do senhor um nome cristão — um nome que falava de sua passagem da condição de africano para a de escravo — isto tinha para ele um sentido profundo de tragédia. O nome escolhido pelo senhor não era neutro, como não era o ato de nomeação. A atitude mais generalizada era escolher um nome comum, massificado e massificante, que não permitisse ao escravo sentir-se alguém especial e ao mesmo tempo celebrasse aspectos dominantes da cultura branca. Enfim, nomes cristãos, de preferência do Novo Testamento ou de santos populares. José é o nome que encontramos com mais freqüência nas listas que aqui publicamos (aparece 19 vezes), seguido de Antônio (16 vezes), João (14 vezes), Francisco e Joaquim (13 vezes cada).

Mas a nomeação senhorial passava também por outros circuitos simbólicos. Há nomes que definiríamos como altamente ideológicos, que buscam descrever estados de acomodação pessoal e social. Que levava o senhor a chamar o escravo de Felizardo, Felisberto, Felicidade, Fortunato, Pacífico, Simplício? Quatro das 27 mulheres no "Rol" chamavam-se Felicidade. A cruel ironia não era própria do escravismo brasileiro. Num anúncio de jornal de 1802 da Virgínia, Estados Unidos, lê-se: "Fugiu do anunciante, mais de dois Anos atrás, um homem negro chamado Liberty (Liberdade)... O tipo pode ter mudado seu nome".[7] É possível que o escravismo tenha criado senhores com personalidades tão nefastas a ponto de zombarem conscientemente da situação dos seres humanos que eles subjugavam. Mas é também possível que se trate de atitudes em que eles inconscientemente exprimiam o desejo de uma paz impossível. Um dos mais destacados líderes muçulmanos de 1835 chamava-se Pacífico...

Os escravos africanos não tratavam uns aos outros pelos nomes cristãos. A manutenção do nome original, ou, no caso dos mulçumanos, o uso de nomes árabes, não deve surpreender. O problema é que temos pouquíssimos registros a esse respeito na documentação histórica e daí a importância do "Rol" e, mais ainda, dos processos de 1835. Aparecem registrados no "Rol" 22 nomes africanos (há mais nos processos). Pela leitura dos interrogatórios ficamos sabendo que muitos africanos desconheciam totalmente os nomes cristãos de seus companheiros. Segundo a anotação do escrivão, eles usavam na Bahia os mesmos "nomes que usavam na sua terra e com que são conhecidos entre os outros". Era mais uma atitude de auto-estima e resistência cultural como tantas outras. Uma atitude que por referir-se a um elemento de identificação pessoal tão singular, militava contra um aspecto central dos efeitos da escravidão sobre o indivíduo escravizado: sua despersonalização.

Essa luta do escravo continuava quando e se ele conseguia a alforria. Os libertos, apesar de manterem lealdades étnicas e afetivas com os escravos, passavam a se relacionar mais amiúde com as pessoas propriamente livres e o sistema que estas comandavam. Se, por exemplo, contratavam algum negócio, tinham de botar seus nomes sobre papéis registrados em tabeliães, e para facilitar as coisas usavam nome e sobrenome. Uma das marcas do liberto era ter mais de um termo em seu nome, sendo o sobrenome o que se esperaria de mais comum. Acredita-se que em geral ele adotava o nome de família do ex-senhor, mas é necessário que se investigue mais a esse respeito. Nessas listas de 1835 encontramos apenas 15 africanos cujos sobrenomes pudemos identificar positivamente como herdados de seus antigos proprietários.

É de interesse observar que a adoção do nome de família do ex-senhor não era a única escolha aberta ao liberto. Encontramos alguns que assumiram sobrenomes totalmente diferentes (são cinco comprovadamente em nossa amostra). Por exemplo, Raimundo Nunes de Barros fora escravo de João Antônio dos Santos e Felicidade Maria da Paixão libertou-se de João Ignácio da Silva. Falando de Felicidade, vale lembrar a pesquisa de Eliane Azevedo que mostra a popularidade de nomes de família religiosos entre os descendentes de africanos na Bahia.[9] Talvez este fosse um comportamento comum entre os libertos que optassem por evitar um nome de senhor. Nas listas aqui publicadas encontramos 16 sobrenomes religiosos.

Uma outra opção era simplesmente acrescentar um outro nome próprio (exemplo: Joaquim Ignácio, Antônio Domingos), como acontece em 22 casos entre os réus de 1835. Há também casos raros de libertos que combinaram nomes cristãos e africanos como Adjadi Luiz Doplê (os outros exemplos que aparecem no "Rol" parecem ter sido confecção do escrivão que veio a saber do nome africano e do cristão dos africanos e os colocou lado a lado: Adolfo Cubi, Alei Adão e José Aliara). Por fim, muitos libertos parecem não ter adotado sobrenome algum, pois não acreditamos ser possível atribuir tantos nomes simples entre eles apenas à negligência de interrogadores e escrivães da polícia.

IV

Em seguida apresentamos a distribuição dos africanos no "Rol" e no "Anexo" de acordo com o sexo, a origem étnica e o estatuto legal. A Tabela I se refere às mulheres, a Tabela II aos homens.

TABELA I
Origem e estatuto legal das mulheres listadas no "Rol dos Culpados" e no "Anexo"

Origem	Escravas	Libertas	Estatuto ignorado	Total
Nagô (iorubá)	5	9	—	14
Ussá (haussá)	—	1	—	1
Gege (jeje, ewe)	—	1	1	2
Tapa (nupe)	—	2	—	2
Borno (bornu)	1	1	—	2
Mina	1	1	—	2
Calabar	—	1	—	1
Modumbi	1	—	—	1
Benguela	—	1	—	1
Parda	—	1	—	1
Cabra	—	1	—	1
Ignorada	3	—	—	3
Total	11	19	1	31

Não há notícia de que as mulheres tenham participado da luta nas ruas de Salvador em 1835, mas muitas sabiam da conspiração e não a denunciaram às autoridades. Outras concorreram para o desfecho do levante apoiando de diversas maneiras seus companheiros. A propósito, não encontramos na vasta documentação do Arquivo Público qualquer sinal da figura legendária de Luiza Mahin, suposta mãe do poeta Luiz Gama, e que seria eventualmente empossada rainha da Bahia rebelde. É difícil acreditar que uma rebelião capitaneada por muçulmanos tivesse entre seus objetivos colocar uma mulher no poder, mas muita coisa insólita pode ser produzida por homens fora de seu contexto cultural original.

Observa-se entre as mulheres o predomínio numérico das libertas, o que contrasta com a distribuição entre os homens. É de 35% a proporção de libertos entre os réus do sexo masculino e de 63,3% entre os do sexo feminino (excluímos da contagem os casos em que o estatuto é ignorado). É possível que as

TABELA II
Origem e estatuto legal dos homens listados no "Rol dos Culpados" e no "Anexo".

Origem	Escravos	Libertos	Estatuto ignorado	Total
Nagô (iorubá)	138	44	3	185
Ussá (haussá)	8	22	—	30
Gege (jeje, ewe)	3	5	—	8
Tapa (nupe)	1	3	—	4
Borno (bornu)	2	3	—	5
Gruma (gurma)	—	3	—	3
Mina	1	4	—	5
Calabar	1	—	—	1
Congo	3	1	—	4
Cabinda	2	—	—	2
Camarão	1	—	—	1
Crioulo	1	1	—	2
Pardo	—	1	—	1
Ignorada	14	9	4	27
Total	175	96	7	278

escravas, na maior parte empregadas como domésticas, tivessem menos chance de conspirar que os escravos, ocupados principalmente nos serviços de rua. Por outro lado, o número de mulheres libertas era grande na população de Salvador, já que as cartas de alforria favoreciam a elas em maior proporção que aos homens.[10]

Passemos à distribuição étnica.

A maioria dos acusados era de origem nagô, termo que designava todos os iorubás na Bahia da época. Eles vinham de diversos reinos da chamada Terra Iorubá: Oyo, Egba, Ijebu, Ondo, Egbado, Ijexá, Benim etc. Raramente aparecem referências a essas subdivisões políticas. No "Rol" encontramos um africano "jabú", natural de Ijebu, e uma africana de Benim, ambos incluídos nas tabelas sob a rubrica de nagô. Há também o caso da negra Bá ou Edum. Esse "Bá" na verdade se refere a sua origem em Egba. No "Anexo" aparecem outros dois exemplos de nativos de Ijebù e Egba. Esses africanos se identificavam e eram identificados como nagôs. Edum, por exemplo, aparece nas peças processuais como "Nagô-bá" e no processo do escravo José lê-se "A Justiça de José Jabú da nação Nagô". É possível que muitos iorubás usassem ao lado do nome, e complementando-os, essas designações de origem, como um expediente extra de identificação. Sem dúvida a memória dessas subdivisões menores era importante expressão do esforço dos africanos para forjarem sua identidade cultural. Que eram nagôs, eles sabiam e admitiam, mas como disse um deles durante interrogatório: "são todos nagôs mas cada um tem sua terra".[11]

Cerca de 71% dos réus cujas origens étnicas conseguimos estabelecer com precisão eram nagôs. Cerca de 84% dos escravos eram nagôs, proporção que cai substancialmente para 50% entre os libertos devido à presença significativa dos haussás entre estes. No computo geral os haussás não passam de 11% dos réus. Representam no entanto a segunda maior presença em 1835 e, somados aos nagôs, chegam a mais de 82%. Se podemos falar em aliança étnica em 1835, esta se verificou entre essas duas "nações". No caso das outras etnias não houve mais do que adesões individuais. Com efeito, entre nagôs e haussás da Bahia o islá estava muito difundido.

Já discutimos em outros trabalhos o papel da identidade étnica na rebelião de 1835 e não temos nada a acrescentar por enquanto. Insistimos porém que nenhum escravo ou liberto brasileiro participou do movimento. A punição de oito anos de prisão que recaiu sobre o infeliz mulato Domingos Marinho de Sá foi, talvez, entre tantos outros, o maior erro da justiça em 1835. Seu único crime foi não ter denunciado uma reunião dos malês, não por simpatia, mas por medo de represália. Sua mulher, Joaquina Rosa de Santana, foi sentenciada a quatro anos de prisão pela mesma razão. A cabra Florinda, cujo nome consta do "Rol", foi também presa por estar visitando Domingos e Joaquina na noite do levante, mas conseguiu escapar de ser punida. Quanto aos crioulos Cosme Damião e Antonio (listados no "Anexo") foram apenas interrogados e imediatamente soltos.[12]

V

Dos 301 réus cujos estatutos conseguimos identificar com precisão, 187, ou 62%, eram escravos. No "Rol", ao lado de seus nomes, aparecem os nomes de seus senhores. Isto nos permite tecer alguns comentários sobre estes.

Quase um terço dos escravos indiciados pertenciam a senhores estrangeiros (que não portugueses), principalmente a ingleses. Segundo o Chefe de Polícia da Bahia na época, Francisco Gonçalves Martins, isso se devia ao excessivo liberalismo de homens acostumados a viver entre gente livre em seus países.[13] Para Martins, então, era preciso tratar o escravo duramente, pois o bom tratamento resultava em ousadia e rebeldia. E só vivendo em sociedade escravista podia um senhor aprender bem essa lição.

Não cabe aqui disputarmos com Martins qual o método mais eficiente de controlar o escravo, se a intolerância ou o liberalismo. O Chefe de Polícia teria de explicar porque os outros dois terços dos escravos pertencentes a "ladinos" senhores brasileiros também se rebelaram. Na verdade, o liberalismo — se é que não estamos abusando do termo no contexto em discussão — e a intolerância existiam como tendências entre todos os senhores. Não acreditamos que os ingleses fossem diferentes. Devemos por isso creditar a mobilização de seus escravos em 1835 a outros fatores. Os estrangeiros, comerciantes em sua maioria, formavam um grupo relativamente coeso, inclusive em função dos laços de nacionalidade. Por exemplo, moravam na mesma vizinhança (a freguesia da Vitória) e por isso seus escravos estavam sempre em contato uns com os outros. Isso facilitou a criação de laços de solidariedade mais profundos entre estes, ou ao menos uma socialização mais sistemática de informações. Havia, aliás, um núcleo ativo de malês funcionando entre os africanos da Vitória, o que explica mais diretamente a participação destes no levante.

Resta dizer que houve ingleses que viram muitos escravos seus no banco dos réus. Oito escravos de Joseph Mellors Russell, seis do inglês conhecido nos autos por Stuart, cinco de Abraham (o "Abraão" do "Rol") e quatro de um tal João Inglês foram indiciados. Ao todo, 21 senhores estrangeiros foram prejudicados com a prisão de seus cativos.

Entre os senhores brasileiros (e portugueses, pois não podemos distingui-los pelos nomes) poucos tiveram mais de um escravo levado a julgamento. Destacam-se, porém, o grande proprietário e ultra-conservador Visconde de Pirajá, com sete escravos listados no "Rol", Joaquim Antônio da Fonseca, com cinco, e o Brigadeiro Manoel Gonçalves da Cunha, com 4 (este último inclui os escravos do "Anexo"). Quanto aos demais senhores brasileiros, encontra-se uns poucos com dois ou três escravos e a grande maioria com apenas um só nas listas aqui publicadas.

Tabela III

Origem dos senhores e números de escravos seus no "Rol dos Culpados" e no "Anexo"

Origem dos Senhores	Número de escravos indiciados 01	02	03	04	05	06	07	08	Total
Europeus	7	6	4	1	1	1	—	1	21
Brasileiros*	90	4	4	1	1	—	1	—	101
Total	97	10	8	2	2	1	1	1	122

* Inclui provavelmente também alguns portugueses.

Não incluímos na Tabela III um ou outro senhor de origem africana, já libertos. Com isso, pouco mais de 122 senhores da Bahia tiveram um ou mais escravos seus indiciados em 1835. É possível que muitos deles tenham sido proprietários pobres, com não mais de um ou dois cativos de quem dependiam para a sobrevivência. Mas sofreram por pouco tempo, pois a lógica predominante da justiça escravista era punir os escravos com açoites e devolvê-los logo em seguida aos senhores.

VI

A Tabela IV apresenta a distribuição de escravos e libertos de acordo com as freguesias (juízos de culpa) onde foram processados. Isto significa que esses africanos residiam nos locais indicados e que seus inquéritos foram presididos pelos juízes de paz respectivos. Já fizemos alhures uma discussão sobre a distribuição residencial dos réus de 1835.[14] No entanto, os números que aqui aparecem são mais completos, embora as lacunas permaneçam. Só incluímos na tabela os réus cujos estatutos legais e juízos de culpa pudemos identificar positivamente.

Tabela IV
Distribuição residencial dos réus listados no "Rol dos Culpados" e no "Anexo"

Freguesias	Escravos	Libertos	Total
Sé	37	52	89
Vitória	47	7	54
C. da Praia	25	16	41
Pilar	24	—	24
Santo Antônio	12	8	20
São Pedro	11	11	22
Paço	7	8	15
Santana	3	8	11
Penha	4	—	4
Brotas	2	—	2
Total	**172**	**110**	**282**

A distribuição é mais ou menos proporcional à da população de Salvador por suas freguesias, com exceção da Vitória, que em 1835 não era em absoluto a segunda freguesia mais povoada da cidade. Isto confirma que os escravos dos ingleses moradores da Vitória representavam efetivamente um caso especial no panorama de 1835.

VII

Finalmente as sentenças. Mostramos na Tabela V aquelas que conseguimos identificar. Os condenados foram enquadrados em vários artigos do Capítulo IV do Código Criminal, os quais estabeleciam as penas relativas ao crime de **insurreição,** como ali se definia a rebelião escrava. Os artigos 113 e 114 prescreviam para os líderes a pena máxima de morte, média de galés perpétuas e mínima de galés por 15 anos (as penas de galés eram cumpridas em arsenais da Marinha, sob regime de trabalho forçado). Estas punições valiam para escravos, libertos e livres. O artigo 113 estabelecia também, apenas para os **escravos liderados,** a punição de açoites em número a ser determinado pelo juiz do tribunal. Enfim, o artigo 115 punia com penas de 8, 12 e 20 anos de prisão os livres ou libertos acusados de "ajudar, excitar ou aconselhar escravos a insurgirem-se, fornecendo-lhes armas, munições, ou outros meios para os mesmos fins".[15]

Tabela V
Distribuição das sentenças encontradas no "Rol dos Culpados" e no "Anexo".

Sentenças	Escravos	Libertos	Total
Absolvição	26	40	66
Açoites	35	—	35
Morte	11	5	16
Prisão	1	16	17
Galés	8	3	11
Total	**81**	**64**	**145**

A arbitrariedade do julgamento é evidenciada pelo fato, obviamente inadmissível, de que das 79 pessoas sentenciadas, 27, ou seja 34%, foram consideradas líderes! Pretendia-se com isso punir mais duramente os rebeldes como um todo. Felizmente, passada a primeira hora, e diante de erros legais escandalosos, muitas das sentenças foram modificadas. Mas não o foram por um simples recuo humanitário. É que os senhores de escravos presos, na maioria dos casos porque não desejavam verem-se privados do trabalho daqueles, e os africanos libertos, que lutavam para salvar a própria vida ou a recém adquirida liberdade, contrataram advogados de defesa e assim conseguiram que tribunais de segunda instância ou de recurso moderassem as punições.

Portanto, é importante observar que as sentenças encontradas na tabela são aquelas impostas pelo primeiro julgamento. Por exemplo, dos 16 africanos condenados à morte, somente quatro seriam executados. Aliás, essas execuções representam outro capricho da justiça escravocrata, pois a esses homens não foi dada a chance de defesa ou recurso. Do ponto de vista das autoridades baianas, suas mortes serviriam de exemplo e por isso não podiam abrir mão delas. Isso foi dito, e escrito com todas as letras, sem disfarce, pelo Chefe de Polícia e o Presidente da Província da Bahia na época.

Modificar uma sentença nem sempre implicava em melhorá-la. Os 40 africanos libertos absolvidos foram todos posteriormente enquadrados numa lei de deportação criada especificamente para puni-los, já que a justiça não havia conseguido juntar provas suficientes para lhes aplicar as penas do Código Criminal.[16]

Por todas essas razões, as sentenças aqui mostradas não representam com exatidão a punição que finalmente recaiu sobre os réus de 1835. Mesmo se subtrairmos os suspeitos liberados na fase do inquérito — por sinal a lei de deportação valia também para os libertos africanos aí incluídos —, continua a haver um grande número de sentenças totalmente ignoradas. Esse assunto requer novas pesquisas, fora dos papéis catalogados no Arquivo Público como relativos à rebelião de 1835. É possível que se venha a obter novos dados a esse respeito na documentação judiciária comum.

VIII

O objetivo deste trabalho introdutório foi apenas mostrar algumas possibilidades de uso do documento aqui publicado e apresentar parte de seu conteúdo de forma mais sistematizada. Mas o importante mesmo é que os pesquisadores e o público em geral agora têm seu acesso facilitado ao documento por extenso. Isso lhes permitirá aproximarem-se de uma forma mais viva do sofrimento daqueles que desafiaram a ordem escravocrata baiana em 1835 e foram por isso perseguidos e, em sua maioria, severamente punidos.

NOTAS

1. O manuscrito está depositado no **Arquivo Público da Bahia, Insurreições escravas,** maço 2.849.

2. Ver a esse respeito a discussão em João José Reis, **Rebelião escrava no Brasil: A história do levante dos malês,** São Paulo, Brasiliense, 1986, Parte 4.

3. APB, **Chefe de Polícia,** maço 2.949.

4. O primeiro estudioso da rebelião que utilizou o "Rol" sistematicamente foi Pierre Verger, **Flux et reflux de la traite des négres entre le Golfe de Benin et Bahia de Todos os Santos,** Paris, Mouton, 1968, p. 347 e 352-353. Mas seus números nem sempre conferem com os nossos.

5. Reis, op. cit.

6. Ver por exemplo Eugene Genovese, **Roll Jordan Roll,** New York, Pantheon, 1974, p. 443-450 e Herbert Gutman, **The Black Family in Slavery and Freedom,** New York, Pantheon, 1976, Cap. 6.

7. Apud Ira Berlin, **Slaves Without Masters,** New York, Pantheon, 1974, p. 13.

8. A Justiça de Pacífico Licutan, APB, **Insurreições escravas,** maço 2.846, fol. 6.

9. Eliane S. Azevedo, "Análise antropológica e cultural dos nomes de família na Bahia", **Coleção Ensaios/Pesquisas do CEAO/UFBa.,** N.º 8 (Maio, 1981), p. 2-3.

10. Sobre alforrias nessa época ver Kátia Mattoso, "A propósito de cartas de alforria", **Anais de História,** N.º 4 (1972), pp. 23-52.

11. "Devassa do levante de escravos ocorrido em Salvador em 1835", **Anais do APB,** vol. 38 (1968), p. 7.

12. "Peças processuais do levante dos malês", **Anais do APB,** vol. 40 (1971), passim.

13. "Relatório do Chefe de Polícia", in Pe. Etienne I. Brazil, "Os Malês", **Revista do I.H.G. Brasileiro,** vol. 72, n.º 2 (1909) p. 122.

14. Reis, op. cit.

15. Josino Nascimento Silva, **Código Criminal do Império do Brasil,** Rio de Janeiro, Typ. E. Laemert, 1859, p. 48-49.

16. Na tabela, também incluimos sob a rubrica de "absolvição" todos os réus que aparecem no "Rol" como "absolvidos e deportados".

ROL DE AFRICANOS CULPADOS DO CARTÓRIO DO JURI DO ESCRIVÃO TELES

1835

N.	NOMES		LIBERTOS OU ESCRAVOS	PRESOS E SOLTOS	JUIZO DAS CULPAS	SENTENCIADOS
1	Adolfo Cubi	**(Nagô)**	Escravo de Joaquim Antonio da Fonseca	Preso	1º Distrito do Pilar	Sentenciado em absolvição em 15 de junho de 1835
2	Adão Galvão	Grumá	Liberto, escravo que foi de Inocêncio José Galvão	Preso	Rua do Paço	**(Deportado)**
3	Adriano	Nagô	Escravo do Visconde de Pirajá	Preso	2º Distrito do Pilar	Sentenciado em absolvição em 15 de junho de 1835
4	Agostinho	Nagô	Escravo do Convento das Mercês	Preso	1º Distrito da Vitória	Sentenciado em 500 açoites em 6 de março de 1835
5	Ajadi Luiz Doplé	**(Nagô)**	Liberto	Preso	1º Distrito de Santana	Sentenciado à morte em 28 de fevereiro de 1835
6	Agostinha	Nagô	Liberta	Presa	1º Distrito da Sé	Sentenciada em 64 meses de prisão
7	Alexandre	Nagô	Liberto	Preso	1º Distrito de Santana	Sentenciado a 20 anos de prisão com trabalho
8	Alexandre	Nagô	Escravo de Domingos José Gonçalves Penna	Preso	Rua do Paço	Sentenciado em absolvição em 9 de julho de 1835
9	Amancio, vide Manço	Nagô	Escravo do Visconde de Pirajá	Preso	2º Distrito de Brotas	
10	Ambrosio Manoel	Mina	Liberto	Preso	Rua do Paço	**(Deportado)**
11	Amaro Francisco Antonio	Ussá	Liberto	Preso	1º Distrito de Santana	Sentenciado a 12 anos de prisão com trabalho
12	Antonio José	Tapa	Liberto, escravo que foi de Pedro Francisco	Preso	1º Distrito de Santo Antonio	Sentenciado em absolvição em 17 de março de 1835
13	Antonio Maciel	Nagô	Liberto		2º Distrito da Sé	
14	Antonio Manoel Bomcaminho	**(Nagô)**	Liberto **(escravo que foi de Manoel Bom Caminho)**	Preso	1º Distrito da Sé	Sentenciado em 8 anos de prisão com trabalho
15	Antonio Domingues	Nagô	Liberto	Preso	1º Distrito da Sé	Sentenciado em absolvição em 4 de junho de 1835 **(e deportado)**
16	Antonio	Ussá	Escravo do Major Sá	Preso	Conceição da Praia	Sentenciado em absolvição **(em 30 de abril de 1835)**
17	Antonio José Vieira	Nagô	Liberto, escravo que foi de Sabino José Vieira	Preso	Rua do Paço	
18	Antonio Cancela	Mina	Liberto	Preso	Conceição da Praia	Sentenciado às galés perpétuas **(em 15 de fevereiro de 1835)**
19	Antonio Domingos	Ussá	**(Liberto)**		1º Distrito da Sé	
20	Antonio Mendes	Nagô	Conhecido por Antonio **(preso)** com florete nas Brotas	Preso	2º Distrito da Sé	

ROL DE AFRICANOS CULPADOS DO CARTÓRIO DO JURI DO ESCRIVÃO TELES

1835

Nº	NOMES		LIBERTOS OU ESCRAVOS	PRESOS E SOLTOS	JUIZO DAS CULPAS	SENTENCIADOS
21	Antonio	Calabar	Escravo de Inácio Manoel de Souza, morador em Itaparica	Preso	Conceição da Praia	**(Absolvido em 15 de dezembro de 1835)**
22	Antonio	Ussá	Escravo de Bernardo José da Costa	Preso	1º Distrito da Penha	• **(500 açoites)**
23	Antonio	Nagô	Escravo de Jaime Ridi	Preso	1º Distrito da Vitória	
24	Antonio Vide Matheus	Nagô	Escravo de Rita	Preso		
25	André Tonço, ou Samuel	Tapa	Liberto	Preso	1º Distrito da Sé	
26	André	Nagô	Liberto	Preso	2º Distrito da Vitória	Sentenciado em 12 anos de prisão em 29 de abril de 1835
27	André	Nagô	Escravo de João Chaves	Preso	2º Distrito do Pilar	
28	André Samuel	Tapa	Vide André Tonço	Preso	1º Distrito da Sé	
29	André	Nagô	Escravo de Maria Francisca Seixas	Preso	1º Distrito de Sto. Antonio	
30	André	Nagô	Escravo de João Inglez, morador em Nazaré	Preso		Foi solto por Despacho do Chefe de Policia
31	Ana Rita	Romó	Escrava que foi de Luiz da Costa	Presa	Conceição da Praia onde foi só interrogada	
32	Anna Joaquina	**(Mina)**	**(Liberta)**	**(Presa)**	1º Distrito da Sé	
33	Anna Maria	**(Nagô)**	**(Escrava)**	**(Presa)**	1º Distrito da Sé	
34	Aprigio	Nagô	Liberto **(escravo que foi do Capitão Geraldo)**	Preso	2º Distrito da Sé	Sentenciado à morte em 29 de abril de 1835
35	Athanazio d'Etra	Nagô	Liberto **(escravo que foi de Manoel José d'Etra)**	Preso	Foi solto. Conceição da Praia	Sentenciado em absolvição em 30 de abril de 1835
36	Aluna	**(Nagô)**	Escravo		1º Distrito da Sé	
37	Alei Adão		Escravo de um inglês		1º Distrito da Sé	
38	Angélica	Gege			1º Distrito da Sé	
39	Arruna ou Aluna	Nagô	Escravo de um que mora em Santo Amaro		1º Distrito da Sé	
40	Aliará, vide José Aliara				1º Distrito da Sé	
41	Alexandre		Escravo de Mellors Russell		1º Distrito de Sto. Antonio	
42	Arruocu	Nagô	Escravo de um que mora em Sto. Amaro		1º Distrito de Santo Antonio	
43	Bá ou Edum	**(Nagô)**	**(Liberta)**	**(Presa)**	1º Distrito da Sé	**(Sentenciada em 5 anos de prisão com trabalho em 28 de fevereiro de 1835)**
44	Batanho	Nagô	Escravo de Antonio Falcão		Conceição da Praia	
45	Bazila	Romó	**(Liberta escrava que foi de Maxime Marie do Espírito Santo)**	**(Presa)**	1º Distrito de Santana	Sentenciada em absolvição em 28 de fevereiro de 1835
46	Belchior da Silva Cunha	**(Nagô)**	Liberto **(escravo que foi de Manoel da Silva Cunha)**	Preso	1º Distrito da Sé	Sentenciado à morte **(transformada em 600 açoites por recurso).**

ROL DE AFRICANOS CULPADOS DO CARTÓRIO DO JURI DO ESCRIVÃO TELES

1835

N.	NOMES		LIBERTOS OU ESCRAVOS	PRESOS E SOLTOS	JUIZO DAS CULPAS	SENTENCIADOS
47	Belchior	Nagô	Escravo de José Joaquim Xavier ou de Eustáquio	Preso	2º Distrito da Sé, e 2º da Penha	Sentenciado à morte em 29 de abril de 1835
48	Belchior	Nagô •	Liberto, que foi escravo de Guilherme **(de Souza Vieira)**	Preso	1º Distrito de Santana	
49	Benedito	Nagô	Escravo de Antonio de Jesus	Preso	**(2º Distrito da Sé)**	
50	Benedito	Nagô	Escravo de José Antonio Ferreira			
51	Benedito		Ganhador no canto da Vitória. **(Liberto)**		1º Distrito da Vitória	
52	Benta Luiza Joaquina	Ussá	Liberta	Presa	Rua do Paço	**(Absolvida em 15 de dezembro de 1835 e deportada)**
53	Bernardo	Gege	Escravo de Padre Severo	Preso		
54	Bernardo	Nagô	Escravo de Antonio de Souza Lobo		2º Distrito da Sé	
55	Bonifácio da Silva Cunha	Nagô	Liberto **(escravo que foi de Manoel da Silva Cunha)**	Preso	1º Distrito da Sé	Morreu na Fortaleza do Mar em 4 de abril de 1835
56	Braz de Oliveira	Nagô	Liberto	Preso	1º Distrito da Sé	Sentenciado em absolvição em 4 de junho de 1835
57	Buremo	Nagô	Escravo de Stuart		1º Distrito da Vitória	
58	Benedito	Ussá	Escravo de **(Damiana Ferreira Milles)**	Preso	**(1º Distrito da Sé)**	
59	Carlos	Nagô	Escravo de Schind		1º Distrito da Vitória	
60	Carlos		Escravo de José Marques Ribeiro Guimarães	Preso		Foi solto por despacho do Chefe de Policia
61	Carlos	Nagô	Escravo de Dr. Dundas	**(Preso)**	1º Distrito da Vitória	**(Sentenciado em 200 açoites em 21 de abril de 1836)**
62	Carlos	Nagô	Escravo de Adolfo Luce		1º Distrito da Vitória	
63	Carlos	Nagô	Escravo de Clegg Jones	Preso	1º Distrito de S. Pedro	
64	Carlos	Nagô	Escravo de Frederico Robeliard	Preso	1º Distrito da Vitória	Sentenciado à morte em 10 de março de 1835 **(transformada em 800 açoites por recurso)**
65	Caetano Ribeiro	Ussá	Liberto	Preso	Conceição da Praia	Sentenciado em absolvição em 7 de março de 1835
66	Cipriano	Nagô	Escravo	Preso	1º Distrito da Sé por suporse fugido do Rio Grande do Sul.	
67	Cassiano		Escravo de Manoel de Araújo, morador no Orobó, existe a viúva Joanna	Preso	Suspeito de fugido	
68	Cipriano	Nagô	Escravo do Visconde de Pirajá	Preso	2º Distrito do Pilar	

ROL DE AFRICANOS CULPADOS DO CARTÓRIO DO JURI DO ESCRIVÃO TELES

1835

N.	NOMES		LIBERTOS OU ESCRAVOS	PRESOS E SOLTOS	JUIZO DAS CULPAS	SENTENCIADOS
69	Clóvis		Escravo de um homem morador em Santo Amaro		Conceição da Praia	
70	Claudina **(Maria Conceição)**	Tapa	Liberta	Presa	Conceição da Praia	**(Absolvida em 19 de abril de 1836)**
71	Combé		Escravo		Conceição da Praia	
72	Conrado	Nagô	Escravo de João Batista Fetal		2º Distrito de Sé	
73	Constantino	Nagô	Escravo de Armand Arrache	Preso	1º Distrito de Santo Antonio	Morreu no Hospital
74	Cornélio		Escravo de João Firmiano Caldeira	Preso	2º Distrito da Vitória	**(Sentenciado em 600 açoites em 12 de fevereiro de 1835)**
75	Cornélio	Nagô	Escravo de José Soares	Preso	1º Distrito da Vitória	Sentenciado a morte em 10 de março de 1835
76	Cosme Paz	Nagô	Liberto, escravo que foi de Joaquim Paz	Preso		
77	Cosme	**(Nagô)**	Escravo de D. Maria da Piedade	Preso	Conceição da Praia	Sentenciado em 12 anos de prisão com trabalhos em 7 de março de 1835
78	Crispim	Nagô	Escravo de Carlos Wucherer	Preso	1º Distrito da Vitória	
79	Cubi, vide Adolfo	Nagô	Escravo de Joaquim Antonio da Fonseca Casimiro	Preso	1º Distrito do Pilar	Sentenciado em absolvição em 15 de junho de 1835
80	Constantino	Nagô	Escravo de Antonio de tal	Preso		
81	Carregador do Banguê	Nagô			1º Distrito da Sé	
82	Daniel da Silva	Ussá	Liberto		1º Distrito da Sé	
83	Daniel	Nagô	Escravo de Abrão	Preso	1º Distrito da Vitória	Sentenciado às galés perpetuas em 6 de março do 1835
84	Dassalu	Nagô	Escravo de Stuart		1º Distrito da Vitória	
85	Diogo	Nagô	Escravo de Abrão	Preso	1º Distrito da Vitória	Sentenciado às galés perpetuas em 6 de março de 1835
86	Domingos Marinho de Sá	**(Pardo)**	Liberto, ou forro	Preso	2º Distrito da Sé	Sentenciado em 8 anos de prisão com trabalhos **(em 27 de abril de 1835)**
87	Domingos	Nagô	Liberto, escravo que foi do Padre Joaquim Francisco	Preso		
88	Domingos	Nagô	Escravo de João Antonio de Souza Severo		1º Distrito de Sto. Antonio	
89	Domingos	Nagô	Escravo de José da Silveira			
90	Domingos da Silva	Nagô	Liberto	Preso	Rua do Paço	
91	Domingos Borges	**(Ussá)**	Liberto	**(Preso)**	1º Distrito da Sé	**(Interrogado e solto)**
92	Domingos	Nagô	Escravo de Manoel José Dias	Preso	Conceição da Praia	**(Absolvido em 21 de abril de 1836)**

ROL DE AFRICANOS CULPADOS DO CARTÓRIO DO JURI DO ESCRIVÃO TELES

1835

Nº	NOMES		LIBERTOS OU ESCRAVOS	PRESOS E SOLTOS	JUIZO DAS CULPAS	SENTENCIADOS
93	Domingos	Nagô	Escravo de Antonio Silvestre morador na Graça, enrolador no Peso do Fumo, branco	Preso	Conceição da Praia	
94	Domingos	Ussá	Escravo de João Pinto Coelho	Preso	Conceição da Praia	**(Absolvido em 10 de agosto de 1835)**
95	Edum, vide Bá					
96	Efigênia **(Germana)**	Nagô	Liberta	Presa	1º Distrito de Santana	Sentenciada em 64 meses de prisão em 28 de fevereiro de 1835
97	Elesbão do Carmo	Ussá	Liberto	Preso	Conceição da Praia	
98	Elias Francisco	Nagô	Liberto, escravo que foi de Franco	Preso	1º Distrito da Sé	**(Absolvido e deportado)**
99	Eleutério Requião	Nagô	Liberto	Preso	Conceição da Praia	
100	Emereciana	Nagô	Escrava de José Roiz**(de Figueiredo)**	Presa		Sentenciada em 400 açoites em 7 de março de 1835
101	Euzébio	Nagô	Escravo de D. Catharina		1º Distrito da Vitória	**(Absolvido em 12 de agosto de 1835)**
102	Fano ou Ivano	Nagô	Escravo de Francisco Laciage	Preso	2º Distrito de S. Pedro	Sentenciado em 200 açoites em 9 de junho de 1835
103	Faustino	Nagô	Escravo de Joaquim Antonio da Fonseca	Preso	1º Distrito do Pilar	
104	Felisberto de Oliveira	Grumá	Liberto	Preso	1º Distrito da Sé	Sentenciado em absolvição em 4 de junho de 1835
105	Felizarda Maria da Conceição	Calabar	Liberta	Presa	2º Distrito da Sé	
106	Felicidade	Tapa	Liberta	Presa	Conceição da Praia	Sentenciada em absolvição em 6 de junho de 1835
107	Felicidade	Nagô	Liberta de cor fula	Presa	1º Distrito de Santana	Sentenciada em absolvição em 28 de fevereiro de 1835
108	Felicidade		Escrava de um preto Mina, forro, morador em S. Miguel		1º Distrito da São Pedro	
109	Fernando	Nagô	Escravo do Visconde de Pirajá	Preso	2º Distrito do Pilar	
110	Feliciano	Nagô	Escravo de Joaquim Teixeira	Preso	1º Distrito da Sé	
111	Firmino	Nagô	Escravo de Joaquim Antonio da Fonseca Casimiro	Preso	1º Distrito do Pilar	Sentenciado em absolvição em 15 de junho de 1835
112	Firmina		Escrava de um homem que mora aos Barris		1º Distrito de S. Pedro	
113	Fortunato de Oliveira	**(Nagô)**	Liberto	Preso	1º Distrito da Sé	Sentenciado em absolvição em 2 de março de 1835
114	Francisco José	Cabinda	Liberto	Preso	1º Distrito da Se	Sentenciado em absolvição em 4 de junho de 1835

ROL DE AFRICANOS CULPADOS DO CARTÓRIO DO JÚRI DO ESCRIVÃO TELES

1835

N.	NOMES		LIBERTOS OU ESCRAVOS	PRESOS E SOLTOS	JUIZO DAS CULPAS	SENTENCIADOS
115	Francisco	Nagô	Escravo de Sampaio			Sentenciado em 500 açoites em 6 de março de 1835
116	Francisco	Nagô	Escravo do Convento das Mercês	Preso	1º Distrito da Vitória	
117	Francisco	Nagô	Escravo de Clegg Jones	Preso	1º Distrito de São Pedro	**(Sentenciado a 500 açoites em 10 de fevereiro de 1835)**
118	Francisco **(Leur)**	Cabinda	Escravo que foi de Lihoo **(provavelmente Lewis Stuart)**Inglês, liberto	Preso	1º Distrito do Paço, só foi interrogado e pronunciado pelo juri sem processo.	**(Absolvido e deportado)**
119	Francisco de Mello Santiago	**(Gege)**	Liberto		1º Distrito da Sé	**(Absolvido e deportado)**
120	Francisco	Ussá	Escravo de Gregório de Mello	Preso		
121	Francisco	Nagô	Liberto, morador pelo Terreiro		1º Distrito de Santo Antonio	
122	Frederico	Ussá	Liberto		1º Distrito de Santo Antonio	
123	Francisco	Nagô	Escravo de Camilo Muniz Barreto	Preso	2º Distrito de São Pedro	**(Absolvido em 20 de fevereiro de 1835)**
124	Felipe		Escravo de João da Silva Bizarro	Preso	2º Distrito de Santana	Sentenciado em absolvição em 12 de março de 1835
125	Francisco		Escravo da viúva de Manoel Ignácio Lisboa		2º Distrito de Santana	
126	Felicidade **(Maria da Paixão)**	Nagô	Liberta, e foi escrava de João Ignácio da Silva	Presa	1º Distrito de Santana	Sentenciada em 64 meses de prisão em 28 de fevereiro de 1835
127	Gaspar da Silva Cunha	**Nagô**	Liberto **(escravo que foi de Manoel da Silva Cunha)**	Preso	1º Distrito da Sé	Sentenciado à morte **(transformada em 600 açoites por recurso)**
128	Gaspar		Escravo de Domingos Lopes Ribeiro	Preso	Rua do Paço	**(Sentenciado em 300 açoites em 9 de dezembro de 1835)**
129	Germano	Camarão	Escravo de José Lourenço	Preso	Rua do Paço	Sentenciado à morte
130	Gonçalo	Nagô	Escravo de Lourenço de tal	Preso	2º Distrito do Pilar	Sentenciado à morte e cumpriu em 14 de maio de 1835
131	Gustad	Nagô	Escravo de Stuart		1º Distrito da Vitória	Sentenciado às galés perpétuas
132	Higino	Nagô	Escravo de Abrão	Preso	1º Distrito da Vitória	Cumpriu 400 açoites e deu baixa na culpa em 12 de abril de 1846
133	Higino	Nagô	Escravo de José Maria da Fonseca, morador à cidade Baixa	Preso	Conceição da Praia	Foi solto por despacho do Chefe de Polícia
134	Henrique	Nagô	Escravo de João Inglês	Preso		Morreu no Hospital em 17 de fevereiro de 1835
135	Hipolito	Nagô	Escravo de Caetano Alberto de França	Preso	1º Distrito de Santo Antonio	

ROL DE AFRICANOS CULPADOS DO CARTÓRIO DO JÚRI DO ESCRIVÃO TELES

1835

N.	NOMES		LIBERTOS OU ESCRAVOS	PRESOS E SOLTOS	JUIZO DAS CULPAS	SENTENCIADOS
136	Jacinto		Liberto, escravo que foi do Cônego Sampaio		1º Distrito de São Pedro	
137	Jacinto		Liberto		1º Distrito da Vitória	
138	Jaime	Nagô	Escravo de Abrão	Preso	1º Distrito da Vitória	Sentenciado as galés perpétuas em 6 de março de 1835
139	Ignácio de Santana	Nagô	Liberto	Preso	1º Distrito da Sé	Sentenciado em absolvição em 4 de junho de 1835 **(e deportado)**
140	Ignácio	Nagô	Escravo de João de Queirós **(Pereira)**	Preso	2º Distrito da Sé	Senteciado à morte em 29 de abril de 1835 **(transformada em 300 açoites por recurso)**
141	Ignácio de Limeira	Nagô	Liberto	Preso	2º Distrito da Sé	Sentenciado em 8 anos de prisão com trabalho em 29 de abril de 1835 **(transformada em deportação por recurso).**
142	João Duarte da Silva	Gege	Liberto	Preso	1º Distrito da Sé	**(Absolvido e deportado)**
143	João Borges	**(Ussá)**	Liberto	**(Preso)**	2º Distrito da Sé	Sentenciado em absolvição
144	João Mascarenhas	Nagô	Liberto	Preso	2º Distrito da Sé	Sentenciado em 400 açoites em 29 de abril de 1835
145	João	Ussá	Escravo de Domingos Antonio Zuani	Preso	2º Distrito da Sé	
146	João	Nagô	Escravo do Inglês João	Preso	2º Distrito do Pilar	
147	João	Nagô	Escravo de Clegg Jones	Preso	1º Distrito de São Pedro	**(Sentenciado às galés perpétuos em 10 de fevereiro de 1835)**
148	João	Nagô	Escravo de José Marques Ribeiro Guimarães	Preso		Foi solto por despacho do Chefe de Polícia
149	João		Liberto, escravo que foi de Samuel		1º Distrito da Vitória	
150	João	Nagô	Escravo de Abrão	Preso	1º Distrito da Vitória	Sentenciado as galés perpétuas em 6 de março de 1835
151	João	Nagô	Escravo de Schind		1º Distrito da Vitória	
152	João	Nagô	Escravo de José Mellors que andava no carrinho		1º Distrito da Vitória	
153	Joãozinho	Nagô	Escravo de José Mellors		1º Distrito da Vitória	
154	Joaquina Rosa **(de Santana)**	Parda	Forra	Presa	2º Distrito da Sé	Sentenciada a 4 anos de prisão com trabalho
155	Joaquim José Francisco de Mattos	**(Nagô Ijexá)**	Liberto	Preso	2º Distrito da Sé	Sentenciado em 8 anos de prisão com trabalho em 29 de abril de 1835
156	Joaquim Calafate	**(Nagô)**	Escravo do **(Tenente)** Coronel Soares	Preso	2º Distrito da Sé	Sentenciado em mil açoites
157	Joaquim	Nagô	Escravo de Pedro Luiz Mefre	Preso	2º Distrito do Pilar	Sentenciado à morte e cumpriu em 14 de maio de 1835

ROL DE AFRICANOS CULPADOS DO CARTÓRIO DO JURI DO ESCRIVÃO TELES

1835

N.	NOMES		LIBERTOS OU ESCRAVOS	PRESOS E SOLTOS	JUÍZO DAS CULPAS	SENTENCIADOS
158	Joaquim	Nagô	Escravo de **(Antonio)** Falcão	Preso	Conceição da Praia	**(Sentenciado às galés perpétuas em 17 de agosto de 1835)**
159	Joaquim	Nagô	Escravo de Antonio de Araujo **(africano liberto)**	Preso	Rua do Paço	**(Sentenciado em 150 açoites em 10 de novembro de 1835)**
160	Joaquim Ignácio	Nagô	Liberto, escravo que foi de José Ignácio de Oliveira	Preso	2º Distrito da Vitória	**(Absolvido)**
161	Joaquim	Nagô	Escravo do Brigadeiro Manuel Gonçalves **(da Cunha)**	Preso	1º Distrito da Sé	**(Sentenciado em 400 açoites em 13 de agosto de 1835)**
162	Joaquim	Ussá	Escravo de Thomaz de Aquino		1º Distrito da Penha	
163	Joaquim de Sta. Anna	Barbá	Liberto	Preso	Conceição da Praia	Sentenciado em 8 anos de prisão com trabalho em 7 de março de 1835
164	Joaquim	Nagô	Escravo de José da Silva Romão	Preso	2º Distrito da Sé	Sentenciado em 500 açoites
165	Jorge Samuel	Mina	Liberto	Preso	1º Distrito da Sé	**(Absolvido e deportado)**
166	Jorge da Cruz Barbosa	Nagô	Liberto	Preso	1º Distrito da Sé	Sentenciado à morte e cumpriu em 14 de maio de 1835
167	Jorge	Nagô	Escravo de Borges morador à rua da Poeira	Preso	2º Distrito da Vitória	
168	José	Congo	Escravo de Gaspar da Silva Cunha	Preso	1º Distrito da Sé	Sentenciado em 600 açoites (em 02.03.1835)
168a	José Francisco Gonçalves	Ussá	Liberto	Preso	1º Distrito da Sé	Sentenciado em absolvição em 4.06.1835 **(e deportado)**
169	José	Jabú	Escravo José Maria da Silva	Preso	1º Distrito de Santo Antonio	Sentenciado em mil açoites em 14 de março de 1835
170	José	Nagô	Escravo de Pedro Borges Leitão		1º Distrito de Santo Antonio	
171	José Marques		Liberto		Conceição da Praia	
172	José Gomes	Ussá	Liberto	Preso	1º Distrito de Santo Antonio	**(Absolvido e deportado)**
173	José	Nagô	Escravo de Diogo Hars	Preso	1º Distrito de Santo Antonio	
174	José	Nagô	Escravo de José Pinto Novaes	Preso	1º Distrito do Pilar	**(Sentenciado em 200 açoites em 09 de dezembro de 1835)**
175	José	Nagô	Escravo de Gey de Carter	Preso	1º Distrito de São Pedro	**Sentenciado em 800 açoites**
176	José Machado	Nagô	Liberto	Preso		
177	José da Costa	Gege	Liberto	Preso	Conceição da Praia	Sentenciado em 15 anos de galés **(em 16 de fevereiro 1835)**
178	José .	Ussá	Liberto, escravo que foi de Pedro Francisco	Preso	1º Distrito de Santo Antonio	Sentenciado em absolvição em 17 de março de 1835
179	José Machado	Gege	Escravo de Custódio Maxado	Preso	1º Distrito da Sé	**(Absolvido em 20 de abril de 1836)**

ROL DE AFRICANOS CULPADOS DO CARTÓRIO DO JURI DO ESCRIVÃO TELES

1835

Nº	NOMES		LIBERTOS OU ESCRAVOS	PRESOS E SOLTOS	JUÍZO DAS CULPAS	SENTENCIADOS
180	José **(Francisco)**	Gege	Escravo de Antonio Pereira do Bonfim **(jeje)**	Preso	Conceição da Praia	Sentenciado em absolvição em 6 de junho de 1835
181	José	Nagô	Escravo de José Antonio de Araújo **(africano liberto)**	Preso	1º Distrito da Vitória	Sentenciado a galés perpétuas
182	José Aliará				1º Distrito da Sé	
183	José Francisco Grama		Liberto, morador na Caxoeira	Rua do Paço		
184	Julião de Oliveira	Nagô	Liberto	Preso	1º Distrito da Sé	Sentenciado em absolvição em 4 de junho de 1835
185	Ivo	Nagô	Liberto	Preso		
186	Ivo	Bornó	Liberto, escravo que foi de João José de Freitas	Preso	1º Distrito da Sé	
187	Izabel	Nagô	Liberta		1º Distrito da Vitória	
188	Joaquim José	Nagô	Liberto, escravo que foi de José Antonio Luiz	Preso		
189	João	Nagô	Escravo de Adolfo Luce		1º Distrito da Vitória	
190	José	Nagô	Liberto, escravo que foi de Germano Firmino Roiz	Preso	1º Distrito de Santo Antonio	Absolvido em 17 de julho de 1846, e apelou o Promotor para a Relação. Foi condenado em novo julgamento de 10 de novembro de 1846, em dez anos de galés.
191	Lobão Machado	Nagô	Liberto **(escravo que foi de D. Joaquina, viuva de Manoel José Machado)**	Preso	1º Distrito de São Pedro	**(Absolvido em 5 de agosto de 1835)**
192	Ladislau Ferraz	Bornó	Liberto	Preso	Conceição da Praia	Sentenciado em absolvição **(em 30 de abril de 1835)**
193	Lauriana **(Maria da Piedade)**	Nagô	Liberta **(escrava que foi de Raimundo Victorino)**	Presa	2º Distrito da Sé	**(Absolvida em 5 de agosto de 1835)**
194	Leandro da Silva	Congo	Liberto, escravo que foi de Jonas Inglês	Preso	1º Distrito de São Pedro, foi só interrogado	Foi solto por despacho do Chefe de Polícia
195	Leonardo	Nagô	Escravo de um cego morador na Lapa, crioulo		1º Distrito de São Pedro	
196	Lino	Nagô	Escravo de José Soares de Castro	Preso	2º Distrito do Pilar na verdade do 2º Distrito da Vitória	Sentenciado à morte **(transformada em 800 açoites por recursos)**
197	Lourenço, irmão de Aprigio	**(Nagô)**	**(Escravo)**		2º Distrito da Penha	
198	Lucas	Nagô	Escravo de Thereza de Tal	Preso		
199	Luiz Ribeiro	**(Mina)**	Liberto		1º Distrito da Sé	
200	Luiz		Escravo de Sinot	Preso	1º Distrito da Vitória	

ROL DE AFRICANOS CULPADOS DO CARTÓRIO DO JURI DO ESCRIVÃO TELES

1835

N.	NOMES		LIBERTOS OU ESCRAVOS	PRESOS E SOLTOS	JUIZO DAS CULPAS	SENTENCIADOS
201	Luiz Sanim	Tapa	Escravo de Pedro Ricardo	Preso	1º Distrito da Sé	Sentenciado à morte **(transformada em 600 açoites por recurso)**
202	Luiz	Nagô	Escravo de Domingos Pereira Monteiro	Preso	1º Distrito do Pilar	Sentenciado em 500 açoites em 16 de março de 1835
203	Luiz Francisco		Liberto		Rua do Paço	
204	Luiz	Nagô	Escravo de Antonio da Rocha	Preso	1º Distrito do Pilar	**(Sentenciado a 200 açoites)**
205	Luiz Antonio de Santana		Liberto	Preso	Veio do caboto	
206	Luiz Raimundo	Ussá	Liberto	Preso	1º Distrito de São Pedro	Não foi sustentada a pronuncia, assim o Juiz o pronunciou, e foi solto por despacho do Chefe de Polícia.
207	Luiz Vieira	Nagô	Liberto, escravo que foi do Conego **(José Vieira de Lemos)** Sampaio	Preso	1º Distrito de São Pedro	**(Sentenciado em 8 anos de prisão com trabalho em 5 de agosto de 1835)**
208	Luiz	Congo	Escravo de Antonio Pereira Bonfim **(jeje)**	Preso	Conceição da Praia	Sentenciado em absolvição em 6 de junho de 1835
209	Luiz	Nagô	Escravo de Guilherme Bene **(inglês)**	Preso	1º Distrito da Vitória	Sentenciado em absolvição em 2 de março de 1835
210	Luiz Francisco Fernandes	Grumá	**(Liberto)**		1º Distrito da Sé	**(Absolvido em 02 de março de 1835)**
211	Mama **(Adeluz)**	**(Nagô)**	Escravo de Stuart		1º Distrito da Sé	**(Morreu durante o levante)**
212	Manço	Nagô	Escravo do Visconde de Pirajá		2º Distrito de Brotas	
213	Mango	Cabinda	Escravo de Foster	Preso	1º Distrito da Vitória	**(Absolvido em 6 de agosto de 1835)**
214	Manoel Gomes Ferrão	**(Gege)**	Liberto		1º Distrito da Sé	
215	Manoel Calafate	Nagô	Liberto		2º Distrito da Sé	
216	Manoel	Nagô	Escravo de Vidal **(africano Ussá)**	Preso	Conceição da Praia	Sentenciado em 300 açoites em 6 de junho de 1835
217	Manoel	Nagô	Escravo de João Gregório, morador à Graça	Preso	1º Distrito da Vitória	
218	Maria do Bonfim	**(Nagô)**	Liberta	Presa	Conceição da Praia	Sentenciada em absolvição em 7 de março de 1835
219	Maria Florinda	Cabra	**(Livre)**		2º Distrito da Sé	
220	Maria da Conceição	**(Tapa)**	Escrava de Jerônimo de Castro		2º Distrito de Santana	**(Absolvida em 19 de abril de 1836)**
221	Marcelina	Mondubi	Escrava do Convento do Desterro	**(Presa)**	1º Distrito da Sé	**(Absolvida em 23 de maio de 1835)**
222	Matheos Dadá	Nagô	Escravo de José Pereira do Nascimento	Preso	1º Distrito da Sé	**(Sentenciado em 150 açoites)**
223	Miguel Gonçalves	Bornô	Liberto	Preso	Conceição da Praia	Sentenciado às galés perpétuos em 15 anos **(em 16 de fevereiro de 1835)**

ROL DE AFRICANOS CULPADOS DO CARTÓRIO DO JURI DO ESCRIVÃO TELES

1835

Nº	NOMES		LIBERTOS OU ESCRAVOS	PRESOS E SOLTOS	JUIZO DAS CULPAS	SENTENCIADOS
224	Miguel Ferreira de Araujo	Ussá	Liberto **(escravo que foi de Manoel Ferreira de Araujo)**	Preso	1º Distrito de São Pedro	**Deportado**
225	Marcelina	Mina	Escrava de Anna de Tal **(Anna Joaquina)**	Presa	**(Conceição da Praia)**	Foi solta pelo Juiz de Direito em 23 de maio de 1835
226	Moura					
227	Matheos	Nagô	Escravo de Rita de tal, moradora à Saúde	Preso		
228	Miguel	Nagô	Escravo de José Mellors Russel		1º Distrito da Vitória	
229	Martinho		Ganhador no Canto da Vitória		1º Distrito da Vitória	
230	Narcizo Pinheiro	**(Ussá)**	**(Liberto)**		1º Distrito da Sé	
231	Narcizo	Nagô	Escravo de José Bixiga	Preso	Conceição da Praia e 2º Distrito do Pilar	
232	Namonim		Escravo de Pedro Luiz Mefre		1º Distrito da Sé	
233	Nécio, ou Nelson	**(Nagô)**	Escravo de José Mellor Russell	**(Preso)**	1º Distrito da Vitória	**(Sentenciado em 700 açoites em 8 de julho de 1837)**
234	Noé	Nagô	Escravo da Viúva de Manoel de Oliveira	Preso	1º Distrito da Sé	Morreu no Hospital
235	Nicobé	Nagô	Escravo de Stuart	Preso	1º Distrito da Vitória	
236	Nelson	Nagô	Escravo de José Marques Ribeiro Guimarães	Preso	1º Distrito da Vitória	Foi solto por despacho do Chefe de Polícia
237	Ojô	Nagô	Escravo do Vigário da Rua do Paço		1º Distrito da Sé	
238	Ojô	Nagô	Escravo de um que mora nas Mercês	Preso	2º Distrito da Sé	
239	Onofre	Nagô	Escravo do Visconde de Pirajá	Preso	2º Distrito do Pilar	
240	Ová	**(Nagô)**	**(Liberto)**		1º Distrito da Sé	
241	Pacífico	Nagô	Escravo de Mesquita	Preso	1º Distrito da Sé	Sentenciado em mil açoites **(em 2 de março de 1835)**
242	Paulo	Nagô	Escravo de Weis		1º Distrito da Vitória	
242	Paulo da Silva Guimarães	Tapa	**(Liberto)**	Preso	1º Distrito da Sé	**(Absolvido em 21 de fevereiro de 1835 e deportado)**
244	Paulo	Mina	Escravo de Rita Maria da Paixão	Preso	Conceição da Praia	**(Sentenciado em 200 açoites)**
245	Paulo da Silva	Ussá	Liberto	Preso	1º Distrito da Sé	**(Absolvido e deportado)**
246	Pedro	Nagô	Escravo de Mellors Russell	Preso	1º Distrito de Santo Antonio	Sentenciado à morte e cumpriu em 14 de maio de 1835
247	Pedro	Nagô	Escravo de José Felix Bahia	Preso	1º Distrito de Santo Antonio	**Sentenciado em 1.200 açoites (em 22 de março de 1835)**
248	Pedro André Pinto	Nagô	Liberto	Preso	Conceição da Praia	**(Absolvido e deportado)**

ROL DE AFRICANOS CULPADOS DO CARTÓRIO DO JÚRI DO ESCRIVÃO TELES

1835

N.	NOMES		LIBERTOS OU ESCRAVOS	PRESOS E SOLTOS	JUIZO DAS CULPAS	SENTENCIADOS
249	Pedro	Nagô	Escravo do Dr. Dundas	Preso	1º Distrito da Vitória	
250	Pedro do Bonfim	Nagô	Liberto	Preso	Conceição da Praia	Sentenciado em 8 anos de prisão com trabalho em 7 de março de 1835
251	Pedro	Nagô	Escravo de Carlos Wulcherer, Inglez	Preso	1º Distrito da Vitória	**(Sentenciado em 200 açoites)**
252	Policarpo	Ussá	Liberto, escravo que foi de João Gregório	Preso		
253	Pompeo **(da Silva)**	Nagô	Liberto	Preso, foi solto	2º Distrito da Sé	Sentenciado em absolvição em 1 de março de 1835
254	Pompeo	Nagô	Escravo de José Joaquim Pires	Preso	Conceição da Praia	**(Sentenciado em 600 açoites em 23 de agosto de 1836)**
255	Pedro	Nagô	Escravo de José Mellors Russell		1º Distrito da Vitória	
256	Paulo Diogo Henriques	Ussá	Liberto	Preso	2º Distrito de S. Pedro	**(Absolvido e deportado)**
257	Pedro Pinto	Nagô	Liberto **(escravo que foi de André Pinto)**	Preso	1º Distrito de Santo Antonio	**(Absolvido e deportado)**
258	Rufino João Portugal	Ussá	Liberto **(escravo que foi do Tenente Coronel João José de Souza Portugal)**	Preso	1º Distrito de São Pedro	**(Absolvido e deportado)**
259	Ricardo		Ganhador no canto da Vitória **(Liberto)**		1º Distrito da Vitória	
260	Ricardo	Nagô	Escravo de José Pinto de Novaes		1º Distrito do Pilar	
261	Sabino	Nagô	Escravo de Bernardo José Ramos	Preso	1º Distrito da Vitória	Sentenciado em 600 açoites em 10 de março de 1835
262	Sebastião	Nagô	Escravo de Falcão		2º Distrito do Pilar	
263	Simplicio	Congo	Escravo de Joaquim Dias dos Reis	Preso	Conceição da Praia	
264	Silvestre Sabino	Nagô	Liberto	Preso	2º Distrito da Sé	
265	Sule	Nagô	Escravo de Stuart		1º Distrito da Vitória	
266	Sule vide Vitório					
267	Sumeno		Liberto		1º Distrito de Santo Antonio	
268	Thereza	Nagô	Liberta	Presa	1º Distrito da Sé	Senteciada em 64 meses de prisão com trabalho **(em 02.03.1835)**
269	Thomé		Escravo de **(Antonio)** Falcão		Conceição da Praia e 2º Distrito do Pilar	E morto
270	Thomé Antônio	Nagô	Liberto, escravo que foi de Antonio José Alves	Preso	Rua do Paço	
271	Thomas	Nagô	Escravo de Frederico Robeliard		1º Distrito da Vitória	Sentenciado à morte em 10 de março de 1835 **(transformada em 800 açoites em 20 de junho de 1835)**
272	Thomas	Nagô			1º Distrito da Sé	

ROL DE AFRICANOS CULPADOS DO CARTÓRIO DO JÚRI DO ESCRIVÃO TELES

1835

N.	NOMES		LIBERTOS OU ESCRAVOS	PRESOS E SOLTOS	JUIZO DAS CULPAS	SENTENCIADOS
273	Thomas	Nagô	Escravo de Carlos Wucherer	Preso	1º Distrito da Vitória	**(Sentenciado em 300 açoites em 16 de dezembro de 1835)**
274	Thomas	Nagô	Escravo de Weis		1º Distrito da Vitória	
275	Tito	Nagô	Escravo de Joaquim Antonio da Fonseca Casimiro	Preso	1º Distrito do Pilar	Sentenciado em absolvição em 15 de junho de 1835
276	Tito	Nagô	Escravo do Visconde de Pirajá	Preso	2º Distrito do Pilar	
277	Torcato	Nagô	Escravo de José Pinto de Novaes	Preso	1º Distrito do Pilar	**(Sentenciado em 250 açoites)**
278	Tomp	Nagô	Escravo de José Mellors Russell	Preso	**(1º Distrito da Vitória)**	**(Sentenciado em 500 açoites)**
279	Tomp	Nagô	Escravo do inglês João Foster	Preso		
280	Tomp	Nagô	Escravo de Armand		1º Distrito da Vitória	
281	Tomp'	Nagô	Escravo de Moir		1º Distrito da Vitória	
282	Tito		Liberto		1º Distrito da Sé	
283	Silvestre José	Ussá	Liberto	Preso	1º Distrito de São Pedro	
284	Vico	Nagô	Escravo de Schind		1º Distrito da Vitória	
285	Victório, ou Sule	**(Nagô)**	Liberto		1º Distrito da Sé	**(Morreu durante o levante)**
286	Urbano	**(Bornó)**	Escravo de Jacinta Joaquina de Sá	Preso	Rua do Paço	**(Sentenciado em 50 açoites em 14 de dezembro de 1835)**
287	Ursula	Benim	Ganhadeira de peixe	2º Distrito da Sé		
288	Silvestre José Antonio	Ussá	Liberto **(ex-escravo de Antonia Maria do Amor Divino)**	Preso	**(1º Distrito de São Pedro)**	**(Absolvido em 11 de maio de 1835 e deportado)**
289	Sintax	Nagô	Escravo de Armand		1º Distrito da Vitória	

ANEXO

AFRICANOS NÃO INCLUÍDOS NO "ROL DE CULPADOS" DO ESCRIVÃO TELES (ESTA LISTA FOI FEITA COM BASE NOS PROCESSOS INDIVIDUAIS — J.J.R.)

Nº	NOME	ORIGEM	ESTATUTO LEGAL	SITUAÇÃO	JUÍZO	SENTENÇAS
1	Antonio	Crioulo	Escravo	Preso	Conceição da Praia	Interrogado e Solto
2	Antonio	Nagô	Escravo do Brigadeiro Manoel Gonçalves da Cunha	Preso	1º Distrito da Sé	Interrogado e solto em 27 de abril de 1835
3	Antonio Luiz	Bornô	Escravo de Antonio Luiz	Preso	2º Distrito de São Pedro	Absolvido em 20 de fevereiro de 1835
4	Bento	Haussá	Escravo de Maria Rosa	Preso	2º Distrito da Sé	Absolvido
5	Bento	Nagô	Escravo de José Soares	Preso	Conceição da Praia	Absolvido em 06 de fevereiro de 1835
6	Carlos	Nagô (Ijebú)	Escravo de João Baptista Fetal	Preso	2º Distrito da Sé	
7	Ciriaco	Nagô	Escravo de João Bento de Souza	Preso	Paço	Absolvido
8	Cipriana Estevão	Benguela	Liberta	Presa	Conceição da Praia	Interrogada e solta em 06 de fevereiro de 1835.
9	Cosme Damião	Crioulo	Liberto	Preso	Conceição da Praia	Interrogado e solto em 06 de fevereiro de 1835.
10	Ellena	Jeje	Liberta, escrava que foi do preto Ignácio	Presa	1º Distrito da Sé	Interrogada e solta em 27 de abril de 1835
11	Francisco	Nagô	Escravo de Severino Simões	Preso	1º Distrito da Sé	
12	João	Haussá	Liberto	Preso	1º Distrito da Sé	Interrogado e solto em 27 de abril de 1835
13	Joaquim	Nagô	Escravo de Francisco Lopes	Preso	1º Distrito de Sé	Interrogado e solto em 27 de abril de 1835
14	Joaquim	Nagô	Escravo do Brigadeiro Manoel Gonçalves da Cunha	Preso	1º Distrito da Sé	Interrogado e solto em 27 de abril de 1835.
15	José	Nagô	Escravo do Brigadeiro Manoel Gonçalves da Cunha	Preso	1º Distrito da Sé	Interrogado e solto em 27 de abril de 1835.
16	Julião	Nagô	Escravo do Tenente Manoel José Estrela	Preso	2º Distrito de São Pedro	Absolvido em 13 de abril de 1835
17	Lúcia	Nagô	Escrava de José Francisco Moreira	Presa	Pilar	Absolvida em 05 de junho de 1835
18	Manoel	Nagô	Escravo do preto José Monteiro	Preso	Conceição da Praia	300 açoites em 6 de junho de 1835
19	Maria Ignez	Nagô	Escrava de Dona Matilde Felipe d'Oliveira	Presa	Conceição da Praia	Interrogada e solta em 06 de fevereiro de 1835
20	Pedro de Lima	Nagô	Liberto, escravo que foi do Padre João Lima do Sacramento	Preso	1º Distrito da Sé	
21	Raimundo Nunes de Barros	Haussá	Liberto, escravo que foi do português João Antônio dos Santos	Preso	1º Distrito de São Pedro	Interrogado e solto em 17 de fevereiro de 1835.
22	Rodovaldo	Obone	Escravo de João Baptista Fetal	Preso	2º Distrito da Sé	
23	Roza	Nagô (Egbá)	Escrava de Sinhá Francisca	Presa	Conceição da Praia	Interrogada e solta em 06 de fevereiro de 1835.
24	Roque	Nagô	Escravo de Francisco Lopes	Preso	1º Distrito da Sé	Interrogado e solto em 27 de abril de 1835.
25	Valentim	Nagô	Escravo de Francisco Lopes	Preso	1º Distrito da Sé	Interrogado e solto

DO TRIBUNAL DE RELAÇÃO DO BRASIL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA: HISTÓRICO INSTITUCIONAL SUMÁRIO(*)

Prof. Roberto Albergaria

Trata-se aqui de um breve trabalho de síntese historiográfica onde — salientando a precedência histórica das instituições judiciárias na Bahia — procuramos reconstituir em grande linhas o processo de formação do Tribunal de Relação do Brasil e seus desdobramentos, avançando até o presente Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

De uma forma mais precisa, foi nossa intenção considerar sobretudo o desenvolvimento da própria estrutura interna da Relação e, em paralelo, as diversas redefinições ocorridas sucessivamente na posição central que ocupou por muito tempo no seio da organização da Justiça brasileira/baiana.

Dentro de tais limites realizamos uma cuidadosa revisão dos estudos disponíveis sobre o assunto, buscando, na medida do possível, registrá-los nas notas que seguem o texto. Assim procedendo tivemos o pensamento de proporcionar ao leitor, principalmente, uma visão clara e sucinta da longa vida funcional deste prestigioso órgão (e daqueles que o sucederam) nos últimos quatro séculos, esforçando-nos no sentido de reunir um número significativo de elementos de esclarecimento e atualização bibliográfica a nível da história administrativa baiana.

Por outro lado, objetivamos também — já de um ponto de vista arquivístico mais específico — contribuir indiretamente para uma melhor identificação do conjunto dos documentos originários das instituições judiciárias consideradas, documentos estes de grande valor historiográfico que se encontram atualmente costodiados pelo Arquivo Público do Estado da Bahia, APEB(1).

• • •

O Tribunal da Relação do Brasil, ou da Bahia (2), foi criado em 1587 no quadro de um amplo movimento de reforma da estrutura administrativa e judiciária geral promovida sob a iniciativa de Felipe II.

Sua implantação não pode todavia se fazer de imediato. Assim, somente em 1609 é que começam de fato seus trabalhos (orientando-se a partir daí por um regimento praticamente idêntico ao de 1587). Compunha-se neste momento de 10 Desembargadores(3).

Funcionou regularmente neste primeiro período até o ano de 1626, quando foi supresso em decorrência sobretudo das dificuldades econômicas e políticas suscitadas pela guerra de expulsão dos holandeses, da própria situação crítica em que se encontrava então o tesouro espanhol, ou ainda em razão das pressões exercidas pela sociedade local (senão de segmentos expressivos desta)(4).

Após a restauração da Monarquia Portuguesa e recuperada a normalidade político-administrativa da Bahia coloca-se em pauta a questão da reinstalação do Tribunal. Assim, redefinindo-se sensivelmente a situação global da colônia, reiteradas demandas são feitas neste sentido por parte da sociedade civil baiana, formuladas destacadamente atraves da Câmara de Salvador.

Em 1652, D. João IV aprova um novo Regimento para a Relação da Bahia, que, como ocorrera precedentemente, pouco diferia daquele de 1609. Deste modo, no ano seguinte o Tribunal era aqui reinstalado, sendo constituído então de 8 desembargadores e de vários oficiais menores (5). Restitui-se assim à Bahia "a dignidade de capital judiciária da América Portuguesa" (6).

(*) Assinalamos a colaboração do CNPq e do APEB na elaboração deste estudo.

Diga-se de passagem que é justamente a partir de tal momento que começam as séries documentais correspondentes ao fundo do "Tribunal de Justiça" hoje conservadas pelo APEB| constituídas sobretudo de livros de registro (em particular no que se refere à documentação mais antiga).

Neste quadro, "enquanto subsistiu a separação das capitanias do extremo Norte, com a constituição do Estado do Maranhão (o qual só desapareceu em 1775), estava o Brasil-Colônia, depois da instalação da Relação na Bahia em 1652, dividido do ponto de vista judiciário em dois grandes distritos: o do Estado do Maranhão, dependente diretamente da Casa de Suplicação de Lisboa, e que assim permanecerá até 1775, e o do Estado do Brasil propriamente dito, depende da Relação da Bahia"(7).

Ulteriormente, em 1751, é também criado o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, com atribuições idênticas ao nosso. Redistribui-se então a estrutura judiciária brasileira, perdendo portanto a Bahia sua hegemonia em tal esfera, ainda que — com a reunificação administrativa do Brasil e o desaparecimento do Estado do Maranhão em 1774 — as capitanias do norte tenham sido subordinadas à Relação da Bahia (mas não por muito tempo)(8).

Esta perda de poder deverá ainda se acentuar em 1808, resultante da transferência da Corte para o Brasil; neste momento a Relação do Rio é elevada à condição de Casa de Suplicação do Brasil, reorganizando-se nos moldes da Casa de Suplicação de Lisboa e tornando-se portanto competente para realizar julgamentos em última instância(9).

Pouco mais tarde, com a Constituição Federal de 25 de março de 1824, é criado o Supremo Tribunal de Justiça, superpondo-se assim às Relações das diversas Provindicas.

Por conseguinte, poderíamos dizer que a significativa ascendência revelada pela Relação da Bahia no Brasil-Colônia tenderá a se reduzir gradativamente neste período, sobretudo com a criação no decorrer do século passado de outros tribunais semelhantes(10).

Prolongam-se os trabalhos do Tribunal da Relação até o começo da República. Somente em 1891 é que este será suspenso, sendo em seguida transformado no **Tribunal de Apelação e Revista** (estabelecido pela nova Constituição do Estado, e funcionando regularmente a partir de 1892).

De acordo com a Lei de Organização Judiciária de 15 de julho de 1892, o Tribunal de Apelação e Revista compunha-se de 12 membros com a denominação de Conselheiros (que passarão com a Reforma da Lei Judiciária de 1915 a se chamarem novamente Desembargadores) e ainda do Procurador Geral do Estado e seus substitutos.

Sucessivas reformas da organização judiciária baiana ocorrem em nosso século, alterando muitas vezes a estrutura e a designação deste tribunal. Assim, já em 1915, com a Reforma da Constitucional de 24 de maio, passa a chamar-se **Tribunal Superior de Justiça** — denominação esta que será novamente modificada em 1935 com o estabelecimento pela Constituição do Estado da Bahia da **Corte de Apelação,** funcionando sempre como tribunal de instância superior.

Passa em seguida a ser chamado de **Tribunal de Apelação** (definido como tal pelo Decreto — Lei n. 247, de 2 de julho de 1944) e finalmente **Tribunal de Justiça,** a partir de 1947 (conforme a Constituição do Estado de 2 de agosto de 1947), sendo este nome conservado até hoje.

Também a partir de 1947 o número de desembargadores é elevado para 15; em 1958 para 21 e finalmente em 1982 para 27, incluindo-se neste quadro o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal e ainda o Corregedor Geral da Justiça.

Tem o Tribunal de Justiça atualmente os seguintes órgãos de julgamento: a) o Tribunal Pleno, b) o Conselho da Magistratura, c) as Câmaras Cíveis Reunidas, d) as Câmaras Criminais Reunidas, e) as Câmaras Cíveis Isoladas, f) as Câmaras Criminais Isoladas. Compõem ainda o TJ, três comissões permanentes, a saber, a Comissão de

Reforma Judiciária e Administrativa, a Comissão de Jurisprudência e a Comissão de Revista e Documentação Jurídica.

Cabe acrescentar finalmente que em 1984 (através da lei n. 4.384, de 6 de dezembro) é criado no interior do Tribunal de Justiça o Instituto Pedro Ribeiro, de Administração Judiciária — IPRAJ. Trata-se de uma autarquia, integrada aos Serviços Auxiliares do T.J. e vinculada a Presidência deste, tendo por finalidade — conforme consta do seu regimento (aprovado em 29.01.85) — planejar, coordenar, dirigir, executar e controlar as atividades de apoio administrativo aos serviços da Justiça no âmbito do Poder Judiciário, em vários níveis.

De resto, uma visão de conjunto atualizada da estrutura interna do T.J. e da posição que ocupa no contexto da organização judiciária do Estado poderá ser obtida através do organograma que segue em anexo.

NOTAS

(1) A propósito, cabe acrescentar que neste ponto específico desejamos através do presente texto oferecer um certo número de subsídios para o projeto de pesquisa intitulado "Levantamento Geral dos Fundos Documentais do APEB" (aqui considerado destacadamente no que se refere ao inventário sumário do núcleo "Tribunal de Justiça"). Esclarecemos que para esta pesquisa é inegavelmente necessário um conhecimento mais preciso do contexto institucional ao qual deve ser referido a documentação hoje conservada. Parece também oportuno lembrar que o Arquivo pretende neste importante trabalho — seguindo as principais diretrizes da moderna arquivística — reexaminar o conjunto dos seus fundos documentais (que ainda se encontram de certa forma dispersos ou artificialmente classificados nas várias seções do órgão), procurando assim restabelecer a nível de classificação a unidade e organicidade estrutural originárias das diversas instituições produtoras/receptoras dos elementos deste acervo.

(2) "Os nomes Relação da Bahia e Relação do Estado do Brasil foram usados alternadamente, embora este último fosse o nome oficial usado no regimento de 1609" (SCHWARTZ, S. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial. A Suprema Corte da Bahia e seus juízes: 1609-1751** S.P., Perspectiva, 1979, p. 45, n. 28). Entretanto, tudo indica que esta flutuação terminológica relativa às formas usuais de denominação do Tribunal tenderá a ser absorvida com o surgimento da Relação do Rio de Janeiro em 1734: "Repartido o Brasil em duas jurisdições, perdia a Bahia (...) a hegemonia como sede do único tribunal de recurso da colônia e como conseqüência deixava de ser a Relação do Brasil para ser o Tribunal da Relação da Bahia" (SOUZA, Affonso Ruy. **A Relação da Bahia, Contribuição para a História Judiciária do Brasil".** Salvador, C.E.B., 1968, p. 12-13).

(3) O Regimento de 1609 estabelece que, do lado do Regedor (Governador Geral) "haverá na dita Relação dez Desembargadores, entrando neste número o Chanceler (...); três Desembargadores de Agravos; um Ouvidor Geral; um Juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco; e um Procurador dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco, e Promotor da Justiça; um Provedor dos Defuntos e Resíduos; e dois Desembargadores Extravagantes", além dos oficiais menores, compreendidos por vários títulos, como os correspondentes aos Escrivães, ao Meirinho, ao Guarda da Relação, ao Recebedor e ao Distribuidor. V. CAMPOS, J.R. Monteiro de, **Sistema ou Colleção dos Regimentos Reaes...** Lisboa, Oficina de Francisco Ameno, 1791, t. VI, p. 290-291. As atribuições destes vários membros da Relação encontram-se muito bem sistematizadas — articulando-se inclusive aos principais tipos de documentos gerados pelo órgão e tomando como referência o regimento subseqüente, de 1652, v. infra — no vol. IV do excelente trabalho organizado por A. Maria de Almeida Camargo relativo à organização da administração pública brasileira no período colonial. Trata-se de um texto publicado em 1979, em tiragem limitada, pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo (sem maiores referências) e que foi elaborado objetivando situar melhor cada um dos fundos documentais ali reunidos no quadro formal das suas respectivas instituições produtoras/receptoras. Dados semelhantes sobre as atribuições dos Desembargadores — tomando como base, conjuntamente, os regimentos de 1652 da Relação da Bahia e o de 1751 da Relação do Rio de Janeiro — poderão também ser encontrados, já de uma forma sistemática, no proveitoso artigo de J.M. de Carvalho Mourão citado acima (cf. n. 7), destacadamente nas pp. 445-448.

(4) Ver a este propósito a análise detalhada que faz Schwartz (op. cit., cap. 10) no que toca a combinação de fatores, acidentais e estruturais, que levaram a esta supressão.

(5) Ou seja, conforme consta do Regimento de 1652, além do Regedor (Governador Geral) "haverá na dita Relação oito Desembargadores: um Chanceler, que servirá também de Juiz da Chancelaria; dois Desembargadores dos Agravos; um Ouvidor Geral dos Feitos, e causas crimes, que também há de ser Auditor da gente de guerra; outro Ouvidor Geral dos feitos, e causas cíveis, que da mesma maneira há de servir de Auditor das causas cíveis entre os Privilegiados, e Soldados; um Juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco; um Procurador dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco, e Promotor da Justiça; e um Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Ausentes, e Resíduos", sem mencionar os oficiais menores. V. CAMPOS, J.R. Monteiro de, op. cit., p. 305. Vale ainda notar que a estrutura geral deste órgão foi conservada em suas grandes linhas nos duzentos anos seguintes, permanecendo como o modelo básico dos tribunais brasileiros. Como nota Schwartz, "a Relação, como instituição, mudou muito pouco no decorrer destes dois séculos". Aliás, isto é também reiterado em um valioso trabalho publicado recentemente, onde se afirma — tomando sempre como referência a Relação restabelecida em 1652 — que "com o tempo, modificaram-se algumas atribuições da Relação, embora não atingissem a sua autoridade no fundamental", v. ARQUIVO NACIONAL, **Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial** (coord. de Graça Salgado)R. J., Nova Fronteira/Brasília, INL, 1985, p. 80.

(6) CALMON, Pedro, **História do Brasil,** R.J., J. Olympio, 1959, v. 3, p. 717.

(7) MOURÃO, J. M. Carvalho, "Órgãos administrativos e judiciários da colônia no período decorrido de 1500 a 1763", in **Anais do IV Congresso de História Nacional,** R.J., 1949, v.9, p. 444.

(8) "O distrito da Relação da Bahia passou assim a compreender (de 1775 em diante) as capitanias da Bahia, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Rio Negro". MOURÃO, op. cit., p. 445.

(9) Organiza-se também neste momento "um Desembargo do Paço, com atribuições análogas ao que havia em Lisboa, que não se limitavam só as revistas dos processos, a julgar os magistrados e a propô-los, mas exercia certas funções administrativas e legislativas, interpretando leis, etc." PORTO SEGURO, **História Geral do BRASIL,** R.J., E. & H. Laemmert, s.d., 2.ª ed., t. 2. p. 1.087.

(10) Neste sentido poderíamos citar o exemplo da Relação de São Luís do Maranhão, criado em 1811, quando são "separadas da Relação da Bahia as comarcas do Piauí e do Ceará Grande" (cf. RIBEIRO DO VALLE, José. **Uma corte de justiça do Império. O Tribunal da Relação de Pernambuco.** Recife, Ed. do Tribunal de Justiça, 1983, p. 43). Cabe ainda notar que em seguida, em 1821, é também criada a Relação de Pernambuco.

ANEXO: Organograma compreendendo a estrutura atual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e sua posição na organização judiciária baiana.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS
CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS
ÓRGÃOS JUDICANTES
2.ª INSTÂNCIA
PRESIDÊNCIA
VICE-PRESIDÊNCIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SERVIÇOS AUXILIARES
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEC. ESPECIALIZADA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA
IPRAJ
DA JUSTIÇA
OFÍCIOS
SERVENTIAS
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
JUÍZES DE DIREITO
TRIBUNAIS DO JÚRI
AUDITORIA E CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR
JUÍZES DE PAZ
ÓRGÃOS JUDICANTES
1.ª INSTÂNCIA
Base Legal: LEI 3.731 de 22/11/79

ÍNDICE